



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 65

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47
Atos do Poder Executivo .....	1	27	
Casa Militar .....		31	
Casa Civil.....	2		
Secretaria de Estado de Governo.....	2	31	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2		48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			49
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		32	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	3	32	51
Secretaria de Estado de Educação .....	4	33	
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento .....	10	40	67
Secretaria de Estado de Obras.....		41	68
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		41	74
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	41	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		42	75
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		42	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		42	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	12	46	
Secretaria de Estado de Transportes.....	12	46	75
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	13	46	75
Ineditoriais .....			75

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.515, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial e (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.516, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta por HELENA SABINO TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro, e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem RODRIGO SABAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGA-

LHÃES, matrícula 79.980-7, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º. Fica designada a Comissão constituída no artigo 1º deste Decreto para, no prazo ora vigente, prosseguir com a tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 017.000.119/2007, 017.000.120/2007, 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.123/2007, 017.000.124/2007, 017.000.125/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007, 017.000.128/2007, 017.000.129/2007 e 360.000.514/2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.517, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Acrescenta artigo ao Decreto nº 31.419 de 15 de março de 2010.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigos 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, do Decreto nº 31.419, de 15 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A execução financeira dos contratos em vigência decorrentes do Programa Brasília Sustentável deverá ser transferida e implementada na Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA até 31 de maio de 2010.

Parágrafo único. Durante o período de transição, até 31 de maio de 2010, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA poderá promover as ações necessárias à mencionada execução”.

Art. 2º. Em consequência, ficam reenumerados os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 31.419 de 15 de março de 2010 para artigos 4º e 5º do mesmo Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.518, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete;

II – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras;

III – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Diretoria de Obras, da Gerência Regional da Fercal.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete.

Art. 5º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras.

Art. 6º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão,

Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete.

Art. 7º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Diretoria de Obras.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.519, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor de Gabinete;
- II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13 de Assessor de Gabinete;
- III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13 de Assessor da Unidade de Administração Geral;
- IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13 de Assessor da Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde da Samambaia;
- VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assessor, da Diretoria Geral de Saúde do Paranoá.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor de Gabinete;
- II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor de Gabinete;
- III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor da Unidade de Administração Geral;
- IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor da Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assistente da Diretoria Geral de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;
- VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde da Ceilândia;
- VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assistente da Diretoria Geral de Saúde da Samambaia;
- VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente de Gabinete;
- IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

## CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2010.

À vista das instruções contidas no processo 002.000.015/2010 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da Empresa LC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.944/0001-24, com base no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, em face da despesa com aquisição de 02 (dois) milheiros de rebite de alumínio 3,2x12mm, no valor de R\$ 53,72 (cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

À vista das instruções contidas no processo 002.000.018/2010 e em cumprimento ao disposto

no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da Empresa RELEVO GRÁFICA RAFAELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.337.048/0001-90, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, em face da despesa com serviços gráficos para aquisição de 400 (quatrocentos) diplomas e envelopes do Mérito Brasília, 4.000 (quatro mil) unidades de papel ofício com releco seco do Distrito Federal e 20.000 (vinte mil) unidades de nominatas, conforme discriminado às fls. 02, no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO  
Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. TORNA SEM EFEITO, por motivo de interesse público, o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 006/2009, que celebram entre si o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, que prorrogou o referido contrato por mais 12 (doze) meses, cujo extrato foi publicado no DODF nº 62, de 31 de março de 2010, página 43.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO  
Secretário de Estado de Governo  
Respondendo

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 05 de abril de 2010.

Processo: 140.000.093/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE BANDA (SHOW BANDA ANJO DE RESGATE PARA 33º VIA SACRA DO PARANOÁ). RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente as Notas de Empenho nº 2010NE00077, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e 2010NE00078, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor de ERALDO SILVA MATTOS ME (CODIMUC)

Publique-se e encaminhe a Administração Regional do Paranoá, para os devidos fins.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo 070.000.171/2010, resolve:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o fato a que se reporta os autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º. Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA  
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB**

- Em Liquidação

## DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 31 de março de 2010.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB - EM LIQUIDAÇÃO, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº. 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(K= a+...+h-i-j)	(l=b+e+h)	(m=l/l)	(n=C/k)
370				1			10	366	4	11	11	90,91	90,91

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****FUNDO DE APOIO A CULTURA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2010.

Processo: 150.000.365/2008. Interessado: AIRTON MASCIANO DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AIRTON MASCIANO DA SILVA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00075/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CRIAR E ANIMAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990 e considerando o § 4º do artigo 38 do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios de seleção para credenciamento de consultores técnicos ad hoc com o objetivo de auxiliar o Conselho de Cultura do Distrito Federal na apreciação das propostas apresentadas em seleção pública para a concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura, em atendimento ao estabelecido no § 4º do artigo 38 do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010.

Art. 2º. Poderá participar da seleção pessoa física que atenda às exigências contidas no artigo 38, §3º, do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, e nesta Resolução.

Art. 3º. Não poderão participar da seleção:

I - pessoas que possuam qualquer vínculo, direto ou indireto com as propostas a serem analisadas, inclusive companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

II - servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivos ou comissionados.

Art. 4º. Os interessados deverão optar por uma ou mais áreas definidas no artigo 4º, do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, listadas a seguir:

I – Literatura;

II – Artes Plásticas e Visuais;

III – Dança;

IV – Artes Cênicas - Teatro;

V – Música;

VI – Cinema e Vídeo;

VII – Circo e Cultura Popular;

VIII – Gestão, Pesquisa e Capacitação na área artístico-cultural;

IX – Patrimônio Histórico e Artístico.

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de credenciamento em mais de uma área referida no caput deste artigo, o interessado deverá indicar a ordem de preferência para credenciamento.

Art. 5º. Nos termos do artigo 38, § 3º, do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, o Conselho de Cultura selecionará consultores técnicos ad hoc dentre profissionais, artistas e produtores de notório reconhecimento nas áreas indicadas no art. 4º desta resolução, os quais serão contratados para prestação de serviços à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal consistentes na análise técnica de projetos culturais e elaboração de pareceres sobre projetos apresentados ao Fundo de Apoio à Cultura-FAC.

Art. 6º. Para fins de indicação de notório reconhecimento dos consultores, o Conselho de Cultura do Distrito Federal deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - experiência da atuação do interessado na área por ele escolhida;

II - experiência da atuação do interessado em análise de projetos;

III - experiência do interessado em representatividade de área.

Art. 7º. Os interessados em participar da seleção para credenciamento de consultores técnicos ad hoc deverão preencher formulário padrão disponibilizado pelo Fundo de Apoio à Cultura o qual deverá ser entregue na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, situada no SCN, Via N-2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília- DF, no prazo estabelecido pelo Conselho de Cultura, acompanhado da seguinte documentação:

I – Currículo do proponente;

II – Comprovação de experiência de, no mínimo, cinco anos em cada área escolhida dentre as descritas no artigo 4º desta resolução;

III – Cópia do RG;

IV – Cópia do CPF;

V – Indicação da área pretendida em conformidade com o artigo 4º desta resolução.

Parágrafo único. Os pedidos apresentados em desconformidade com esta resolução serão desclassificados.

Art. 8º. Após indicação do Conselho de Cultura do Distrito Federal do notório reconhecimento nas áreas culturais descritas no artigo 4º, do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, e divulgação dos consultores técnicos ad hoc selecionados, será formado cadastro de consultores técnicos.

§1º. A prestação de serviços referida no artigo 5º, desta resolução, observará o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, sendo condicionada à efetiva necessidade do Fundo de Apoio à Cultura-FAC.

§2º. Pela prestação de serviços definida no artigo 5º, desta resolução, os consultores técnicos serão remunerados no valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada edição de seleção pública de projetos a serem incentivados pelo Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 9º. Da decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal que indeferir o credenciamento caberá recurso dirigido ao Presidente do referido conselho, no prazo de 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de março de 2010.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA; Presidente; PABLO PEIXOTO DE SOUZA; Vice-Presidente; DANIEL SARKIS CAMPOS, JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA; JOÃO CARLOS TAVEIRA; LUIS CARLOS OLIVEIRA ARAÚJO; MARIA DO CARMO C. DE ARAÚJO GÓES; SÔNIA MARIA MONTAGNER; SUSELAINE SEREJO MARTINELLI, WANDERLEI JOSÉ DA SILVA; Conselheiros.

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, considerando o § 4º do artigo 38 do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, e o disposto na resolução nº 01/2010-CCDF, resolve:

Art. 1º. Tornar público que o prazo para inscrição na seleção para credenciamento de consultores técnicos ad hoc com o objetivo de auxiliar o Conselho de Cultura do Distrito Federal na apreciação das propostas para a concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura, edição 2010, estará aberto no período de 1º a 12 de abril de 2010.

Art. 2º. A seleção de consultores técnicos ad hoc observará as normas estabelecidas no art. 38, § 3º, do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, e na Resolução nº 01/2010, do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º. O formulário padrão para pedido de inscrição estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura – www.sec.df.gov.br- bem como na Assessoria do Fundo de Apoio à Cultura-FAC, situada no SCN, Via N-2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília- DF.

Art. 4º. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no artigo 1º, desta resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de março de 2010.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA; Presidente; PABLO PEIXOTO DE SOUZA; Vice-Presidente; DANIEL SARKIS CAMPOS, JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA; JOÃO CARLOS TAVEIRA; LUIS CARLOS OLIVEIRA ARAÚJO; MARIA DO CARMO C. DE ARAÚJO GÓES; SÔNIA MARIA MONTAGNER; SUSELAINE SEREJO MARTINELLI, WANDERLEI JOSÉ DA SILVA; Conselheiros.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

## PORTARIA Nº 35, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo 390.001.585/2007.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 09, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29 alterada pela Portaria nº 13, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 45.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 29 de março de 2010.

Processo: 121.000.066/2010. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da empresa B Print Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 02.237.433/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia por meio multifuncionais em regime de locação. Fundamento Legal: Incisos II c/c Parágrafo único do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2010.**

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006 e considerando as razões apresentadas pela Comissão instituída pela Instrução nº 139/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável pelo enquadramento de servidores do SLU quanto ao percentual de adicional de insalubridade em conformidade com os laudos técnicos existentes no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana, conforme processo 094.001178/2009.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

**FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 1ª REUNIÃO DE 2010.**

Aos onze dias do mês de março de 2010, na sala de reuniões da SEDUMA - Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A - 2º andar, ocorreu a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente - CAF/FUNAM, subscrita como 1ª Reunião Extraordinária de 2010, sob a presidência do Sr. Danilo Pereira Aucélio - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e conselheiro titular do CAF. Estavam presentes os seguintes conselheiros (as): Elenice dos Santos Costa, conselheira titular - Subsecretária da Subsecretaria de Políticas Ambientais, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos - SUPAM/SEDUMA, Giselle Moll Mascarenhas, conselheira suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Gustavo Souto Maior Salgado, conselheiro titular - Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; Luizalice Barbaro Guimarães Labarrère, conselheira suplente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; Dálio Ribeiro de Mendonça Filho, conselheiro titular - representante da área técnico-ambiental do Distrito Federal; Cláudio Antônio Teixeira Pires, conselheiro titular - representante do segmento ambiental da sociedade - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal; Massae Watanabe, conselheira suplente do representante do segmento ambiental da sociedade - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal; Perseu Fernando dos Santos, conselheiro titular - representante do segmento ambiental da sociedade - Universidade Católica de Brasília; Lucijane Monteiro de Abreu, conselheira suplente do representante do segmento ambiental da sociedade - Universidade Católica de Brasília. Participaram também da presente reunião a Senhora Renata Fortes Fernandes - Secretária Executiva do Funam; a Senhora Maria da Glória Rincon Ferreira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; o Senhor Gilmar Gonzaga da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Adilson Neves de Oliveira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; a Senhora Kíssila Vasconcelos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Senhora Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Após abertura dos trabalhos e verificação do quorum, o Senhor Danilo Aucélio deu início à reunião, acompanhando os itens da pauta. Logo em seguida, passou a palavra para a Sra. Maria Regina de Sá, que distribuiu aos participantes as pastas contendo, além da pauta, todos os documentos que seriam discutidos durante a reunião. Foi repassado o Termo de Posse aos conselheiros presentes para conhecimento do teor do mesmo e assinatura de cada um. Regina de Sá informou que o período de atuação dos novos conselheiros conta por dois anos a partir da presente data. O presidente do Conselho Secretário Danilo Aucélio informou que o FUNAM está trabalhando em parceria com o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB e disse que, por meio desta parceria, será possível aliar esforços para uma melhor administração. A Sra. Regina de Sá apresentou, por meio de slides, as resoluções publicadas no DODF de março de 2010 acerca das decisões decorrentes das reuniões de 2009, justificando, assim, maior transparência dos atos do Funam durante o exercício anterior. Na sequência, foi colocada para apreciação dos conselheiros a lista das ações desenvolvidas em 2009 constantes do Relatório Anual de Atividades do Funam, bem como o Balanço Contábil do Fundo, também referente ao exercício de 2009. Regina de Sá justificou que esta aprovação deveria ter sido feita em dezembro do ano anterior, mas, devido à falta de quorum na reunião agendada para o dia 08/12/2009, foi necessário colocar o assunto novamente sob apreciação dos conselheiros nesta reunião. Regina de Sá informou que este ano o balanço contábil do FUNAM será apreciado bimestralmente pelos conselheiros e logo em seguida publicado no DODF, conforme previsto na legislação vigente. Cumprindo a pauta, foi feito o relato acerca da situação das ações, programas e projetos aprovados em 2009 e em andamento, quais sejam: Processo nº. 390.000.354/2009 - Projeto Jardins de contemplação - diversidade e conhecimento; Processo nº. 390.000.389/2009 - Implantação do Projeto-Executivo do Programa de Recuperação de Nascentes do Distrito Federal e Processo nº. 390.000.551/2009 - Projeto de Ampliação da Biblioteca do Cerrado. Houve a confirmação do conselheiro Perseu dos Santos, como relator do Processo nº. 390.000.551/2009. O mesmo será entregue nas mãos do referido conselheiro assim que ele retornar da Diretoria do Conjunto Tombado de Brasília - DCT/SEDUMA, onde se encontra para manifestação. Regina de Sá informou que o projeto Jardins de Contemplação será encaminhado para licitação assim que houver a publicação da adequação orçamentária de 2010, decorrente da apuração do superávit financeiro de 2009. Com relação ao Programa de Recuperação das Nascentes, proposto pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) o presidente do Conselho Danilo Aucélio questionou ao conselheiro Gustavo Souto Maior se não haveria a possibilidade de a licitação ser feita pelo órgão proponente. Houve concordância do Presidente do IBRAM. Passado adiante, deu-se o relato acerca da situação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais em resposta ao Edital nº. 001/2009. A servidora Regina de Sá apresentou, em slides, o Quadro Resumo da Situação dos Projetos decorrentes do Edital. Foi relatado que dois projetos não foram aprovados pelo grupo técnico por não atenderem a alguns quesitos do Edital. Regina de Sá colocou em discussão se haveria necessidade destes projetos serem encaminhados aos conselheiros para uma reanálise técnica. A

conselheira Elenice dos Santos Costa se pronunciou em sentido contrário. O presidente do Conselho Danilo Aucélio disse que só seria necessário fazer uma reavaliação dos projetos se os representantes das ONGs se manifestassem por meio de recurso, pedindo uma revisão do projeto. O conselheiro Sr. Danilo Aucélio se manifestou solicitando um parecer do Conselho para apresentar às ONGs. O conselheiro Cláudio Pires questionou se o Conselho tinha rotina de reencaminhar os projetos para adequação. Regina de Sá informou que esta é a primeira vez que o Funam utiliza este instrumento para a seleção de projeto de cunho ambiental. Após acordado, houve a distribuição dos Processos para a relatoria dos conselheiros, incluindo aqueles não classificados pela equipe técnica. A distribuição foi feita aleatoriamente entre os presentes, da seguinte forma: Processo nº. 390.000.711/09 - Fundação Universa - conselheiro relator: Prof. Perseu dos Santos; Processo nº. 390.000.712/09 - Instituto Vida Verde - conselheira relatora: Luizalice Labarrère; Processo nº. 390.000.715/09 - Associação Preserve a Amazônia - conselheiro relator: Dálio Ribeiro Filho; Processo nº. 390.000.716/09 - Cooperativa de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - Trilha Mundo - conselheira relatora: Elenice dos Santos; Processo nº. 390.000.717/09 - CIA. Lábios da Lua - conselheiro relator: Cláudio Antônio Pires; Processo nº. 390.000.718/09 - Eco Atitude Ações Ambientais - conselheira relatora: Lucijane Monteiro. Ficou acordado o prazo de 26 de março para retorno dos processos a área técnica da SEDUMA encarregada pelas ações do Funam. Passando para outra etapa da reunião e saindo um pouco da sequência da pauta, a servidora Regina de Sá apresentou o calendário para as reuniões ordinárias de 2010, o qual foi aprovado pelos conselheiros. Em seguida, apresentou o Plano de Aplicação de recursos para o exercício de 2010. O presidente Sr. Danilo informou que a tabela está com os valores bem distribuídos e aconselhou que fosse aprovada. Ele acrescentou que, caso haja necessidade, novas adequações poderão ser feitas ao longo do ano. Por decisão de todos os conselheiros, o Plano foi aprovado. Em seguida, foi apresentada a proposta de adequação orçamentária do superávit financeiro de 2010, também aprovada por unanimidade. Sra. Regina de Sá disse que ambas as decisões serão publicadas no DODF por meio de resolução assinada pelo presidente do Conselho. O Sr. Danilo Aucélio sugeriu que fosse traçada uma linha de ação com a finalidade de utilizar as verbas disponíveis no Fundo e ressaltou que a Controladoria do DF vem insistindo na necessidade de aplicação dos recursos dos Fundos. A conselheira Giselle Moll disse que uma professora da Universidade de Brasília - UnB está realizando um projeto na área de pesquisa e desenvolvimento voltada para os efluentes líquidos e que poderia ser viabilizado com recursos do Funam. Regina de Sá falou que novos projetos para o exercício de 2010 poderão ser colocados em pauta e que a Subsecretaria de Políticas Ambientais da SEDUMA já possui algumas propostas em fase de elaboração. O presidente Danilo Aucélio discorreu sobre tais demandas e enfatizou que as mesmas são exigências de Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta assinados entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referentes à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto do Setor Habitacional Vicente Pires e da Regularização Fundiária e Urbana do Setor Habitacional Ribeirão. Além deste, por demanda interna da SEDUMA, também está sendo proposto um Projeto de "Recuperação de Áreas Degradadas na Bacia do Paranoá". A conselheira Elenice informou que está fazendo um mapeamento das ações que outras instituições vêm desenvolvendo nestas áreas para iniciar um trabalho em parceria com esses órgãos. Ao mesmo tempo, a conselheira Elenice justificou o seu afastamento da reunião, por motivo de outro compromisso de trabalho assumido junto a Casa Civil da Presidência da República. A conselheira Massae Watanabe questionou se há alguma diferença entre demanda induzida e demanda espontânea e o presidente Danilo informou que é uma decisão do grupo. A servidora Regina de Sá pediu para que fosse colocada em discussão a proposta de "Carta Consulta", para que os projetos sejam apresentados por esta modalidade. O presidente do Conselho informou que não há necessidade de colocar em votação e informou que esta é uma forma de assegurar recursos junto ao Fundo. Passando ao último item da pauta - Proposta de Adequação do Decreto nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007, Regina de Sá justificou a necessidade de realizar ajustes no atual Decreto com vistas a flexibilizar os trâmites para apresentação de projetos junto ao Funam e possibilitar que outros órgãos na esfera governamental e as ONGs possam se candidatar aos recursos do Fundo por demanda espontânea, sem, contudo condicionados à publicação de editais. O Sr. Danilo disse que o FUNDURB realizou a modificação dos decretos e houve uma abertura para aprovação de projetos do Governo do Distrito Federal. O Sr. Danilo sugeriu que a proposta de adequação do Decreto fosse colocada à apreciação do Conselho na próxima reunião, que ocorrerá no dia 30 de março de 2010. Não tendo mais a relatar, o presidente do Conselho Danilo Pereira Aucélio encerrou a sessão. Lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, foi lavrada por mim, Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, e assinada por todos os Conselheiros presentes nominados e referenciados. Danilo Pereira Aucélio - Conselheiro Presidente do Conselho, Giselle Moll Mascarenhas, Elenice dos Santos Costa, Gustavo Souto Maior Salgado, Luizalice Barbaro Guimarães Labarrère, Dálio Ribeiro de Mendonça Filho, Cláudio Antônio Teixeira Pires, Massae Watanabe, Perseu Fernando dos Santos, Lucijane Monteiro de Abreu.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 69, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: Considerando o estabelecido na Portaria nº 352/2006, publicada no DODF nº 200, de 18/10/2006, que dispõe sobre a utilização obrigatória da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE pelas instituições educacionais.

Considerando a impossibilidade temporária de impressão dos documentos escolares dos alunos da rede pública de ensino, devido a problemas técnicos, na Solução Integrada de Gestão Escolar/SGE - Módulo Escola.

Considerando a necessidade imperiosa de transferência, entre instituições educacionais, de alguns alunos da rede pública de ensino.

Considerando o atendimento à garantia do direito de alguns alunos da rede pública de ensino quanto ao passe estudantil.

Considerando, ainda, a manutenção do direito à matrícula nas instituições de ensino superior e eventual comprovação de conclusão de ensino médio para fins de exercício profissional.

Resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR, em caráter excepcional, que a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 30/04/2010, as instituições educacionais da rede pública de ensino possam confeccionar e emitir, em editor de texto:

a) Declaração Provisória - DEPROV.

b) Declaração de Escolaridade.

c) Declaração de Conclusão, para certificar a conclusão da etapa de Ensino Médio.

Art. 2º. ESTABELECER, em caráter excepcional, que as instituições da rede pública de ensino tenham o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para certificação de conclusão do Ensino Médio, a partir da data de conclusão do curso, especificamente para os concluintes do segundo semestre letivo de 2009.

Art. 3º. DETERMINAR que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE fiscalize o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Caracterizar, após apuração dos processos: 080-005399/2009 e 080-004276/2008 Acidente em Serviço o dano sofrido pelas servidoras em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212 consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tomar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-PLANALTIMA, Credenciado pela Portaria nº 289, de 22 de setembro de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03; Eliane Gonçalves Dias, 157, 53; Diretor Marcelo Linhares Ribeiro Reg. nº 301-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 47, de 31 de janeiro de 2006-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Luciana Ribeiro Garcia, 234, 78; Diretora Márcia Moura de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1.073-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Grazyelle Gomes Palmeira, 1316, 78; Kennia Sabrina Moreira da Silva, 1308, 76; Maria da Silva Alencar, 1137, 19; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Enzo Pacelli Azevedo de Oliveira, 1310, 76; Ketiane Balsemão Fagundes, 1318, 79; Sandra de Souza Santos, 1312, 77; ENSINO MÉDIO, Beatriz Martins de Melo, 1320, 80; Daiana Brito de Araujo, 1315, 78; Danubia dos Santos Ribeiro, 1319, 79; Erika Fernanda Moraes de Sousa, 1314, 78; Idíara Alves Cavalcante, 1224, 48; Ivan de Souza Correa, 1317, 79; Julia Lino de Almeida, 1321, 80; Maikon Santos Ribeiro, 1311, 77; Pedro Henrique Alves da Silva, 1313, 77; Rafael de Sousa Ribeiro, 1309, 76; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Osvaldo Luís Corrêa Reg. nº 565-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264, de 17 de Julho de 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alaécil Pereira Moura, 493, 165; Altamir Tavares da Silva, 494, 165; Ana Carolina Honório Silva, 495, 165; Ana Maria da Costa e Silva, 496, 166; André Luiz Severino, 497, 166; Clara Maria Sousa e Silva, 498, 166; Claudia de Souza Araujo, 499, 167; Cristian Dias Marques, 500, 167; David de Carvalho Bizerra, 501, 167; Débora de Souza Moreno, 502, 168; Demétrus Domingos Moreno, 503, 168; Diego Stival Rodrigues de Mendonça, 504, 168; Dimas Caetano de Paulo Junior, 505, 168; Dyonathan Vinícios Pereira dos Santos, 506, 169; Édipo Martins de Souza, 507, 169; Eliomar da Costa Nascimento, 508, 169; Elisa Junia Francisca dos Santos, 509, 170; Elizeu Carola Correia, 510, 170; Erivelton Andrade Teixeira, 511, 170; Flavia Silva Martins, 512, 171; Francisco Fabiano dos Santos, 513, 171; George Lopes Silva, 514, 171; Gleicy Alves da Silva, 515, 172; Herivelto de Souza Paula, 516, 172; Italo Moura Trigueiro, 517, 172; Jhoston Dantas de Carvalho Cunha, 518, 173; Jorge da Silva Pereira, 519, 173; José Marcos Ribeiro do Nascimento, 520, 173; Joseanne de Souza Lopes Sá, 521, 174; Joseilson Correia de Queiroz, 522, 174; Joyce Araujo, 523, 174; Keyla Vieira da Costa, 524, 175; Leticya Alves Rodrigues, 525, 175; Luana Maria Xavier de Almeida dos Santos, 526, 175; Luciana Maria Inácia de Medeiros, 527, 176; Luciano de Oliveira Trajano, 528, 176; Marcia Souza Pimentel, 529, 176; Marcos Santos Barboza, 530, 177; Maria Dulcinéia Rodrigues da Silva, 531, 177; Maristela Stival, 532, 177; Maurílio Fernandes Sales Arruda, 533, 178; Meiriana Ferreira da Silva, 534, 178; Neide Alves de Araujo, 535, 178; Paula Adriana da Silva, 536, 179; Paulo Victor Bandeira de Vasconcelos, 537, 179; Ramon Santos, 538, 179; Raul Pinto Maciel, 539, 180; Renata de Oliveira Guimarães, 540, 180; Renato Fernandes da Nóbrega, 541, 180; Rodrigo Cavalcante da Fonseca, 542, 181; Romualdo Lourenço Borges, 543, 181; Ronaldo Coelho da Silva, 544, 181; Sérgio Gonçalves Rocha, 545, 182; Silvio Cesar Lima Pereira, 546, 182; Talita Rodrigues dos Santos, 547, 182; Ursula Zuely Benjumea da Silva, 548, 183; Valdenio Rodrigues Milhomem, 549, 183; Werlle Jose Varela Medeiros, 550, 183; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretária Escolar Izânia Souza Coêlho Reg. nº 1252-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28, 11 de fevereiro de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Arnaldo Iris Gadelha, 2610, 69; Adão Gomes de Oliveira, 2611, 70; Alex e Silva Veloso, 2612, 70; Ana Paula Durães Martins, 2613, 70; Angélica Cristina Rosa da Silva, 2614, 71; Arilson Onesio Ferreira, 2615, 71; Ana Caroline Dantas da

Gama, 2616, 71; Arlen Elias de Oliveira, 2617, 72; Avner da Silva Alencar, 2618, 72; Arthur Felipe Vasconcelos Regis, 2619, 72; Amanda Kelvia Modesto de Souza, 2620, 73; Bruno Nonato Vieira, 2621, 73; Cláudia Cristina de Souza Campos, 2622, 73; Dâmera Batista de Castro, 2623, 74; Daiane Rodrigues do Nascimento, 2624, 74; Dairo José da Silva Junior, 2625, 74; Diogo Oliveira da Silva, 2626, 75; Domiciano Paiva Luciano, 2627, 75; Elzení Mariano de Deus Barbosa, 2628, 75; Erinalva Alves de Araujo, 2629, 76; Elton Miranda da Luz, 2630, 76; Fábio Fernandes de Lima, 2631, 76; Fabiano da Costa, 2632, 77; Fabrício Curvelo Câmara, 2633, 77; Felipe Alves de Souza Carvalho, 2634, 77; Filipe Brandão Avelar, 2635, 78; Flávia Kathleen Werlang, 2636, 78; Geraldo Magela dos Reis, 2637, 78; Guilherme Sampaio Luna, 2638, 79; Gracielle Rodrigues de Souza, 2639, 79; Gleison da Silva Couto, 2640, 79; Heryca Tavares dos Santos, 2641, 80; Ionara de Souza Ferreira, 2642, 80; Isabela Cristina de Souza, 2643, 80; Janekerry Suellen dos Santos Sousa, 2644, 81; Joseilton Alves dos Santos da Silva, 2645, 81; Jose Alex Pereira da Silva, 2646, 81; Jose Albino Leite da Silva, 2647, 82; Joildes Borges de Santana, 2648, 82; Jucilene Alves Rodrigues, 2649, 82; Juan Pablo Andrade Segadilha, 2650, 83; Laís Tuane da Silva, 2651, 83; Leandro Batista da Silva Gomes, 2652, 83; Letícia Cristina Pereira de Lima, 2653, 84; Leandro Augusto de Farias, 2655, 84; Lislaine Schmitz, 2656, 85; Luzyen Sampaio Sales, 2657, 85; Ludmila Soares Toledo Basileu, 2658, 85; Luciano Simão Guse, 2659, 86; Lucilene Moreira do Carmo, 2660, 86; Luiz Fernando Silva, 2661, 86; Lucio Braz Alves Marques 2662, 87; Magna de Castro Batista Alves, 2663, 87; Maria Cleivanir Gomes de Sousa, 2664, 87; Maurício Ferreira Leite, 2665, 88; Maria Madalena Pereira, 2666, 88; Mariane Gonçalves da Silva, 2667, 88; Maria de Fatima dos Santos, 2668, 89; Nara Cristina Correa de Assis, 2669, 89; Newton Alves de Oliveira Neto, 2670, 89; Neuriene Rodrigues da Costa, 2671, 90; Osmar da Silva Brito, 2672, 90; Paulo Cesar Aguiar da Costa, 2673, 90; Paulo Henrique Gomes Feijão, 2674, 91; Paulo Messias de Paiva, 2675, 91; Pedro Henrique Gonçalves de Almeida, 2676, 91; Philippe Rodrigues dos Santos, 2677, 92; Poliana Soares dos Santos, 2678, 92; Pollyana Almeida Correia, 2679, 92; Raquel dos Santos Falcão Silva, 2680, 93; Raul Neres de Oliveira, 2681, 93; Rafael Luiz dos Santos, 2682, 93; Renan da Silva Barbosa, 2683, 94; Renato Montenegro Freitas da Silva, 2684, 94; Rita de Jesus Paiva Sales dos Santos, 2685, 94; Ricardo Rocha Gomes, 2686, 95; Romisson Pereira de Oliveira, 2687, 95; Rosenildes Jesus de Souza, 2688, 95; Rogerio Augusto Cardoso Pereira, 2689, 96; Romulo Anderson Santos de Camargo, 2690, 96; Rubens Rodrigues Bessa, 2691, 96; Sandra Maria de Sales, 2692, 97; Samila Pessoa do Vale, 2693, 97; Sérgio Gomes Reis, 2694, 97; Sérgio Lopes da Silva, 2695, 98; Sebastião Silva Trindade Filho, 2696, 98; Sylvania Rodrigues de Souza Freitas, 2697, 98; Stephany de Castro Maciel, 2698, 99; Taiane Mota Moreira, 2699, 99; Thaís Tavares da Silva Nascimento, 2700, 99; Valdivina Izaías Pereira, 2701, 100; Vanderley Soares da Cunha, 2702, 100; Valdenice Cunha da Silva, 2703, 100; Livro 10; Valeria Freire de Bastos, 2704, 01; Veidima Ribeiro Jardim, 2705, 01; Virgínia Baptista de Medeiros, 2706, 01; Wallisson Custódio de Sousa, 2707, 02; Weliton Ferreira de Souza, 2708, 02; Welber Santiago Cândido Martins, 2709, 02; Wellington Malaquias Rodrigues, 2711, 03; Willian Gervazio Mariano, 2712, 03; Wellington Aurélio Alarcão das Chagas, 2713, 04; Felipe Decnop Coelho de Oliveira, 2714, 04; Diretor Marcelo Linhares Ribeiro Reg. nº 301-MEC; Secretária Escola Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF e conforme O.S. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Ademir Medalha de Menezes Filho, 1370, 56; Adriana Alves Mathias, 1371, 57; Adriana Ferreira de Carvalho, 1372, 57; Adriano Pimentel Batista dos Santos, 1373, 57; Aelson Francisco Damaceno Lima, 1374, 58; Ageilza Macêdo dos Santos Possidônio, 1375, 58; Ailton Silva dos Santos, 1376, 58; Alci dos Santos Costa, 1377, 59; Aldeni Pereira Antunes, 1378, 59; Alessandra Almeida dos Reis, 1379, 59; Alexandre da Silva Ribeiro, 1380, 60; Alexandre Flávio de Sousa, 1381, 60; Aline da Silva Aires, 1382, 60; Alisson Magela da Silva, 1383, 61; Antônio Gomes da Silva Filho, 1384, 61; Bertolina dos Santos Sousa, 1385, 61; Bismarck Antero Rodrigues da Silva, 1386, 62; Carisval Mendes de Souza, 1387, 62; Carlos Eugênio Dutra dos Santos, 1388, 62; Carlysson Moreira Sodré, 1389, 63; Cesar Gonçalves de Souza, 1390, 63; Charles Pinho Ferreira, 1391, 63; Cíntia Raquel dos Anjos Vieira, 1392, 64; Claudemir Catunda Soares, 1393, 64; Daniela Magalhães Araújo, 1394, 64; Danielle Teófilo da Silva, 1395, 65; Danilo Ferreira Barroso, 1396, 65; Dgeisa da Silva Lima, 1397, 65; Diana Leite Santos, 1398, 66; Diego dos Reis Pacheco, 1399, 66; Diego dos Santos Feitosa, 1400, 66; Diego Lopes de Queiroz, 1401, 67; Domingos Gonzaga de Jesus, 1402, 67; Édina Pereira dos Santos, 1403, 67; Edinalva Ferreira do Nascimento, 1404, 68; Edirlei de Souza Almeida, 1405, 68; Edson Teles de Araújo, 1406, 68; Eduardo Souza Monteiro, 1407, 69; Eliane Barboza de Moraes, 1408, 69; Elisa Maria Ripardo Mesquita, 1409, 69; Elisângela da Fonseca Rassilan Costa, 1410, 70; Elizabete Marcelino Gomes, 1411, 70; Ellen Lima Reis, 1412, 70; Elmira Oliveira de Souza, 1413, 71; Erisvanda da Conceição Lima, 1414, 71; Evaneide Rodrigues do Amaral, 1415, 71; Fabiana Cristina da Silveira, 1416, 72; Fabiana Rosa de Carvalho, 1417, 72; Fábio Henrique do Nascimento, 1418, 72; Fabrício da Silva Couto, 1419, 73; Flávio Sérgio de Castro Novais, 1420, 73; Francileide Gonzaga Moura, 1421, 73; Francimar Fernandes Magalhães Pereira, 1422, 74; Francisca Gilmara de Oliveira, 1423, 74; Fréyson de Castro Ferreira, 1424, 74; Geane da Fonseca Santos, 1425, 75; Gleiciane da Silva Melo, 1426, 75; Gleydson Bruno Sampaio Silva, 1427, 75; Haillany Almeida Sousa, 1428, 76; Helio Martins dos Santos, 1429, 76; Herbert Alves de Carvalho, 1430, 76; Israel Henrique de Oliveira do Amaral, 1431, 77; Ivone Aparecida Vaz Santos, 1432, 77; Ione de Jesus Batista, 1433, 77; Jakeline Fernanda de Oliveira, 1434, 78; Jalbert de Carvalho Chaves, 1435, 78; Jean Carlos Silva Queiroz, 1436, 78; Jeocassia da Silva Tiago, 1437, 79; Jesiel Dourado Rocha, 1438, 79; Jéssyca Santos Saturnino, 1439, 79; Jhonatan Barbosa da Silva Cardoso, 1440, 80; João Guilherme Vieira Medeiros, 1441, 80; Jocilene Ferreira Sampaio, 1442, 80; Jonatas Ribeiro Santos, 1443, 81; José da Silva Antunes, 1444, 81; José de Ribamar Costa Moura, 1445, 81; José Gomes de Freitas Filho, 1446, 82; Josilene José Batista, 1447, 82; Josinéa Silva Castro, 1448, 82; Jucelene Andréa de Jesus Paz, 1449, 83; Juliana Ribeiro Campos, 1450, 83; Jussara Ferreira dos Santos, 1451, 83; Jussara Erotildes da Paz Santos, 1452, 84; Kamila da Silva Batista, 1453, 84; Kamila da Silva Rocha, 1454, 84; Karem Dayane de Andrade Silva, 1455, 85; Leandro Nascimento Alves, 1456, 85; Leandra Torres Izidorio, 1457, 85; Leandro de Oliveira Dantas, 1458, 86; Leidiane Amorim Miranda dos Santos, 1459, 86; Lenita Bernardes Campos, 1460, 86; Leonan de Oliveira Dantas, 1461, 87; Leonilda Barbosa da Silva, 1462, 87; Lidiane Geralda Cardoso Rodrigues, 1463, 87; Lillian Guimarães Ferreira, 1464, 88; Lorrane Ramalho dos Santos dos Anjos, 1465, 88; Luana Cristina Ribeiro do Nascimento, 1466, 88; Luana de Oliveira Ramos, 1467, 89; Lucas Danilo de Assis, 1468, 89; Luciana Sousa Aragão, 1469, 89; Luis Fernando dos Santos Silva, 1470, 90; Luiz Rogério Correia, 1471, 90; Luzia Moreno dos Santos Oliveira, 1472, 90; Magda Maiave Teixeira Palha, 1473, 91; Maicon do Carmo Nascimento, 1474, 91; Manuela Gomes Moreira, 1475, 91; Marcia Roberta Bittencourt Oliveira, 1476, 92; Marcus Francisco Silva de Souza, 1477, 92; Maria Auxiliadora da Conceição, 1478, 92; Maria Diana Damasceno Neres, 1479, 93; Maria do Socorro Abreu de Oliveira, 1480, 93; Maria do Socorro Viana da Silva, 1481, 93; Maria Ismerinda de Oliveira Benício, 1482, 94; Maria Keliane de Amorim Queiroz, 1483, 94; Marina Ferreira da Silva, 1484, 94; Marineida Marques de Oliveira, 1485, 95; Mauricio de Sousa Neri, 1486, 95; Mayra Santana Ferreira, 1487, 95; Millena Mariano Araujo, 1488, 96; Mônica Cristina da Silva dos Santos, 1489, 96; Nathalie Silva de Carvalho Alves, 1490, 96; Nayara Carvalho Nascimento, 1491, 97; Neide da Cruz Bezerra Pereira, 1492, 97; Nichollas Marques de Queiroz Gonçalves,

1493, 97; Núbia Fernandes Porto, 1494, 98; Octavio Luiz de Castro, 1495, 98; Pâmella Katyúscia Ivo Carneiro, 1496, 98; Patrícia Gomes da Silva, 1497, 99; Priscila dos Santos Marques, 1498, 99; Rafael Moraes da Silva, 1499, 99; Raimundo Euripedes Costa Ferreira Filho, 1500, 100; Raphael Vieira de Oliveira, 1501, 100; Regina Maria da Costa Ferreira, 1502, 100; Renata Marque dos Santos, 1503, 101; Ricardo Batista Chaves, 1504, 101; Ricardo Pereira da Silva, 1505, 101; Roberto Carlos Viana, 1506, 102; Robson Gomes da Silva, 1507, 102; Ronedilce da Silva Santana, 1508, 102; Roseleide Pereira, 1509, 103; Rosalba Maria Rosa e Silva, 1510, 103; Rozelma Silva Messias, 1511, 103; Samuel Gomes Moreira, 1512, 104; Sarah Gomes de Menezes, 1513, 104; Sidney Santos Teixeira Mariano, 1514, 104; Simone da Silva Reis, 1515, 105; Siomara Oliveira Brito, 1516, 105; Taiza Lino dos Santos, 1517, 105; Tamara dos Santos Silva Feitosa, 1518, 106; Tania da Silva de Sousa, 1519, 106; Tatiane de Amorim de Lima, 1520, 106; Telma Batista Soares dos Santos, 1521, 107; Tereza Dias Sousa Tomaz, 1522, 107; Vilma de Mesquita, 1523, 107; Warley Araujo Ribeiro, 1524, 108; Wellington Alves Pereira, 1525, 108; Wellington Antonio Ribeiro, 1526, 108; Wesley Barbosa Araújo, 1527, 109; Wiliams Domingos dos Santos, 1528, 109; Zeneide Batista dos Santos, 1529, 109; Diretor Carlito Aguiar da Silva DODF nº 107 de 05/06/2003; Secretária Escolar Elizabete Aparecida Ribeiro de Oliveira Reg. nº 1312-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11, Alaides Pereira de Faria, 6195, 65; Ana Clara da Cunha Carneiro, 6196, 66; Ana Lucia de Sousa Freitas, 6197, 66; Ana Paula da Silva Lopes, 6198, 66; Anderson Silva Borba, 6199, 67; Anderson Souza de Lima, 6200, 67; Antonio Carlos Galeno de Melo, 6201, 67; Antonio Gleison Assunção Pinheiro, 6202, 68; Bárbara Thaís de Oliveira Silva, 6203, 68; Bruna Silva dos Santos, 6204, 68; Bruno Souza Santos, 6205, 69; Carlos Marcos Alves Ferreira, 6206, 69; Cecilia da Silva Costa, 6207, 69; Clemilde Messias dos Santos, 6208, 70; Dayane Queiroga de Sousa, 6209, 70; Débora Xavier de Souza, 6210, 70; Deise Pereira Rocha, 6211, 71; Doriane de Fátima Rodrigues, 6212, 71; Douglas Vieira Dutra, 6213, 71; Edlene Nunes Ribeiro, 6214, 72; Eliene Dias da Conceição, 6215, 72; Eliete da Silva Santos, 6216, 72; Eliete Pereira de Souza, 6217, 73; Elionete Carvalho, 6218, 73; Enivaldo Parreira, 6219, 73; Erinaldo do Vale Silva, 6220, 74; Fernanda da Silva Batista, 6221, 74; Hosana Soares das Neves, 6222, 74; Iara Raquel Carvalho de Sousa, 6223, 75; Jacira Moura, 6224, 75; Jânio Carneiro de Oliveira, 6225, 75; Jair Pereira da Silva, 6226, 76; Janáina Brilhante de Araújo, 6227, 76; Joana Darc Ferreira de Souza, 6228, 76; João Paulo Silva de Oliveira, 6229, 77; Johalis Barbosa Alecrim, 6230, 77; José Antonio da Silva, 6231, 77; João Chaves de Almeida Neto, 6232, 78; José Bezerra de Lima, 6233, 78; José Neves Teixeira, 6234, 78; Joyceline Cardoso Moraes, 6235, 79; Junio Fabio da Silva Pereira, 6236, 79; Kelly de Alencar Lopes, 6237, 79; Laurivaldo Pimentel Lima, 6238, 80; Lázaro Souza dos Santos, 6239, 80; Leidmaura Silva Goncalves, 6240, 80; Lorrany de Jesus, 6241, 81; Lucas Ribeiro dos Anjos, 6242, 81; Luiz Phillipe de Lima, 6243, 81; Lusía Gláucia Ribeiro Lopes, 6244, 82; Marcelo dos Santos Silva, 6245, 82; Marcia Pereira, 6246, 82; Marcio Soares da Silva, 6247, 83; Maria Creusa de Lima, 6248, 83; Maria de Jesus Nunes Manguera, 6249, 83; Maria Katylene Sousa Santos, 6250, 84; Maria Lurdenê Dávila Bandeira, 6251, 84; Nizete de Orlando Cavalcante, 6252, 84; Pâmella Cristina de Jesus Costa, 6253, 85; Paulo Ricardo Castro Farias, 6254, 85; Raquel Nascimento de Sousa, 6255, 85; Rayanne Lima Silva, 6256, 86; Regina Celia Teixeira Guimarães, 6257, 86; Renildo da Costa Dias, 6258, 86; Robson Camargo de Souza, 6259, 87; Rosilda Pereira de Jesus, 6260, 87; Rosimeire Lopes Montalvão, 6261, 87; Rosirene da Silva Gomes, 6262, 88; Sandra Bernardo Gomes, 6263, 88; Tatiane de Novaes Pereira, 6264, 88; Tatiane Gleice Sousa da Silva, 6265, 89; Thales da Costa Sousa, 6266, 89; Valéria Freire de Andrade, 6267, 89; Viviane Lino de Moraes, 6268, 90; Weberton Marcos dos Santos Rosa, 6269, 90; Wellington Diamantino de Almeida, 6270, 90; Welson Pereira dos Santos, 6271, 91; Wyddnney de Oliveira Moraes Matos de Sousa, 6272, 91; ENSINO MÉDIO, Adrielle Ribeiro Oliveira, 6273, 91; Alexandre Laureano Alves, 6274, 92; Francineide Domingos da Silva, 6275, 92; Amanda Lerbach Furtado de Araújo, 6276, 92; Amandha de Jesus Gonçalves, 6277, 93; Andrielly Veras Guimarães, 6278, 93; Ariosto de Sousa Carvalho, 6279, 93; Bárbara Ohana Mendonça Linhares, 6280, 94; Beatriz Giuliane Barbosa Ramos, 6281, 94; Bianca Carolyne Silva Rodrigues, 6282, 94; Blener Araujo Carvalho, 6283, 95; Brenda Helen Barbosa Rodrigues, 6284, 95; Bruna Aieska Silva Costa, 6285, 95; Bruna Fernandes da Silva, 6286, 96; Danniell Araújo Alves de Souza, 6287, 96; David Lucas Silva dos Santos, 6288, 96; Denise Silva Araújo, 6289, 97; Douglas Firmino da Silva, 6290, 97; Edilson da Silva Soares Júnior, 6291, 97; Edilson José Ferreira de Oliveira, 6292, 98; Eduardo Rangel de Souza, 6293, 98; Elber Rocha de Souza Lima, 6294, 98; Emilly Narele Oliveira Silva, 6295, 99; Emmanuel de Moraes Santana, 6296, 99; Erika Carvalho da Silva, 6297, 99; Erika Franco de Moraes, 6298, 100; Estefânia Sandryely Silva Claudino, 6299, 100; Evelyn de Souza Soares, 6300, 100; Felipe de Matos Ladeira, 6301, 101; Felipe Vieira Melo, 6302, 101; Fernanda Freitas de Araújo, 6303, 101; Fernanda Pereira Costa, 6304, 102; Flaviane dos Reis Moreira, 6305, 102; Giselly Cristina Alves Teles, 6306, 102; Glayci Hellen Vargas da Silva Soares, 6307, 103; Gleydiane Rodrigues Barbosa, 6308, 103; Hellen da Silva de Castro, 6309, 103; Henrique Alves de Carvalho, 6310, 104; Hiago da Veiga Lima, 6311, 104; Higson Menezes dos Santos, 6312, 104; Ítalo Henrique Sousa Lima, 6313, 105; Jacqueline Maria Batista Coelho, 6314, 105; Jéssica Ferreira de Abreu, 6315, 105; Jéssica Ferreira Lisboa, 6316, 106; Jéssica Gabriella Rezende Silva, 6317, 106; Jéssica Guedes de Menêzes, 6318, 106; Jéssica Mirella de Oliveira Silva, 6319, 107; Jéssica Pereira da Silva, 6320, 107; João Carlos Lisboa da Rosa Júnior, 6321, 107; Joyce Pereira Soares, 6322, 108; Juliana Kevelyn Alves Pereira, 6323, 108; Karen Thaís Gomes da Cruz, 6324, 108; Kassiane Castro de Souza, 6325, 109; Kevilin Sabrina Silva Soares, 6326, 109; Laís de Araújo Martins, 6327, 109; Lara Kaline Farias de Souza Alves, 6328, 110; Larissa Arruda da Silva, 6329, 110; Laura Sanglard Borel da Silva, 6330, 110; Levi Jansen Ribeiro dos Santos, 6331, 111; Lucas de Andrade, 6332, 111; Lucas Matias Almeida, 6333, 111; Lúcio Renan Vieira, 6334, 112; Luis Henrique Braz Sobrinho, 6335, 112; Luiz Felipe Lira Vieira, 6336, 112; Luziane Silva Cunha, 6337, 113; Maria Clarentino Bezerra, 6338, 113; Mariane Pereira Nóbrega, 6339, 113; Marina Carvalho Silva, 6340, 114; Matheus Novaes Correia, 6341, 114; Mayara Santos da Silva, 6342, 114; Mayrlla Lorrane Andrade de Araujo, 6343, 115; Michele de Souza Pereira, 6344, 115; Michelle Estefany Conceição de Pádua, 6345, 115; Monica Costa Garcia, 6346, 116; Mônica Oliveira da Cruz, 6347, 116; Nina Caroline Barros de Souza, 6348, 116; Paula Silveira Duarte, 6349, 117; Paulo Roberto Viana Barbosa, 6350, 117; Priscila Pâmella dos Santos Silva, 6351, 117; Priscilla Soares de Lima, 6352, 118; Raiane Fátima Vieira, 6353, 118; Raissa Faria Delgado, 6354, 118; Ramires da Silva Oliveira, 6355, 119; Rayane Lopes Lima, 6356, 119; Rayssa Candida da Silva Fernandes, 6357, 119; Renata Afonso de Souza Ribeiro, 6358, 120; Renata Dantas de Oliveira, 6359, 120; Sabrina Borges de Farias, 6360, 120; Sara Ranielle da Silva Rodrigues, 6361, 121; Sthefani Pereira Farias, 6362, 121; Suzana Cristina Rodrigues, 6363, 121; Taísa Felix Vargas, 6364, 122; Tatielle de Sousa Gonçalves, 6365, 122; Tatyane Vieira dos Santos, 6366, 122; Thiago da Silva Duarte, 6367, 123; Thiago de Paula Lopes, 6368, 123; Thiago Soares Prazeres de Sousa, 6369, 123; Verônica Letícia Mendes Aragão Alves, 6370, 124; Wellen Aline de Oliveira Medeiros, 6371, 124; Wenislayne Oliveira de Araujo, 6372, 124; Windel Antônio Pagung Pinto, 6373, 125; Diretor Jefferson Reges Lobato DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. nº 1522-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17; Adriana Rocha Santana, 9811, 68; Adriana Xavier de Sousa, 9812, 68; Ana

Carolina Damacena Gonçalves de Oliveira, 9813, 68; Ailton Moreira de Araujo, 9814, 69; Alexandre Dumas Torres Casimiro Junior, 9815, 69; Alessandro Costa de Oliveira, 9816, 69; Alice Soares de Araújo, 9817, 70; Aline Andrades Bessa Perene, 9818, 70; Aline Barbosa da Silva, 9819, 70; Aline Ferreira de Almeida, 9820, 71; Aline Ribeiro Santana, 9821, 71; Aline Teotonio Moreira, 9822, 71; Allyson Costa Pinto 9823, 72; Alyne Stephanie Felinto Diniz, 9824, 72; Amanda Alves Bomfim, 9825, 72; Amanda Monteiro e Reis, 9826, 73; Ana Lídia Fernandes Lopes de Macêdo, 9827, 73; Ana Paula Pereira Gomides, 9828, 73; Anderson Santos da Silva, 9829, 74; André Ferreira de Lima, 9830, 74; Andres Michael da Cruz Bomfim, 9831, 74; Anna Sarah Costa Morais, 9832, 75; Ariadne Sadi Matias, 9833, 75; Ariane da Costa Madureira, 9834, 75; Arraian Gonçalves Mota, 9835, 76; Ayhume Merediana Miranda, 9836, 76; Bárbara Cordeiro do Nascimento, 9837, 76; Bárbara Nunes dos Santos, 9838, 77; Bruna Andressa Marques de Souza, 9839, 77; Bruno Gomes de Medeiros, 9840, 77; Bruno Pires Carvalho, 9841, 78; Caio Gomes de Lima, 9842, 78; Camila Alves Ribeiro, 9843, 78; Camilla de Almeida dos Reis, 9844, 79; Camilla Helen de Araujo Vieira, 9845, 79; Carina Almeida, 9846, 79; Carla Regina Dauck, 9847, 80; Carlos Augusto Ribeiro Alves, 9848, 80; Carlos Marcelo Silva, 9849, 80; Carmem Heloísa da Rocha Vasconcelos, 9850, 81; Cayra Campelo Castro, 9851, 81; Cecilia Silva Pereira, 9852, 81; Claudia Paz da Silva, 9853, 82; Clauer Max Luz, 9854, 82; Cleber Monteiro de Almeida, 9855, 82; Cleisson Silva Alves, 9856, 83; Conrado da Silva Ferreira, 9857, 83; Dáfhynne Evenny Fernandes Oliveira, 9858, 83; Daiane Moraes dos Santos, 9859, 84; Dalila Rayane Leite, 9860, 84; Daniela Rúbia Silveira Marafiga, 9861, 84; Dayane Ana Dias, 9862, 85; Dayane Cid Reis, 8863, 85; Dayane de Oliveira Pereira, 9864, 85; Dayanne Teixeira de Sousa, 9865, 86; Dayse de Souza Naldo, 9866, 86; Débora Moura Peres do Nascimento, 9867, 86; Deise Cristina Brauna de Albuquerque, 9868, 86; Devaldo Miragaia Figueiredo Junior, 9869, 87; Eduardo Antonio Rodrigues, 9870, 87; Eduardo Messias de Almeida, 9871, 88; Elioenai Társis Santos Coimbra, 9872, 88; Eliza Liana Lopes Torquato, 9873, 88; Elízio Israel Corrêa Rodrigues Alves, 9874, 89; Eric Lazzaretti, 9875, 89; Erick Oliveira Maciel, 9876, 89; Érika Kássia Cunha de Sousa, 9877, 90; Eugenio Wilson Brandao Batista, 9878, 90; Fabiano Glaydson da Silva Ferreira, 9879, 90; Fayzã Rodrigues Souza, 9880, 91; Felipe Santana de Almeida, 9881, 91; Felipe Vitor Leão Feitosa, 9882, 91; Fernanda de Paula Batista Lima, 9883, 92; Flávio Pereira Alves, 9884, 92; Gabriel Alves Soares, 9885, 92; Gabriel Lima Cordeiro, 9886, 93; Gabriela Veras Campelo, 9887, 93; Gilgard Aires Lima, 9888, 93; Gleydiane Nayara Vieira dos Santos, 9889, 94; Guilherme Borges Bottino, 9890, 94; Guilherme Lima Vilela, 9891, 94; Helber Alves Fernandes, 9892, 95; Hellen Alves de Sousa Silva, 9893, 95; Henrique Freitas Rocha, 9894, 95; Ingrid Andrielle Pinto Cordovil, 9895, 96; Isabela Luiza de Lima Araújo, 9896, 96; Isadora de Sales Oliveira, 9897, 96; Ivan Castro de Cerqueira, 9898, 97; Jaciara Batista Santos, 9899, 97; Jackson Júnio Ferreira Batista, 9900, 97; Jaiane Batista Ferreira Alves, 9901, 98; Janainna Gonçalves, 9902, 98; Janilton Rocha de Oliveira, 9903, 98; Jaqueline Leite dos Santos, 9904, 99; Jeannine Alves de Oliveira, 9905, 99; Jeferson dos Santos Nascimento, 9906, 99; Jéssica Carvalho Miranda, 9907, 100; Jessica Cristina de Oliveira, 9908, 100; Jéssica Melissa Alves Martins de Oliveira, 9909, 100; Jéssica Vanessa Araújo da Silva, 9910, 101; Jéssica Surrally Almirante Moreira, 9911, 101; Jéssica Xavier Silva, 9912, 101; João Saraiva Júnior, 9913, 102; Josane Rocha de Almeida, 9914, 102; Jose Erminio Arruda Neto, 9915, 102; Joyce Pereira de Oliveira, 9916, 103; Julliana Barros Montalvão, 9917, 103; Juliana Cristina de Souza Silva, 9918, 103; Juliana Cristina Teles Alencar, 9919, 104; Juliane Oliveira Roitmann, 9920, 104; Juscélia da Silva Santos, 9921, 104; Kaio Henrique de Souza Landim, 9922, 105; Kamila Dares de Souza Oliveira, 9923, 105; Katharine Nayara Alves dos Santos, 9924, 105; Katrine Durães Porto, 9925, 106; Katyanne da Silva Neves, 9926, 106; Kauanne Mendes Antunes, 9927, 106; Kelle Cristina Adão da Silva, 9928, 107; Kelly Lucas dos Santos, 9929, 107; Kelly Oliveira dos Santos, 9930, 107; Ketiley Cristina Silva Rodrigues, 9931, 108; Kessya Rodrigues de Oliveira, 9932, 108; Laísa Dourado Felisbino, 9933, 108; Lana Thayni Silva Menezes, 9934, 109; Lara Hellen Faria de Souza, 9935, 109; Larissa Ramos Sousa Cruz, 9936, 109; Larissa Valéria Santos Ribeiro Cruz, 9937, 110; Laryssa de Oliveira Prates, 9938, 110; Leonardo Nascimento de Vasconcelos, 9939, 110; Livia Paula dos Santos, 9940, 111; Lohany Domingos Melo, 9941, 111; Louis Andre Mauricio Nunes de Oliveira, 9942, 111; Lourdes Diniz Pereira, 9943, 112; Lyanne dos Santos Costa, 9944, 112; Luana Bidó Dantas, 9945, 112; Luana Ribeiro da Silva, 9946, 113; Lucas Robes da Silva, 9947, 113; Lucas Vinicius de Souza Oliveira, 9948, 113; Luciana Pinto da Rocha, 9949, 114; Luis Felipe Costa Cruz, 9950, 114; Luis Felipe Evangelista Castro, 9951, 114; Lydiane Silva dos Santos, 9952, 115; Magno Vinicius da Silva, 9953, 115; Marcia Leane Sousa Alcantara, 9954, 115; Marcus Vinicius Fernandes e Silva, 9955, 116; Marcus Vinicius Martins Viana, 9956, 116; Marden Augusto Pereira de Souza, 9957, 116; Mardson Rogerio de Abreu Souza, 9958, 117; Maria Alice Vargas Nery, 9959, 117; Maria Luíza Lucas dos Santos, 9960, 117; Mariana Reis Ferraz Eggert, 9961, 118; Marianne Simão Alves, 9962, 118; Marina Lisboa Dias, 9963, 118; Maycou Araujo Alexandre, 9964, 119; Maylson Rodrigues Veloso, 9965, 119; Maysa Moura Marques, 9966, 119; Monise Rodrigues Guimarães, 9967, 120; Naianne Carneiro de Freitas, 9968, 120; Narandaye Lucila dos Santos, 9969, 120; Natache Nathyele Campos da Silva, 9970, 121; Natan Dias Braúna, 9971, 121; Nayara Mesquita Moreira, 9972, 121; Noelle Caroline da Silva Cremonez, 9973, 122; Oséias William de Aquino, 9974, 122; Palloma Monalysa Araujo de Carvalho, 9975, 122; Pâmella Pereira de Paula, 9976, 123; Pâmella Sento Sé Almeida, 9977, 123; Patricia Pires da Silva, 9978, 123; Paula Leitão Batista, 9979, 124; Paulo Henrique Martins de Souza, 9980, 124; Paulo Henrique Martins dos Santos, 9981, 124; Paulo Henrique Souza Roberto, 9982, 125; Paulo Victor França de Souza, 9983, 125; Pedro Henrique Leite Bezerra, 9985, 126; Priscila Alves de Souza, 9986, 126; Priscila Helena de Santana Lacerda, 9987, 126; Priscila Neves Farias de Sousa, 9988, 127; Priscila Varela de Sousa, 9989, 127; Rafael Carvalho Lima, 9990, 127; Rafaela Marques Machado Pachêco, 9991, 128; Rafaela Silva Azevêdo, 9992, 128; Raquel Costa de Alencar, 9993, 128; Raquel Moura Peres do Nascimento, 9994, 129; Rayane Larisse Martins Lucas, 9995, 129; Rayane Pereira de Lemos, 9996, 129; Rayeale Cristine Pereira da Silva, 9997, 130; Raylayny Welk Moreira de Souza, 9998, 130; Renan Souza da Silva, 9999, 130; Renata Evangelista de Sousa, 10000, 131; Renata Rodrigues dos Santos, 10001, 131; Rhamon Fernandes de Souza, 10002, 131; Roberto Inácio Queiroz Silva, 10003, 132; Samantha Cristine Oliveira Martins, 10004, 132; Sara Cristina Santana, 10005, 132; Sara Ferreira Santos Costa, 10006, 133; Sarah das Chagas Casemiro, 10007, 133; Sarah Rodrigues da Silva, 10008, 133; Saulo Ramalho de Almeida Nogueira, 10009, 134; Sheyla Fabiane Alves Barreto, 10010, 134; Silvia da Gama Tavares, 10011, 134; Sueny Ferreira Assad, 10012, 135; Susane Alves de Andrade, 10013, 135; Suzana de Sousa Português, 10014, 135; Suzane Bernardo Borges, 10015, 136; Tácio Felipe Costa Santos, 10016, 136; Tamiros dos Santos Barreto, 10017, 136; Tassia dos Santos Lemes, 10018, 137; Thaís Alves de Abreu, 10019, 137; Thaís da Silva Marques, 10020, 137; Thaís Silva Rodrigues, 10021, 138; Tharlina Sarah de Almeida Silva, 10022, 138; Thiago de Souza Fonseca Ribeiro, 10023, 138; Thiago Rodrigues de Araújo Mendes, 10024, 139; Thialla Ferreira e Silva, 10025, 139; Thyago Ferreira Marques, 10026, 139; Tiago Souza Pereira, 10027, 140; Vander Nogueira de Camargo, 10028, 140; Vanessa Braga, 10029, 140; Vanessa Silva Queiroz, 10030, 141; Valeriana Soares de Araújo, 10031, 141; Valter Soares Sabóia, 10032, 141; Varla Ivellize Pamplona Galvão, 10033, 142; Veronica de Oliveira Guedes, 10034, 142; Vinicius de Assis Castro, 10035, 142; Vitória Régia Silva de Oliveira, 10036, 143; Vitor Marra Braz, 10037, 143; Wellda Raysa Pereira de Almeida, 10038, 143; Wesley de Oliveira Rocha, 10039, 144; Williane Gomes Leite, 10040, 144; Weldon Willames de Oliveira Nascimento, 10041, 144; Zico Júnio Silva de Barros, 10042, 145; Lillian Neves de Campos Ávila Pacheco, 10043, 145; Iael Gabrielle Brandão de Paiva, 10044, 145; Livia Gardenia Batista

Simões, 10045, 146; Maria Rita da Silva Santos, 10046, 146; Elisângela Guimarães Lino, 10051, 148; Guilherme Santos Fernandes, 10053, 148; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Patrícia Maria Albuquerque de Sousa, 10047, 146; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Maristela Cruccioli Ribeiro, 10049, 147; Érica Martins Rabelo, 10054, 149; Gislane Luz Amâncio, 10048, 147; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Maria Helena Ramos de Araújo, 10050, 147; Rony-Von Luis Alves, 10052, 148; Aldenice Pereira de Almeida, 10055, 149; Orlando Machado Zinho Júnior, 10056, 149; Maristela Araujo da Silva, 10057, 150; Meire Jane Silva de Souza, 10058, 150; Maria Goreti Pereira Carlos, 10059, 150; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS, Reiner Alves Moreira, 9984, 125; Diretora Simone Sousa Nascimento DODF nº 01 de 04/01/2010; Secretária Escolar Celina Lima Ramalho Autorização Precária nº 3198-COSINE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Aniglei Geib, 2810, 137; Allana Araújo dos Santos, 2811, 137; Aline Lopes da Silva, 2812, 137; Adriana Cardoso Soares, 2813, 138; Ana Paula Rodrigues Bispo, 2814, 138; Américo Manoel da Rocha Filho, 2815, 138; Aline de Sousa Marinho, 2816, 139; Andreza Caroline de Souza Souto, 2817, 139; Ayla Azevedo Borges, 2818, 139; Alex Ribeiro Sousa, 2819, 140; Andreia Arly Lopes Vieira, 2820, 140; Anderson Bruno Silva Santana, 2821, 140; Alex Sandro Vieira da Silva, 2822, 141; Ana Beatriz Rodrigues de Andrade, 2823, 141; Andressa Oliveira da Cruz, 2824, 141; Alex Tavares da Silva, 2825, 142; Amanda Teixeira dos Santos, 2826, 142; Adriana Cardoso da Costa, 2827, 142; Ana Paula da Silva Teixeira, 2828, 143; Adriana Maria Pereira da Silva, 2829, 143; Brenda de Araújo Paulino, 2830, 143; Breno Antunes de Andrade, 2831, 144; Brenda Soares Neves, 2832, 144; Bianca Sabino Veras, 2833, 144; Brandon Souza de Oliveira, 2834, 145; Bianca Brito dos Santos, 2835, 145; Camila Oliveira Sobrinho, 2836, 145; Cristiele Cardoso de Jesus, 2837, 146; Chaiane Pereira da Silva, 2838, 146; Carine Barbosa de Sousa, 2839, 146; Carlito dos Anjos Silva, 2840, 147; Christien Kêmarí Mendes Ribeiro, 2841, 147; Christiano Barbosa Gomes, 2842, 147; Cristiane Maria Ferreira, 2843, 148; Camila do Nascimento Batista, 2844, 148; Daniel Bruno Reis da Silva, 2845, 148; Daniele Souza Amorim, 2846, 149; Diogo Renan de Souza Galeno, 2847, 149; Diana da Silva Porto, 2848, 149; Danismar Souza da Paz, 2849, 150; Daniel Duarte Xavier, 2850, 150; Diane Barbosa da Silva, 2851, 150; Denise Maria dos Santos, 2852, 151; Danilo Dias Silva, 2853, 151; Diana Ferreira da Costa, 2854, 151; Daniel Rodrigues Nogueira, 2855, 152; Diego Rodrigues Machado Assis, 2856, 152; Diogo Soares Gonçalves Botelho, 2857, 152; Danilo Pêcego dos Santos, 2858, 153; Divino Arthur dos Reis Gomes, 2859, 153; Diogo de Magalhães Souza, 2860, 153; Danilson dos Santos Tomas, 2861, 154; Eliane Mendes do Vale, 2862, 154; Ezília Dayane Bertão, 2863, 154; Elidamara Batista de Aguiar Sousa, 2864, 155; Elaine Serpa Cordeiro dos Santos, 2865, 155; Edilson Barbosa de Souza, 2866, 155; Ellys Greicy Souza Rodrigues, 2867, 156; Elysama Moema Gusmão, 2868, 156; Eugênio Pereira da Silva, 2869, 156; Eligan Neris de Sousa, 2870, 157; Érica Ferreira Andrade, 2871, 157; Érica Samilla Rodrigues Ferreira, 2872, 157; Elis Raiane Santos Oliveira, 2873, 158; Felipe de Jesus Lima, 2874, 158; Fábio Pereira da Silva, 2875, 158; Francisca Lídia do Carmo Dantas, 2876, 159; Francisca Souza Santos, 2877, 159; Franciele Viríssima de Oliveira, 2878, 159; Fabiana da Silva Santos, 2879, 160; Francineide Gomes Lima, 2880, 160; Greicy Mendes dos Santos Franca, 2881, 160; Gilmário Pereira dos Santos, 2882, 161; Gabriela Claro Carvalho de Souza, 2883, 161; Gildásio Chaves Dias, 2884, 161; Genecy do Carmo Aguiar, 2885, 162; Gabriela Layla Mendes de Freitas, 2886, 162; Gabriela Viana Soares, 2887, 162; Genes Alves Moraes, 2888, 163; Gilmar dos Santos Souza, 2889, 163; Geraldo Francisco do Nascimento Junior, 2890, 163; Gabriel Gomes Pereira dos Santos, 2891, 164; Hedilane da Silva de Oliveira, 2892, 164; Hamilton Dias de Andrade, 2893, 164; Hellen Ricarte Amorim Vilarouca, 2894, 165; Haline Lopes de Souza, 2895, 165; Helivelton Mendes Silva, 2896, 165; Helenilda Freire de Moraes, 2897, 166; Ivanildo dos Anjos Silva, 2898, 166; Ivanildo dos Santos Silva, 2899, 166; Ivaneide Lopes da Silva, 2900, 167; Kaiza Leal Maciel, 2901, 167; Jennifer Caroline de Souza, 2902, 167; Jéssica Rayane Pereira de Jesus, 2903, 168; Jaqueline do Vale Bezerra, 2904, 168; Jéssica Aparecida da Silva Palmeira Colaci, 2905, 168; Jaqueline Ribeiro Silva, 2906, 169; Jhonata de Carvalho Lima, 2907, 169; Jefferson William Davi dos Santos, 2908, 169; Jaciléia Teixeira Soares Sousa, 2909, 170; Jefferson de Sousa Cavalcante, 2910, 170; Jaqueline Rodrigues da Silva, 2911, 170; Jolberto Suares de Freitas, 2912, 171; Jessika de Jesus Souza, 2913, 171; Jussara Lopes Vieira, 2914, 171; Joice Bruttner Tybusch, 2915, 172; Jamile Bruttner Tybusch, 2916, 172; Joseilson Silva Ribeiro, 2917, 172; Josy Dayanne Mendes Sena, 2918, 173; Jonathan da Silva Gomes, 2919, 173; Janaina Maria dos Santos Silva, 2920, 173; Kaiube Cornelio Santos, 2921, 174; Luane Cristtiê Rodrigues Santos, 2922, 174; Lucas Lourenço de Souza, 2923, 174; Larissa Keila dos Santos, 2924, 175; Lisiane Barbosa Guimarães, 2925, 175; Ladyanne dos Santos Soares, 2926, 175; Luzilene Rodrigues da Cruz, 2927, 176; Liliâne Ferreira Paiva, 2928, 176; Luan Alves Freitas, 2929, 176; Leonilson Rodrigues de Aguiar, 2930, 177; Luciane Pereira Lopes, 2931, 177; Leonardo Sirqueira da Silva, 2932, 177; Liz Agnes da Silva Leite, 2933, 178; Luzia Ferreira Cardoso, 2934, 178; Laís Ferreira dos Santos, 2935, 178; Luthelle Silva Santos, 2936, 179; Luís Felipe Pereira Gomes, 2937, 179; Luciano Vieira da Silva, 2938, 179; Mariane Ribeiro Rocha, 2939, 180; Maria Oliveira dos Santos Carvalho, 2940, 180; Marineia Maria de Sousa, 2941, 180; Maria Isabela Rodrigues de Oliveira, 2942, 181; Mauro Sérgio Rodrigues da Silva, 2943, 181; Marlucci de Jesus Rodrigues Nogueira, 2944, 181; Manoel Messias de Carvalho, 2945, 182; Mário Benisti Santos, 2946, 182; Maria Viviane dos Santos da Silva, 2947, 182; Magna Maria Santana Ferreira, 2948, 183; Mônica de Souza Santos, 2949, 183; Natiéle Alves Nunes, 2950, 183; Noé Itacarambi de Souza, 2951, 184; Natalino Ferreira da Costa, 2952, 184; Paulo Leonidas da Silva Santos, 2953, 184; Paulo Davi Alves Sena, 2954, 185; Paulo Henrique Alves de Oliveira, 2955, 185; Paloma Delmondes Reis, 2956, 185; Paulo Henrique de Amorim, 2957, 186; Paulo de Almeida da Cunha, 2958, 186; Patrick Nascimento Pereira, 2959, 186; Priscila Silva Pereira, 2960, 187; Priscilla Florencio da Silva, 2961, 187; Rosyvaldo Chaves dos Santos, 2962, 187; Roseli Felix Coelho, 2963, 188; Raianny Beserra Noronha, 2964, 188; Raiane da Silva Santos, 2965, 188; Rafaela de Sousa Medeiros, 2966, 189; Renan Ribeiro Ventura, 2967, 189; Rayane Aparecida Lopes, 2968, 189; Romila Pires Batista, 2969, 190; Rayane Joaquina de Oliveira, 2970, 190; Ruth Pinheiro Muniz, 2971, 190; Roberto Depollo Júnior, 2972, 191; Richard Lennon Barbosa Fonseca, 2973, 191; Raimundo Mendes, 2974, 191; Rafael Joaquim de Sousa, 2975, 192; Rayane Roque dos Santos, 2976, 192; Roberto Pereira da Silva, 2977, 192; Renan de Queiroz Martins, 2978, 193; Rafaela Carlota Lisboa, 2979, 193; Rayane Gomes de Jesus, 2980, 193; Robson de Sousa Santos, 2981, 194; Suellen Laís Soares da Silva, 2982, 194; Sabrina Fernandes Alencar, 2983, 194; Solange Marques Sena, 2984, 195; Sheila da Silva Celestino, 2985, 195; Samuel Sebastião Barbosa Cruz, 2986, 195; Silvaní Ramos de Sousa, 2987, 196; Serena Sousa do Nascimento, 2988, 196; Thalita de Aquino Lima, 2989, 196; Tatiane Pinheiro da Cruz, 2990, 197; Tamara Pereira da Silva Santos, 2991, 197; Thiago Reis de Castro, 2992, 197; Tatielle Pereira Santos, 2993, 198; Taíza Romano dos Santos, 2994, 198; Thayná Regina da Silva Costa, 2995, 198; Thaís Nascimento de Freitas, 2996, 199; Thiago Inácio de Sousa Zeba, 2997, 199; Viviane Alves Xavier da Silva, 2998, 199; Verônica Andrade Fernandes, 2999, 200; Wesley de Sousa Oliveira, 3000, 200; Wallace Moraes Santos, 3001, 200; Livro 10; Luanna Christina Rodrigues Carvalho, 3002, 01; Wellington Sobral da Costa, 3003, 01; Willian Quirino de Jesus, 3004, 01; Wanderson Tavares Borges, 3005, 02; Wesley Gomes do Nascimento, 3006, 02; João Eduardo Martins da Rocha, 3007, 02; Edânia Plácido de Souza, 3008, 03; Vilma Maria Batista Nogueira, 3009, 03; Irene Soares Moreira, 3010, 03; Bruno Quenã Gomes Diniz, 3011, 04; Michele

Rebouças Pereira, 3012, 04; Regiane Barbosa dos Santos, 3013, 04; Cristiano Rodrigues da Silva, 3014, 05; Maria Aparecida Oliveira dos Santos, 3015, 05; Hélio Silva de Oliveira, 3016, 05; Thaylise Nádjia Soares Marques, 3017, 06; Alisson Lopes Ramos, 3018, 06; Ana Paula dos Santos, 3019, 06; Arclesiano Flávio Araújo Silva, 3020, 07; Cassia Regina Pinto, 3021, 07; Cleiton Alves de Souza, 3022, 07; Cristina Mendes Miranda, 3023, 08; Danilo Augusto Lopes de Souza, 3024, 08; Eilan Israel de Oliveira, 3025, 08; Geovane Rezende Pereira, 3026, 09; Eldivaldo Suaris Campos, 3027, 09; Elizeu Marinho da Silva, 3028, 09; Felipe Fernandes Feitoza, 3029, 10; Geilson Alves Soares, 3030, 10; Geovanio dos Santos, 3031, 10; Gildenor de Lacerda, 3032, 011; Janaína Silva Moura, 3033, 011; Leidiane dos Santos Oliveira Brandão, 3034, 011; Leonardo Rocha de Amorim Braga, 3035, 012; Liliâne Batista dos Reis, 3036, 012; Luis Guilherme Bezerra de Sousa, 3037, 012; Luís Miguel Antonio Gomes, 3038, 013; Maxwell Augusto Marçal, 3039, 013; Mara Suze dos Santos Souza, 3040, 013; Maria Cristiana Ribeiro dos Santos, 3041, 014; Michelle Gomes Ferreira, 3042, 014; Nayara Cristina da Silva, 3043, 014; Oneilson Rodrigues Maciel Santos, 3044, 015; Rhayane Aparecida Costa São José, 3045, 015; Rosilene Xavier de Jesus Brito, 3046, 015; Tatiane Maria da Silva, 3047, 016; Warli Ferreira Machado, 3048, 016; Wendel Monteiro de Almeida, 3049, 016; Adriana Santos Bezerra de Castro, 3050, 017; Cristina Bezerra do Vale, 3051, 017; Danilo Espíndola Celestino, 3052, 017; Dayane Ferreira dos Santos, 3053, 018; Dayane Martins Barbosa, 3054, 018; Éliða de Lima Gonçalves, 3055, 018; Ivanildo Alves de Lima, 3056, 019; Jan Pierre Junio de Farias, 3057, 019; Janaina Paulino dos Santos, 3058, 019; José Lucas Jorge dos Santos, 3059, 020; Kamila Kelly de Oliveira, 3060, 020; Laísa Valéria de Santana, 3061, 020; Liliân Feitosa Barros, 3062, 021; Lorraine Pereira dos Santos, 3063, 021; Luciana dos Santos Brandão, 3064, 021; Maria Cleonice Macêdo de Sousa, 3065, 022; Marileide da Silva Veleiro, 3066, 022; Marileide Ferreira Gomes, 3067, 022; Marília Pereira de Carvalho, 3068, 023; Marlon de Jesus Silva, 3069, 023; Poliana Ribeiro da Silva, 3070, 023; Raiane Vieira de Souza, 3071, 024; Rayany Joaquim de Queiroz, 3072, 024; Rosângela da Silva Pereira, 3073, 024; Simone Barbosa Béda, 3074, 025; Suelen Cristina da Silva, 3075, 025; Valdivino Ferreira de Ataides, 3076, 025; Valterlan Lino Barreto, 3077, 026; Verônica de Jesus Gomes, 3078, 026; Weberton da Cruz Fernandes, 3079, 026; Adailton de Castro da Silva, 3080, 027; Amilton Vale dos Santos, 3081, 027; Aurea Alves Bonfim dos Santos, 3082, 027; Camila Adriana Rodrigues da Silva, 3083, 028; Carina Pereira de Sousa Dias, 3084, 028; Carla Solange Rodrigues de Souza, 3085, 028; Cinthia Gonçalves da Silva, 3086, 029; Cíntia Luana dos Santos Brito, 3087, 029; Claudineia de Souza Pereira, 3088, 029; Cleidiane Nunes Costa, 3089, 030; Cristiana Amorim da Silva, 3090, 030; Daiane Mendes de Sousa, 3091, 030; Dislley Neves da Silva, 3092, 031; Elisivânia Rocha Teixeira, 3093, 031; Janaína Alcântara Silva de Jesus, 3094, 031; Jonara Barros da Silva, 3095, 032; Lauriana Francisca de Santana, 3096, 032; Luana Ferreira da Silva, 3097, 032; Luanna da Silva Sampaio, 3098, 033; Lúcio Fernando Oliveira Rodrigues, 3099, 033; Magno Gomes Peixoto, 3100, 033; Mayra Cardoso dos Santos, 3101, 034; Michael Johnatan de Medeiros, 3102, 034; Monica Regina Correia, 3103, 034; Morgana Ribeiro de Carvalho Marques, 3104, 035; Patrícia dos Santos Macedo, 3105, 035; Paulo Bertoldo dos Santos, 3106, 035; Renata Pereira Nunes, 3107, 036; Susana Soares França, 3108, 036; Thairine Barbosa Oliveira, 3109, 036; Thiago Lima de Melo, 3110, 037; Larisse Pinheiro, 3111, 037; Diretora Neuza Maria Garbim DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Armando da Silva Reg. nº 888-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Adoniran Ribeiro Rocha, 7258, 20; Adriany Cristina de Souza Nascimento, 7259, 21; Alana Gomes da Silva, 7260, 21; Alex Gorveia Rocha de Souza, 7261, 21; Alexandre Bispo dos Anjos, 7262, 22; Amanda Pereira de Souza, 7263, 22; Ana Carolina Ribeiro Vieira Santos, 7264, 22; Ana Cristina Bezerra da Silva, 7265, 23; Ana Maria Ribeiro da Silva, 7266, 23; Ana Raquel de Farias, 7267, 23; Ana Valéria Costa Miranda, 7268, 24; André de Sousa Silva, 7269, 24; Andressa Magda Rodrigues dos Santos, 7270, 24; Andreza Pereira de Lima, 7271, 25; Angélica Nunes Camargo, 7272, 25; Argemiro Goveia de Araújo Neto, 7273, 25; Athon Campos Carvalho de Freitas, 7274, 26; Bárbara Ferreira, 7275, 26; Bárbara Florentino Fernandes, 7276, 26; Bárbara Laís de Sousa Menezes, 7277, 27; Bárbara Maria de Sousa, 7278, 27; Beatriz Lacerda Carneiro, 7279, 27; Bianca Ibiapina Augusto de Lima, 7280, 28; Bruna Guerra Ferreira, 7281, 28; Bruno Alves da Silva, 7282, 28; Camila Neiva Rosa, 7283, 29; Carlos Henrique Ferreira Oliveira, 7284, 29; Carlos Junio Couto de Souza, 7285, 29; Carolina Ricarte de Freitas, 7286, 30; Charlene Alves dos Santos, 7287, 30; Chrystiany Ferreira da Silva, 7288, 30; Daniel Michael Dias Costa, 7289, 31; Danúbia Melo de Holanda, 7290, 31; David Marques da Silva Sena, 7291, 31; Dayane Gomes de Medeiros, 7292, 32; Dayanne Thaíse Teixeira Silva, 7293, 32; Daysiane Sousa Lima, 7294, 32; Débora Damasceno Silva, 7295, 33; Dennyel Dantas de Moraes, 7296, 33; Douglas Morrisson Ferreira de Souza, 7297, 33; Dryllyny de Souza Araújo, 7298, 34; Ediana Dias da Silva, 7299, 34; Edilan Martins Souza, 7300, 34; Edilson Moura dos Santos Júnior, 7301, 35; Elany Rodrigues da Silva Santos, 7302, 35; Elder Alves Tavares de Sousa, 7203, 35; Eliane Carvalho de Lucena, 7304, 36; Ênio Carlos Viana, 7305, 36; Eryck Chaves Tavares, 7306, 36; Ewerton Pinheiro Ventura, 7307, 37; Fabiana Rodrigues Dias, 7308, 37; Felipe Gustavo Fernandes da Silva, 7309, 37; Felipe Natan Alves Barbosa Carvalho, 7310, 38; Fernando Albuquerque Aragão, 7311, 38; Francidelto Prudêncio de Sousa, 7312, 38; Gabriela de Carvalho Martins, 7313, 39; Gerssyk Souza Silva, 7314, 39; Gustavo Alves Ferreira, 7315, 39; Haline Mercês Alves, 7316, 40; Heilan Farias Soares, 7317, 40; Henrique Marques do Nascimento, 7318, 40; Hudson de Jesus Oliveira, 7319, 41; Iara Silva Gonçalves, 7320, 41; Isadora Alencar Cunha de Novaes, 7321, 41;IVALDO JEFERSON DE SANTANA CASTRO, 7322, 42; Jessica Carneiro de Almeida, 7323, 42; Jessica da Costa Santos, 7324, 42; Jéssica Gomes Braz, 7325, 43; Jéssica Luana da Silva Freitas, 7326, 43; Jessica Neres Veloso, 7327, 43; Jessica Oldra Nunes, 7328, 44; Jéssica Paulo da Silva, 7329, 44; Jéssica Sabrina Carvalho de Melo, 7330, 44; Jéssyca Pessoa de Almeida, 7331, 45; Jéssyka Fernandes Leite, 7332, 45; João Felipe Jacinto Urbanski, 7333, 45; João Paulo Diniz Lima, 7334, 46; José Carlos Alves de Sousa, 7335, 46; José Guilherme Santana de Sousa, 7336, 46; Juliana Gomes da Silva, 7337, 47; Julieth de Oliveira Melo, 7338, 47; Kamila Fernandes da Silva, 7339, 47; Karine dos Santos Rodrigues, 7340, 48; Karoline de Araújo Carvalho, 7341, 48; Kefinny Capelete Santos, 7342, 48; Kennia Pereira de Araújo, 7343, 49; Kryssya Stephany Vieira Rodrigues, 7344, 49; Larissa Vidal Gomes, 7345, 49; Letícia Lima de Moraes, 7346, 50; Luana Gomes da Silva, 7347, 50; Luana Maria de Sousa Bezerra, 7348, 50; Lucas Bolzan Vieira, 7349, 51; Lucas Ferreira Santos, 7350, 51; Marcella Lima Marques, 7351, 51; Marcos Antonio da Silva Júnior, 7352, 52; Marcus Vinícius Xavier Nunes, 7353, 52; Maria Carla Feitosa Silva, 7354, 52; Mariana Andrade Rodrigues de Oliveira, 7355, 53; Mariane Borges Alves Ferreira, 7356, 53; Mariane Borges de Mello, 7357, 53; Mariane Pereira Feitosa, 7358, 54; Marylaura Fernanda Diogo da Silva, 7359, 54; Matheus Thacyo da Silva, 7360, 54; Millena Rocha Costa, 7361, 55; Miriam Kelly Vieira da Silva, 7362, 55; Myllena da Costa Silveira, 7363, 55; Nayara Andrade de Carvalho, 7364, 56; Nayara Caroline Maria dos Santos, 7365, 56; Nayara Macedo Pereira, 7366, 56; Nayara Raíssa Ferreira Furtado, 7367, 57; Pabliny Indiar dos Santos Lima, 7368, 57; Paulo Pereira da Silva, 7369, 57; Paulo Sérgio Pereira da Silva, 7370, 58; Pedro Henrique Braga Alves, 7371, 58; Pedro Henrique dos Santos Silva, 7372, 58; Priscila Lana Farias Pinheiro, 7373, 59; Priscilla Campos Oliveira, 7374, 59; Rafaela Xavier de Araujo, 7375, 59; Rayssa Almeida Costa, 7376, 60; Rayssa Lohanny de Souza Santos, 7377, 60; Rebecca Pinho Pinheiro, 7378, 60; Renata de Castro Silva, 7379, 61; Rhafael Varela da Silva, 7380, 61; Rodolfo Custódio Araujo, 7381, 61; Romilson Junio Abreu Pereira, 7382, 62; Rosany Alves de França, 7383, 62; Rosemylla Carvalho Campos, 7384, 62; Rozeneide

Crispina de Souza, 7385, 63; Samara Betin de Moraes, 7386, 63; Samara Meneses de Souza, 7387, 63; Sthéfany Rayane Viana de Sena, 7388, 64; Suell Antonio Ferreira de Sousa, 7389, 64; Suyenne Rocha Rodrigues de Rezende, 7390, 64; Suzana Rodrigues Brandão, 7391, 65; Taís Natielly Oliveira Silva, 7392, 65; Talena Tiara Fernandes de Souza, 7393, 65; Tamires Celestino de Sousa, 7394, 66; Tatielle Aparecida Dantas de Lima, 7395, 66; Thaís Sousa Silva, 7396, 66; Thaisa Fernanda da Costa Brandão de Souza, 7397, 67; Thamyris da Conceição Cardoso, 7398, 67; Thawan Salgueiro de Faria, 7399, 67; Wambert da Costa Rodrigues, 7400, 68; Wanessa França Rodrigues de Oliveira, 7401, 68; Yuri Grego Costa, 7402, 68; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Abenilson Lima Nascimento, 7403, 69; Karine da Silva Garcia, 7404, 69; Adriana da Silva Leite, 7405, 69; Alanne Sousa Silva, 7406, 70; Alberto Vieira Damasceno, 7407, 70; Alcino Soares Cunha, 7408, 70; Aldelice Francisca da Silva, 7409, 71; Alexandra Maria de Jesus, 7410, 71; Alice Rodrigues Macêdo Silva, 7411, 71; Aline Dayene Alves Martins, 7412, 72; Aline Priscila da Silva Freitas, 7413, 72; Alisson Alves Menezes, 7414, 72; Álisson Antunes Melo, 7415, 73; Amanda Ribeiro Xavier Lira, 7416, 73; Ana Carla Bezerra da Silva, 7417, 73; Ana Cláudia Angelo de Carvalho, 7418, 74; Ana Claudia Florinda Cintra, 7419, 74; Ana Cristina Lara dos Santos, 7420, 74; Ana Maria de Sousa, 7421, 75; Ana Maria Siqueira de Oliveira Dantas, 7422, 75; Ana Teresa Nunes dos Santos, 7423, 75; Ana Zélia da Silva, 7424, 76; Andelina Maria de Jesus, 7425, 76; André Luiz Nascimento, 7426, 76; Antonio Jhonatan Medeiros Lima, 7427, 77; Antônio Paulo da Silva, 7428, 77; Argemiro Ramos de Souza, 7429, 77; Maria Aurilene da Silva Dutra, 7430, 78; Bianca de Jesus da Silva, 7431, 78; Bruno Henrique dos Santos, 7432, 78; Carliene da Silva Souza, 7433, 79; Carlos Henrique Valério Moraes, 7434, 79; Charles Rodrigo Viana, 7435, 79; Cleidimar Rodrigues de Sousa, 7436, 80; Daniel das Chagas Soares, 7437, 80; Daniel Tavares Rodrigues de Lira, 7438, 80; Danielle Urbietta de Lima Cavalcante, 7439, 81; Deise Alves de Oliveira, 7440, 81; Deivid França de Freitas, 7441, 81; Denise Ana da Conceição dos Santos, 7442, 82; Deusenir de Souza, 7443, 82; Dilma da Silva Chagas, 7444, 82; Dinalmir de Jesus Costa e Silva, 7445, 83; Diogo dos Reis Carvalho, 7446, 83; Diogo Pereira de Sousa, 7447, 83; Djane Ana da Conceição dos Santos, 7448, 84; Driele de Oliveira Santos, 7449, 84; Dulcilene Silva Santana, 7450, 84; Edinilson da Silva Guimarães, 7451, 85; Ednaldo Ferreira do Nascimento, 7452, 85; Eduardo Rodrigues de Freitas, 7453, 85; Eduardo Rodrigues de Oliveira, 7454, 86; Eliene Francisca dos Santos, 7455, 86; Elisanete dos Santos Araújo Silva, 7456, 86; Fabíola Martins Barros, 7457, 87; Flavia Rodrigues de Oliveira, 7458, 87; Francisca Fernandes de Lima Mendes, 7459, 87; Francisca Ferreira Rêgo, 7460, 88; Francisco Carlos da Silva, 7461, 88; Francisco Miranda Andrade, 7462, 88; Frederico Firmino da Silva, 7463, 89; Gabryelle Karyne Martins de Oliveira, 7464, 89; Gilma Silva Ferreira, 7465, 89; Glauca de Souza Carvalho Gomes Santos, 7466, 90; Gleicymar Rodrigues Silva, 7467, 90; Graciely de França, 7468, 90; Hadlla Geany Dias da Silva, 7469, 91; Ilvo Alves de Sousa, 7470, 91; Irete Angela da Silva, 7471, 91; Ivana Marcia Garcia dos Santos Nascimento, 7472, 92; Ivonete Cleide da Silva Rodrigues, 7473, 92; Janaína de Almeida Pires, 7474, 92; Janaina Ferreira Lima, 7475, 93; Jaqueline de Jesus Silva, 7476, 93; Jean Alves Dias, 7477, 93; Jéssica Araujo da Silva, 7478, 94; Jéssica de Sousa Martins, 7479, 94; Jéssica Silva Rocha, 7480, 94; Jhon Natanal dos Santos Moreira, 7481, 95; João Batista de Souza Feitosa, 7482, 95; João Paulo da Silva Cardoso, 7483, 95; Joel da Silva Rodrigues, 7484, 96; Joelson Dias de Souza, 7485, 96; Johnny Helvecio de Moraes Nogueira, 7486, 96; José Augusto Gonçalves Júnior, 7487, 97; José Erivaldo da Costa Barreto, 7488, 97; Josefa da Conceição Bispo, 7489, 97; Jogyse Vieira Gomes, 7490, 98; Juliana Fonseca da Costa, 7491, 98; Juliana Marques Gonçalves, 7492, 98; Karla de Souza Pereira, 7493, 99; Karoline Barbosa Florentino, 7494, 99; Kênya Rocha Damasceno, 7495, 99; Leiliane Ferreira de Oliveira, 7496, 100; Lelia Maria Pereira Moraes, 7497, 100; Leonardo Nunes Lima, 7498, 100; Letícia Maria da Silva Rocha, 7499, 101; Luanda Carolina dos Santos, 7500, 101; Lucas Ferreira Almeida de Carvalho, 7501, 101; Lucilene Martins Vieira, 7502, 102; Luiz Felipe Lacerda e Silva, 7503, 102; Manoel Renato Alves dos Santos, 7504, 102; Marcelo do Nascimento Furtado, 7505, 103; Marcileide Vaz de Sousa, 7506, 103; Marcilene Vaz de Sousa, 7507, 103; Marcos Aurélio Amorim de Sousa, 7508, 104; Mardilene Viana da Silva, 7509, 104; Maria Cleana Reinaldo Neto 7510, 104; Maria da Conceição Pereira de Brito, 7511, 105; Maria Daniele Raimundo de Medeiros, 7512, 105; Maria das Dores Souza da Silva, 7513, 105; Maria Elena Ferreira Gandara, 7514, 106; Maria José Alves Moreira, 7515, 106; Maria Lucia Silva Rocha, 7516, 106; Maria Oliveira de Paula, 7517, 107; Mariana Pires dos Santos, 7518, 107; Marta Rosa de Moraes Gramacho, 7519, 107; Maxwell da Silva Galvão, 7520, 108; Micaele Batista Osorio, 7521, 108; Michele Cristina Pereira Abreu, 7522, 108; Nadia Aparecida Ribeiro de Souza, 7523, 109; Nana Sharon da Silva, 7524, 109; Neilton Walker Pereira, 7525, 109; Nilsimar Batista Gomes Júnior, 7526, 110; Nilson de Souza Araujo, 7527, 110; Pâmela Isabela Ferreira Lima, 7528, 110; Paulo Henrique Alves Guimarães, 7529, 111; Paulo Henrique Barbosa Fonseca, 7530, 111; Paulo Henrique de Paula Ribeiro, 7531, 111; Pedro Eduardo de Jesus Malta, 7532, 112; Rafael Lopes de Souza, 7533, 112; Raquel Franco Lima, 7534, 112; Reginaldo Barbosa Alves, 7535, 113; Reginelson da Silva Ribeiro, 7536, 113; Renata Adelaide da Silva Couto, 7537, 113; Rodrigo Carvalho de Oliveira, 7538, 114; Romulo Gomes Vitoriano, 7539, 114; Rômulo Rodrigues Seriqueira, 7540, 114; Rosalvo de Medeiros Nunes, 7541, 115; Rosenir Cardoso Martins, 7542, 115; Ruth da Silva Freires, 7543, 115; Sandra Raquel da Costa Silva, 7544, 116; Sheila Farias da Silva, 7545, 116; Silvio Nunes da Silva, 7546, 116; Soraia Gardênia dos Santos Reis, 7547, 117; Soraia Marques Pina, 7548, 117; Susane Yasmin Pereira, 7549, 117; Tabatha Cristina Silva Zayat, 7550, 118; Tatiane da Costa Lima, 7551, 118; Thaise da Silva Martins, 7552, 118; Uziel Micherloni Figueirêdo Ribeiro, 7553, 119; Valdece Silva de Souza, 7554, 119; Vanessa Rodrigues Alves, 7555, 119; Vivian Ferreira Alves, 7556, 120; Viviana Rodrigues Pereira Alves, 7557, 120; Wanderley Cruz Moura Junior, 7558, 120; Welinton Duarte da Silva, 7559, 121; Wesley Pinheiro da Silva, 7560, 121; Wesley Vieira do Lago, 7561, 121; Yúri Rodrigues Costa, 7562, 122; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 13, Celia Messias Pereira, 7563, 122; Irene Flausino Rocha, 7564, 122; Diretora Waldete Pereira dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisco Pereira Filho Reg. nº 1403-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Anderson Rodrigues de Matos, 2647, 145; Arnóbio Ribeiro Gonçalves, 2648, 145; Bárbara Gomes Pereira, 2649, 145; Bruno Bernardes Caixeta Cunha, 2650, 146; Daniel Alves dos Santos, 2651, 146; Daniela Lopes dos Santos, 2652, 146; Dyego Fernandes de Cirqueira, 2653, 147; Éverton Mathews Gomes de Sousa, 2654, 147; Francisca Kévila Bezerra Sousa, 2655, 147; Gediane da Silva Costa, 2656, 148; Helen Cristina Vieira Neves, 2657, 148; Jéssica Cotrim Cardoso, 2658, 148; Jessika Nayara do Rego Mendes, 2659, 149; João Marcos da Silva Cardoso, 2660, 149; João Paulo dos Passos, 2661, 149; Jonathan Silva do Nascimento; Kamila Marques Jacob, 2663, 150; Leandro Queiroz Machado, 2664, 150; Lindianne Nunes de Oliveira Barros, 2665, 151; Mariana Barbosa Ribeiro, 2666, 151; Maurício Sousa Pereira, 2667, 151; Murilo Fidelis Madureira, 2668, 152; Patricia Cristina de Souza Batista, 2669, 152; Patricia Pereira de Souza, 2670, 152; Paulo Henrique Cupertino

de Alvarenga, 2671, 153; Paulo Machado Pinheiro, 2672, 153; Rafael Carvalho Viana, 2673, 153; Raislany Soares da Silva, 2674, 154; Raíssa Sampaio Santos, 2675, 154; Raquel Lopes Coutinho, 2676, 154; Rayne Oliveira Lisboa, 2677, 155; Riana da Silva, 2678, 155; Rosimeire Rodrigues dos Santos, 2679, 155; Rozeli Pereira da Costa Leal, 2680, 156; Tassiana da Cruz Silva, 2681, 156; Thaise de Souza Lisboa, 2682, 156; Thiago Teixeira dos Santos, 2683, 157; Wedison de Oliveira da Silva, 2684, 157; William Pereira dos Santos Macedo, 2685, 157; Yulle Keyanne Santos de Brito, 2686, 158; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana de Sousa Gonçalves, 2687, 158; Adriana Gomes Souza, 2688, 158; Adelaide Veras Militão, 2689, 159; Alexandre Lucena Pontes, 2690, 159; Alisson Tony Rodrigues dos Santos, 2691, 159; Amadeus Ribeiro Leite, 2692, 160; Anael Rodrigues Benedito, 2693, 160; Adriana Maria da Silva Dantas, 2694, 160; Ana Paula Ribeiro da Silva, 2695, 161; Antonia Iara de Sousa Mendes, 2696, 161; Auricélia dos Santos Brito, 2697, 161; Célia Bonfim da Silva, 2698, 162; Claudio Roberto Ferreira Silva, 2699, 162; Clenilva Marques de Sousa, 2700, 162; Cristiane Batista da Cruz, 2701, 163; Cristiano Carvalho da Silva, 2702, 163; Darllany Silva de Sousa, 2703, 163; Deucilene Gomes da Rocha Silva, 2704, 164; Domingos Pereira dos Santos, 2705, 164; Dorath de Oliveira Sousa, 2706, 164; Douglas Gomes da Silva, 2707, 165; Edna Moreira Lima, 2708, 165; Elaine Cristina Pereira dos Santos, 2709, 165; Eliana da Silva Sousa, 2710, 166; Eliane de Sousa Silva, 2711, 166; Eneilma Alves da Conceição, 2712, 166; Emidio Rodrigues de Aragão, 2713, 167; Fausto Thiago Alves Leandro, 2714, 167; Felix da Silveira Guedes, 2715, 167; Fernando Marques da Costa, 2716, 168; Flaia Raquel dos Santos Silva, 2717, 168; Francilene Sousa de Almeida, 2718, 168; Francisca das Chagas da Luz Silva, 2719, 169; Francisnei Rios de Sousa, 2720, 169; França Alves Lira, 2721, 169; Gabriela Marques de Oliveira Souza, 2722, 170; GERALDA DOS SANTOS SILVA, 2723, 170; Gilcimar Dias Batista, 2724, 170; Gracilene Curvel Xavier, 2725, 171; Iasser Magalhães Barros, 2726, 171; Inézia das Dores Araujo, 2727, 171; Isméria Fagundes Pereira, 2728, 172; Jailda Santos Cunha, 2729, 172; Jaqueline de Jesus Ramos, 2730, 172; Jobson Cardoso de Andrade, 2731, 173; José Bento Lira dos Santos, 2732, 173; José Diêgo dos Santos, 2733, 173; José Milton Hércules Bezerra de Souza, 2734, 174; Josirene Gonçalves de Sousa, 2735, 174; Julio César dos Santos Cardoso de Araujo, 2736, 174; Juracy Pereira da Silva, 2737, 175; Kelly Regina Pereira Lopes, 2738, 175; Leandro Pereira de Urani, 2739, 175; Leila Almeida França, 2740, 176; Leila Oliveira de Aguiar, 2741, 176; Lenilza de Andrade Silva, 2742, 176; Letícia Lima de Melo, 2743, 177; Ludimila Grazielly Feitosa Santos, 2744, 177; Marcos Alves dos Santos, 2745, 177; Maria da Conceição Alves Sales, 2746, 178; Maria das Graças Batista Santos, 2747, 178; Maria de Jesus Reis Lima, 2748, 178; Maria de Lourdes Nonato da Silva, 2749, 179; Maria Estela Batista de Souza, 2750, 179; Maria Francisca Pimenta Sousa, 2751, 179; Marilene Costa de Freitas, 2752, 180; Marlene dos Santos Vasconcelos, 2753, 180; Marilene Ferreira de Sousa, 2754, 180; Marilene Francisca de Lima Silva, 2755, 181; Marleuza Dionisio Gonçalves, 2756, 181; Mauricio Calvacante, 2757, 181; Mickaelle Fernandes de Oliveira, 2758, 182; Mirian Alves de Sousa dos Santos, 2759, 182; Natalia da Silva Barros Lima, 2760, 182; Nelson Jose Vieira, 2761, 183; Neuma Sousa de Carvalho, 2762, 183; Nilva de Almeida Souza, 2763, 183; Nilza Maria de Oliveira, 2764, 184; Patricia Nascimento Moreira, 2765, 184; Pedro Vinicius Pereira Neres, 2766, 184; Petiula Liberato Conconi Pereira, 2767, 185; Priscilla de Jesus Melgaco, 2768, 185; Quêren Hapuque Gomes do Nascimento, 2769, 185; Raphael Pereira de Deus, 2770, 186; Raquel Alves Ribeiro, 2771, 186; Regilane Cardozo de Araujo, 2772, 186; Renata Castro de Figueiredo, 2773, 187; Renato Oliveira, 2774, 187; Rodrigo do Nascimento Gouveia, 2775, 187; Rosa de Fatima Pinto de Sousa, 2776, 188; Rozana Paes Landim Viana, 2777, 188; Samara Araujo, 2778, 188; Sandra Silva do Carmo, 2779, 189; Socorro Neuman da Silva Rego, 2780, 189; Sonia Maria de Moraes Silva, 2781, 189; Tales dos Santos Gomes, 2782, 190; Taine Ailane de Jesus Santos, 2783, 190; Tania de Souza Lopes, 2784, 190; Terezinha Silva Oliveira, 2785, 191; Thiago Monteiro de Araújo, 2786, 191; Valdeni Antunes dos Reis, 2787, 191; Valdique Lima Silva, 2788, 192; Valter Cardoso de Araújo, 2789, 192; Vanda Ferreira de Assis Barros, 2790, 192; Wellington Silva Gomes, 2791, 193; Wesley Rangel dos Santos, 2792, 193; Xeile Maria Lima Lira, 2793, 193; Zenilda Bispo dos Santos, 2794, 194; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Aline Fernandes Cardoso, 2795, 194; Ana Caroline Aurelio de Camargo, 2796, 194; André Luis Campos dos Santos, 2797, 195; Bruno Jesus de Souza, 2798, 195; Carliel Ragson Avelino de Oliveira, 2799, 195; Crislane Azevedo da Silva, 2800, 196; Danilo de Oliveira, 2801, 196; Deborah Rakel da Silva Portela, 2802, 196; Dijomaik Pinheiro da Silva, 2803, 197; Elioenai Marques de Moraes, 2804, 197; Flávio Henrique da Cunha Assis, 2805, 197; Franciana Costa Silva, 2806, 198; Francileide da Silva Quadro, 2807, 198; Francisca Audilene Souza, 2808, 198; Francisca Edna Nunes de Oliveira, 2809, 199; Geane Abreu da Silva Mota, 2810, 199; Heber Duarte Alexandre, 2811, 199; Jeison Silva de Jesus, 2812, 200; João Batista Ribeiro, 2813, 200; João Paulo Moreira Ribeiro, 2814, 200; Livro 07, Joelson da Silva Gomes, 2815, 01; Josefa do Nascimento Sousa, 2816, 01; Josinaldo Silva Meneses, 2817, 01; Juliana Siqueira Santos Botão, 2818, 02; Kairon César Cardoso Ribeiro, 2819, 02; Leomir Pereira Santos, 2820, 02; Lillian Jaqueline da Costa, 2821, 03; Luan de Oliveira Silva, 2822, 03; Lud'milla Oliveira Rezende, 2823, 03; Luiz Gustavo Demenjour Santos, 2824, 04; Luiz Sestelino de Lima, 2825, 04; Maria de Fátima Santana, 2826, 04; Maria Mirian Duarte, 2827, 05; Maria Tereza Batista de Freitas, 2828, 05; Mariana da Conceição Soares, 2829, 05; Maurinalda Maria Alves de Sousa, 2830, 06; Michelle Rodrigues Oliveira, 2831, 06; Railda Palhares de Lima, 2832, 06; Roberisvaldo Alves de Souza, 2833, 07; Sérgio Ribeiro de Araujo, 2834, 07; Tarcisio Marciel Pereira dos Santos, 2835, 07; Tiago Alves de Sousa, 2836, 08; Viviane Cristina Silva Meira, 2837, 08; Valdete Barbosa da Silva, 2838, 08; Wesley Paz Bizerra, 2839, 09; Zilca de Abreu Mota, 2840, 09; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PROJETO VEREDA, Adriana Souza Ferreira, 2841, 09; Adriely Guimarães Nascimento, 2842, 10; Agda Lourena Borges Duarte, 2843, 10; Albertina Batista da Silva, 2844, 10; Állan Rodrigo Santiago dos Reis, 2845, 11; Ana Lice de Sousa, 2846, 11; André Dionísio da Silva, 2847, 11; Angelica Pinto Neres, 2848, 12; Antonio Prelhan da Silva Xavier, 2849, 12; Betania Carvalho dos Santos, 2850, 12; Breno do Carmo Mattos, 2851, 13; Bruno Henrique Fernandes de Jesus, 2852, 13; Bruno Irlan Xavier dos Santos, 2853, 13; Camila Reis de Carvalho, 2854, 14; Carine Pereira Alves, 2855, 14; Cleide Alexandrina dos Santos, 2856, 14; Cleiton de Carvalho Leocádio, 2857, 15; Cleudimar Alves da Costa, 2858, 15; Cristiane Alves Borges, 2859, 15; Cristina Pereira Monteiro, 2860, 16; Darlene Gomes Soares, 2861, 16; Débora Cristina Barbosa Souza, 2862, 16; Débora da Silva Stanislaw, 2863, 17; Ediuma Alves Mendes, 2864, 17; Edmilson Pereira Mendes, 2865, 17; Edna Maria Graça Magalhães, 2866, 18; Edneide Maria da Silva, 2867, 18; Edvania Ribeiro Silva, 2868, 18; Eldimardo dos Santos Neres, 2869, 19; Eliane Valença Pereira, 2870, 19; Eliene Pereira da Silva, 2871, 19; Elinete Alves da Silva, 2872, 20; Elisamara Silva de Oliveira, 2873, 20; Éric Assis do Nascimento, 2874, 20; Filipe Nunes de Abreu, 2875, 21; Francineide Rodrigues de Carvalho, 2876, 21; Francisca das Chagas Pereira Menezes, 2877, 21; Francisca Moraes de Sousa, 2878, 22; Gilcélia Maria dos Santos Costa, 2879, 22; Girlande de Jesus Silva, 2880, 22; Girlene Rodrigues Cunha, 2881, 23; Gleiciane Barbosa Pacheco, 2882, 23; Hansdony Barbosa Teixeira, 2883, 23; Helena Rolim da Silva, 2884, 24; Henrique Rodrigues Porto, 2886, 24; Ingrid Hellen Lopes Ferreira, 2887, 25; Ione Pereira Calixto dos Santos, 2888, 25; Ismael Pereira de Souza, 2889, 25; Itamara Pereira dos Passos, 2890, 26; Ivanê da

Silva Damasceno, 2891, 26; Ivanilda Aparecida Ribeiro da Costa, 2892, 26; Janaina Marinho da Silva, 2893, 27; Janaina Sousa Vieira, 2894, 27; Janielli Estrela Marinho, 2895, 27; Jaqueline Barbosa Naves, 2896, 28; Jennie Carlla de Oliveira, 2897, 28; João Victor Pereira Nunes, 2898, 28; Jonathan Santana Santos, 2899, 29; José Ailton Evangelista Sousa, 2900, 29; José Carlos Costa do Nascimento, 2901, 29; Josenice Maia Mendes, 2902, 30; Josilene Pereira de Sousa, 2903, 30; Josué Gonçalves dos Santos, 2904, 30; Jucilene da Conceição Moraes, 2905, 31; Juliana dos Santos Granado, 2906, 31; Juliana Rodrigues Pacheco, 2907, 31; Keli da Silva Barros, 2908, 32; Kelly de Araujo Neri, 2909, 32; Laysa Marillac Santos Gonçalves, 2910, 32; Leila Ferreira Magalhães, 2911, 33; Lidiane Barbosa Sirilo, 2912, 33; Lizandra Moreira Garcia, 2913, 33; Luane dos Santos Veloso, 2914, 34; Lucas de Assis da Silva Gomes, 2915, 34; Luciana Ferreira dos Santos, 2916, 34; Luciara da França dos Santos, 2917, 35; Lucineide dos Santos, 2918, 35; Ludmila Silva de Oliveira, 2919, 35; Luís Guilherme Lima Dias, 2920, 36; Luiz Fernando Fonseca Pinto, 2921, 36; Magali Fagundes Soares, 2922, 36; Márcia Marques da Silva, 2923, 37; Márcio Vieira Quixabeira, 2924, 37; Maria Aglaene Batista, 2925, 37; Maria de Jesus Vieira Silva, 2926, 38; Maria Raimunda Nonata Alves, 2927, 38; Maria Rosilene Paz de Souza Pereira, 2928, 38; Marineide Rodrigues dos Santos, 2929, 39; Marivone Souza dos Anjos, 2930, 39; Maureen Feitosa da Silva, 2931, 39; Moises Brito dos Santos, 2932, 40; Mônica da Costa Freire, 2933, 40; Nádia Maria da Costa Almeida, 2934, 40; Nayara Pereira de Jesus, 2935, 41; Nivio Fonseca Viana Junior, 2936, 41; Noeme Pereira Saraiva, 2937, 41; Pollyana Cassimira de Freitas, 2938, 42; Raiany Batista da Silva, 2939, 42; Renato Sales Lopes, 2940, 42; Rhayane de Souza Costa, 2941, 43; Robson Alves França, 2942, 43; Rodny Duarte de Oliveira, 2943, 43; Rodrigo Carneiro, 2944, 44; Rosane Menezes da Costa, 2945, 44; Rosilene Sales da Silva, 2946, 44; Rozeli Rodrigues Sousa, 2947, 45; Rudson Pires da Silva, 2948, 45; Ruth Rosa Pires de Souza, 2949, 45; Samantha Pereira da Silva, 2950, 46; Sandra Mara Costa Rocha Santos, 2951, 46; Sandra Teixeira da Silva, 2952, 46; Sergio Ferreira de Araujo, 2953, 47; Silvanete de Souza Pereira, 2954, 47; Tauana Bruna Gomes da Silva, 2955, 47; Thaise de Almeida Santos, 2956, 48; Thauanna Cristhine Juvino, 2957, 48; Vagner Júnio Moura da Paz, 2958, 48; Valdeí Alves Barauna, 2959, 49; Valdeli Monteiro da Silva, 2960, 49; Vanda Francisco dos Santos, 2961, 49; Vanes Andréa Feitosa de Castro, 2962, 50; Welisvan Ferreira de Araujo, 2963, 50; Wellington Martins dos Santos, 2964, 50; Wildcilene Oliveira Costa, 2965, 51; Wenderson Borges do Nascimento, 2966, 51; Diretora Mariléa Feitosa Gomes Teles DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Antonia de Azevedo Quaresma Reg. nº 859-DIE/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional GISNO, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Natalie Ana Aparecida..." LEIA-SE: "... Natalie Ana Aparecida Albarnaz Boaventura..." ONDE SE LÊ: "... Rafaela Maia Montezuma de Castro..." LEIA-SE: "... Rafaela Maia Montezuma de Castro Vieira..." ONDE SE LÊ: "... Priscila rança de Araújo..." LEIA-SE: "... Priscila França de Araújo..." ONDE SE LÊ: "... Pedro Henrique Tavares..." LEIA-SE: "... Pedro Henrique Tavares Lopes da Silva..." ONDE SE LÊ: "... Ygor de França da Silva Peres..." LEIA-SE: "... Ygor de França Silva Peres..." ONDE SE LÊ: "... Thalita Alves Leite..." LEIA-SE: "... Thalita Martins Alves Leite..." ONDE SE LÊ: "... Elizannyne Soares Freire Pereira Leal..." LEIA-SE: "... Elizannyne Camila Soares Freire Pereira Leal..." ONDE SE LÊ: "... Felipe Ferreira Marques..." LEIA-SE: "... Filipe Ferreira Marques..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional GISNO, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Paulo Henrique Dourado de Almeida..." LEIA-SE: "... Pedro Henrique Dourado de Almeida..." ONDE SE LÊ: "... Renilda Conceição dos Santos..." LEIA-SE: "... Reinilda Conceição dos Santos..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicada no DODF nº 55, de 22 de Março de 2010, ONDE SE LÊ: "... Carlos Marques, 380, 127..." LEIA-SE: "... Carlos Marques, 478, 160..." ONDE SE LÊ: "... Caroline Beatriz Bernardes de Paula, 381, 127..." LEIA-SE: "... Caroline Beatriz Bernardes de Paula, 380, 127..." ONDE SE LÊ: "... Charles Alves de Melo, 382, 128..." LEIA-SE: "... Charles Alves de Melo, 381, 128..." ONDE SE LÊ: "... Cintia Maria Ribeiro, 383, 128..." LEIA-SE: "... Cintia Maria Ribeiro, 382, 128..." ONDE SE LÊ: "... Cirlene Maria de Barros Silva, 384, 128..." LEIA-SE: "... Cirlene Maria de Barros Silva, 383, 128..." ONDE SE LÊ: "... Claudineide Pereira de Sousa, 385, 129..." LEIA-SE: "... Claudineide Pereira de Sousa, 384, 129..." ONDE SE LÊ: "... Cleide Santos Galvão, 386, 129..." LEIA-SE: "... Cleide Santos Galvão, 385, 129..." ONDE SE LÊ: "... Cleisson Silva Campos, 387, 129..." LEIA-SE: "... Cleisson Silva Campos, 386, 129..." ONDE SE LÊ: "... Conceição Aparecida de Souza Misael, 388, 130..." LEIA-SE: "... Conceição Aparecida de Souza Misael, 387, 129..." ONDE SE LÊ: "... Cristiano Antunes Teixeira, 389, 130..." LEIA-SE: "... Cristiano Antunes Teixeira, 388, 130..." ONDE SE LÊ: "... Danielle Mendes Barreto, 390, 130..." LEIA-SE: "... Danielle Mendes Barreto, 479, 160..." ONDE SE LÊ: "... Darciley Miranda da Costa, 391, 131..." LEIA-SE: "... Darciley Miranda da Costa, 389, 130..." ONDE SE LÊ: "... Darliane dos Santos Lima, 392, 131..." LEIA-SE: "... Darliane dos Santos Lima, 390, 130..." ONDE SE LÊ: "... Débora Nayane da Silva Ribeiro 393, 131..." LEIA-SE: "... Débora Nayane da Silva Ribeiro 391, 131..." ONDE SE LÊ: "... Deise Rodrigues Teixeira, 394, 132..." LEIA-SE: "... Deise Rodrigues Teixeira, 392, 132..." ONDE SE LÊ: "... Dolores Aparecida de Melo Meileres, 395, 132..." LEIA-SE: "... Dolores Aparecida de Melo Meileres, 393, 132..." ONDE SE LÊ: "... Douglas Santos de Paiva, 396, 132..." LEIA-SE: "... Douglas Santos de Paiva, 394, 132..." ONDE SE LÊ: "... Edilene Ferreira da Silva, 397, 133..." LEIA-SE: "... Edilene Ferreira da Silva, 394, 133..." ONDE SE LÊ: "... Edilson de Freitas Machado, 398, 133..." LEIA-SE: "... Edilson de Freitas Machado, 396, 133..." ONDE SE LÊ: "... Edmilson Freitas dos Santos, 399, 133..." LEIA-SE: "... Edmilson Freitas dos Santos, 396, 133..." ONDE SE LÊ: "... Edriléde de Moraes Nogueira, 400, 134..." LEIA-SE: "... Edriléde de Moraes Nogueira, 397, 133..." ONDE SE LÊ: "... Eduardo Soares de Almeida, 401, 134..." LEIA-SE: "... Eduardo Soares de Almeida, 398, 133..." ONDE SE LÊ: "... Edvaldo de Andrade Valente, 402, 134..." LEIA-SE: "... Edvaldo de Andrade Valente, 399, 133..." ONDE SE LÊ: "... Emille dos Reis Lira, 403, 135..." LEIA-SE: "... Emille dos Reis Lira, 400, 134..." ONDE SE LÊ: "... Érika Alves de Queiroz Souza, 404, 135..." LEIA-SE: "... Érika Alves de Queiroz Souza, 401, 134..." ONDE SE LÊ: "... Fausto Pereira da Rocha, 405, 136..." LEIA-SE: "... Fausto Pereira da Rocha, 482, 161..." ONDE SE LÊ: "... Felipe Rodrigues Pinheiro, 406, 136..." LEIA-SE: "... Felipe Rodrigues Pinheiro, 402, 134..." ONDE SE LÊ: "... Fernando Luiz Rodrigues, 407, 136..." LEIA-SE: "... Fernando Luiz Rodrigues, 403, 135..." ONDE SE LÊ: "... Francisco Eliodorio Souza Pinheiro, 408, 137..." LEIA-SE: "... Francisco Eliodorio Souza Pinheiro, 404, 135, ONDE SE LÊ: "... Francisco Roberto Ribeiro de Araújo, 409, 137..." LEIA-SE: "... Francisco Roberto Ribeiro de Araújo, 405, 135..." ONDE SE LÊ: "... Gercy Rodrigues Pimenta 410, 137..." LEIA-SE: "... Gercy

Rodrigues Pimenta 406, 136..." ONDE SE LÊ: "... Gilberto Batista, 411, 138..." LEIA-SE: "... Gilberto Batista, 407, 136..." ONDE SE LÊ: "... Gilberto José de Carvalho, 412, 138..." LEIA-SE: "... Gilberto José de Carvalho, 408, 136..." ONDE SE LÊ: "... Gilberto Lopes de Moura, 413, 138..." LEIA-SE: "... Gilberto Lopes de Moura, 409, 137..." ONDE SE LÊ: "... Glauca de Oliveira Santos, 414, 139..." LEIA-SE: "... Glauca de Oliveira Santos, 411, 137..." ONDE SE LÊ: "... Guilherme Afonso Soares, 415, 139..." LEIA-SE: "... Guilherme Afonso Soares, 412, 138..." ONDE SE LÊ: "... Hélivia Sandra de Lira Medeiros, 416, 139..." LEIA-SE: "... Hélivia Sandra de Lira Medeiros, 413, 138..." ONDE SE LÊ: "... Henrique dos Santos Menino, 417, 140..." LEIA-SE: "... Henrique dos Santos Menino, 483, 161..." ONDE SE LÊ: "... Ilario Silva de Santana, 418, 140..." LEIA-SE: "... Ilario Silva de Santana, 414, 138..." ONDE SE LÊ: "... Irene Cristina Soares, 419, 140..." LEIA-SE: "... Irene Cristina Soares, 415, 139..." ONDE SE LÊ: "... Iris Teixeira 420, 141..." LEIA-SE: "... Iris Teixeira 416, 139..." ONDE SE LÊ: "... Jaci Bottino, 421, 141..." LEIA-SE: "... Jaci Bottino, 417, 139..." ONDE SE LÊ: "... Jackson Kennedy Brito dos Reis, 422, 141..." LEIA-SE: "... Jackson Kennedy Brito dos Reis, 418, 140..." ONDE SE LÊ: "... Jailton Marcelo Fernandes, 423, 142..." LEIA-SE: "... Jailton Marcelo Fernandes, 419, 140..." ONDE SE LÊ: "... Jonatas Fonseca Rodrigues da Silva, 424, 142..." LEIA-SE: "... Jonatas Fonseca Rodrigues da Silva, 484, 162..." ONDE SE LÊ: "... Jonathans Camilo Coelho de Souza, 426, 143..." LEIA-SE: "... Jonathans Camilo Coelho de Souza, 422, 141..." ONDE SE LÊ: "... Jose Elmo da Conceição Juvenal, 427, 143..." LEIA-SE: "... Jose Elmo da Conceição Juvenal, 423, 141..." ONDE SE LÊ: "... José Eurípedes Bernardes da Silva, 428, 143..." LEIA-SE: "... José Eurípedes Bernardes da Silva, 424, 142..." ONDE SE LÊ: "... José Galvão do Carmo, 429, 144..." LEIA-SE: "... José Galvão do Carmo, 424, 144..." ONDE SE LÊ: "... José Lima de Albuquerque, 430, 144..." LEIA-SE: "... José Lima de Albuquerque, 426, 142..." ONDE SE LÊ: "... Joselito Stenio Teodoro, 431, 144..." LEIA-SE: "... Joselito Stenio Teodoro, 427, 143..." ONDE SE LÊ: "... Karina Rodrigues de Sousa, 432, 145..." LEIA-SE: "... Karina Rodrigues de Sousa, 485, 162..." ONDE SE LÊ: "... Katiane de Oliveira Figueiredo, 433, 145..." LEIA-SE: "... Katiane de Oliveira Figueiredo, 428, 143..." ONDE SE LÊ: "... Kikson Cantuário Gonçalves Santos, 434, 145..." LEIA-SE: "... Kikson Cantuário Gonçalves Santos, 486, 162..." ONDE SE LÊ: "... Larissa Rodrigues de Oliveira, 435, 146..." LEIA-SE: "... Larissa Rodrigues de Oliveira, 435, 146..." ONDE SE LÊ: "... Laurice Silva de Jesus, 436, 146..." LEIA-SE: "... Laurice Silva de Jesus, 430, 144..." ONDE SE LÊ: "... Lea Luiza da Silva Cabral, 437, 146..." LEIA-SE: "... Lea Luiza da Silva Cabral, 487, 163..." ONDE SE LÊ: "... Leonardo Augusto Botelho de Oliveira, 438, 147..." LEIA-SE: "... Leonardo Augusto Botelho de Oliveira, 431, 144..." ONDE SE LÊ: "... Liana Ribeiro de Lima, 439, 147..." LEIA-SE: "... Liana Ribeiro de Lima, 432, 144..." ONDE SE LÊ: "... Lorena Julyana Duarte Marques, 440, 147..." LEIA-SE: "... Lorena Julyana Duarte Marques, 433, 145..." ONDE SE LÊ: "... Luciano de Souza Lobato, 441, 148..." LEIA-SE: "... Luciano de Souza Lobato, 488, 163..." ONDE SE LÊ: "... Luiz Paulo Rodrigues Barros, 442, 148..." LEIA-SE: "... Luiz Paulo Rodrigues Barros, 435, 145..." ONDE SE LÊ: "... Marcelo de Almeida Andrade, 443, 148..." LEIA-SE: "... Marcelo de Almeida Andrade, 436, 146..." ONDE SE LÊ: "... Marcelo Domingos Moraes, 444, 149..." LEIA-SE: "... Marcelo Domingos Moraes, 437, 146..." ONDE SE LÊ: "... Marcelo Esteves, 445, 149..." LEIA-SE: "... Marcelo Esteves, 438, 146..." ONDE SE LÊ: "... Marcio Luiz Justino, 446, 149..." LEIA-SE: "... Marcio Luiz Justino, 439, 147..." ONDE SE LÊ: "... Marcos Vinicius da Silva, 447, 150..." LEIA-SE: "... Marcos Vinicius da Silva, 440 147..." ONDE SE LÊ: "... Marcos Vinicius Martins Medeiros, 448, 150..." LEIA-SE: "... Marcos Vinicius Martins Medeiros, 441, 147..." ONDE SE LÊ: "... Maria da Conceição Silva Souza, 449, 150..." LEIA-SE: "... Maria da Conceição Silva Souza, 489, 163..." ONDE SE LÊ: "... Maria das Graças Martins de Queiroz, 450, 151..." LEIA-SE: "... Maria das Graças Martins de Queiroz, 490, 164..." ONDE SE LÊ: "... Maria de Fatima Rocha Morato Silva, 451, 151..." LEIA-SE: "... Maria de Fatima Rocha Morato Silva, 442, 148..." ONDE SE LÊ: "... Marília Gomes Moreira, 452, 151..." LEIA-SE: "... Marília Gomes Moreira, 444, 148..." ONDE SE LÊ: "... Marlete Ferreira da Silva, 453, 152..." LEIA-SE: "... Marlete Ferreira da Silva, 445, 149..." ONDE SE LÊ: "... Mauro Brito Lisboa, 454, 152..." LEIA-SE: "... Mauro Brito Lisboa, 447, 149..." ONDE SE LÊ: "... Michelle Ribeiro Damaceno, 455, 152..." LEIA-SE: "... Michelle Ribeiro Damaceno, 448, 150..." ONDE SE LÊ: "... Natália Moraes Martins, 456, 153..." LEIA-SE: "... Natália Moraes Martins, 449, 150..." ONDE SE LÊ: "... Nayara da Silva Freitas, 457, 153..." LEIA-SE: "... Nayara da Silva Freitas, 450, 150..." ONDE SE LÊ: "... Nina Maria Fonseca, 458, 153..." LEIA-SE: "... Nina Maria Fonseca, 451, 151..." ONDE SE LÊ: "... Paloma Rodrigues Nascimento, 459, 154..." LEIA-SE: "... Paloma Rodrigues Nascimento, 491, 164..." ONDE SE LÊ: "... Patricia Zagury Gonçalves, 460, 154..." LEIA-SE: "... Patricia Zagury Gonçalves, 452, 151..." ONDE SE LÊ: "... Paulo Roberto Luzo da Silva, 461, 154..." LEIA-SE: "... Paulo Roberto Luzo da Silva, 453, 151..." ONDE SE LÊ: "... Priscila Braz da Silva, 462, 155..." LEIA-SE: "... Priscila Braz da Silva, 454, 152..." ONDE SE LÊ: "... Rayssa Almeida da Silva Rosário, 463, 155..." LEIA-SE: "... Rayssa Almeida da Silva Rosário, 455, 152..." Ricardo Alan de Almeida, 464, 155..." LEIA-SE: "... Ricardo Alan de Almeida, 456, 152..." ONDE SE LÊ: "... Roberto da Silva, 465, 156..." LEIA-SE: "... Roberto da Silva 457, 153..." ONDE SE LÊ: "... Rodrigo Ferreira Albarnaz, 466, 156..." LEIA-SE: "... Rodrigo Ferreira Albarnaz, 458, 153..." ONDE SE LÊ: "... Ronaldo de Freitas Ramos, 467, 156..." LEIA-SE: "... Ronaldo de Freitas Ramos, 459, 153..." ONDE SE LÊ: "... Roosevelt Miranda Corrêa Júnior, 468, 157..." LEIA-SE: "... Roosevelt Miranda Corrêa Júnior, 460, 154..." ONDE SE LÊ: "... Rosiane Barbosa Ribeiro, 469, 158..." LEIA-SE: "... Rosiane Barbosa Ribeiro, 461, 154..." Rozeli Fontele de Albuquerque, 470, 158..." LEIA-SE: "... Rozeli Fontele de Albuquerque, 462, 154..." ONDE SE LÊ: "... Sebastiana Garcez Pedroso, 471, 158..." LEIA-SE: "... Sebastiana Garcez Pedroso, 492, 164..." Solange de Sousa Ribeiro, 472, 159..." LEIA-SE: "... Solange de Sousa Ribeiro, 463, 155..." ONDE SE LÊ: "... Tamara Machado Fonseca, 473, 159..." LEIA-SE: "... Tamara Machado Fonseca, 464, 155..." ONDE SE LÊ: "... Thalita de Souza Reis, 474, 159..." LEIA-SE: "... Thalita de Souza Reis, 465, 155..." ONDE SE LÊ: "... Thamilles Vylma Vaz da Silva, 475, 160..." LEIA-SE: "... Thamilles Vylma Vaz da Silva, 466, 156..." ONDE SE LÊ: "... Thamires Azevedo da Silva, 476, 160..." LEIA-SE: "... Thamires Azevedo da Silva, 467, 156..." ONDE SE LÊ: "... Valcilene Aradina de Moraes Souza, 477, 160..." LEIA-SE: "... Valcilene Aradina de Moraes Souza, 468, 156..." ONDE SE LÊ: "... Valdenmi Palheta dos Santos, 478, 161..." LEIA-SE: "... Valdenmi Palheta dos Santos, 469, 157..." ONDE SE LÊ: "... Vânia Maria Oliveira Goulart, 479, 161..." LEIA-SE: "... Vânia Maria Oliveira Goulart, 470, 157..." ONDE SE LÊ: "... Vilma dos Santos 480, 161..." LEIA-SE: "... Vilma dos Santos, 471, 157..." ONDE SE LÊ: "... Vilma Ferreira dos Santos Bastos, 481, 162..." LEIA-SE: "... Vilma Ferreira dos Santos Bastos, 472, 158..." ONDE SE LÊ: "... Wesley Alves da Silva, 482, 162..." LEIA-SE: "... Wesley Alves da Silva 474, 158..." ONDE SE LÊ: "... Wesley Ribeiro da Silva, 483, 162..." LEIA-SE: "... Wesley Ribeiro da Silva, 474, 158..." ONDE SE LÊ: "... William Batista da Costa Filho, 484, 163..." LEIA-SE: "... William Batista da Costa Filho, 475, 159..." ONDE SE LÊ: "... Wilson Aires Teixeira 485, 163..." LEIA-SE: "... Wilson Aires Teixeira, 476, 159..." ONDE SE LÊ: "... Yuri Siqueira Martins, 486, 163..." LEIA-SE: "... Yuri Siqueira Martins, 477, 159..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 69, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta dos processos 110.000.220/2010 e 110.000222/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						239.783	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Raf. 001483 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	34.740		34.740
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raf. 010684 6949 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.51	0	321	195.230		195.230
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Raf. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	9.813		9.813
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	3.000.000
26.453.2800.3014 IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3							
Raf. 011753 0001 (**) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	1	100	3.000.000		3.000.000
TOTAL						3.239.783	3.239.783

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						239.783	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							

Raf. 001483 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	34.740		34.740
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raf. 010684 6949 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.92	0	321	195.230		195.230
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Raf. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.92	0	100	9.813		9.813
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	3.000.000
26.453.2800.3014 IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3							
Raf. 011753 0001 (**) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.92	0	100	3.000.000		3.000.000
TOTAL						3.239.783	3.239.783

PORTARIA Nº 70, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta do processo 055.011.186/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						33.373	
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf. 000018 0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	33.373		33.373
TOTAL						33.373	33.373

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						33.373	
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							

Réf. 000018 0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	220	33.373	
						33.373	
2010AC00124						TOTAL	33.373

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2010.

Processo: 040.001.697/2010. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO – INC. Assunto: Curso. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Instituto Nacional de Capacitação – INC, objetivando atender despesas com participação de 02 servidores, desta Secretaria, no curso “Liderança e Desenvolvimento Gerencial no Setor Público”, a realizar-se no período de 29 a 31 de março de 2010, nesta Capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 20, referente ao processo 126.000.025/2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 31, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 05 DE ABRIL 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 36, referente ao processo 126.000.035/2007, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentado-pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.473/2004, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 13 CJ K LT 30, 30631408, 22/02/2010; 042.002.417/2006, BENEDITO RIBEIRO, QNP 19 CJ C LT 07, 30653436, 23/12/2009; 046.002.431/2004, GERALDO ALVES DOS SANTOS, QNP 17 CJ G LT 07, 30649854, 17/02/2010; 046.001.794/2004, MARIA ISOLDA RIBEIRO, QNP 14 CJ D LT 47, 3067932X, 18/02/2010; 046.000.739/2004, JOSIAS NONATO LEITE, QNQ 05 CJ 06 LT 06, 46033696,

22/02/2010; 046.000.855/2004, ADEMAR FELICIO DE SOUZA, QNP 36 CJ D LT 28, 30757088, 29/01/2010. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentado-pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, dos imóveis abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.715/2004, ENEDINA RAMALHO DOS SANTOS, QNP 05 CJ J LT 14, 30604168, 22/02/2010; 046.000.242/2007, VALDEMAR FERREIRA LIMA, QNP 17 CJ F LT 16, 30649439, 22/02/2010; 046.000.351/2006, JOÃO GONÇALVES FEITOZA, QNP 14 CJ E LT 14, 30679508, 18/02/2010; 046.002.904/2006, ANTONIO GOMES GODINHO, QNO 01 CJ A LT 06, 30300010, 03/04/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.465/2004, CELITA ARAUJO DOS SANTOS, QNM 22 CJ I LT 32, 35084936, 05/06/2006; 046.001.163/2004, RAIMUNDO ARAUJO RODRIGUES, QNP 09 CJ G LT 47, 30613477, 01/01/2009; 046.003.119/2004, QNP 09 CJ M LT 06, 30615577, 01/01/2009; 046.002.210/2006, IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNP 13 CJ V LT 19, 30636078, 15/02/2009; 046.000.429/2004, LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA, QNN 10 CJ H LT 19, 01/01/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista o não atendimento da notificação abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.855/2004, JOÃO CORREIA DE SOUZA, QNN 03 CJ G LT 45, 35118180, 01/01/2010; 046.002.325/2005, SEBASTIÃO ALVES GLORIA, QNO 16 CJ 30 LT 09, 45348138, 01/01/2010; 046.001.906/2006, FRANCISCO PEREIRA PEDRA, QNO 17 CJ 10 LT 01, 45359849, 01/01/2010. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA

DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista não ter sido possível em 02 tentativas realizar vistoria para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.009.503/2007, BARBARA PAULINO SOBRINHO, QNP 15 CJ F LT 43, 30639395. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 30 de março de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO Nº 59, de 27 de novembro de 2009, publicado na Rede Mundial de Computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme § 2º, inciso I, artigo 68 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, acrescentado pelo Decreto 30.365, de 14 de maio de 2009, na parte do processo 046.001.190/2009, MARIA ROSA MOURA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. TORNA SEM EFEITO, por motivo de interesse público, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2009, que celebram entre si o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e UNIREPRO – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, que prorrogou o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de fevereiro de 2010, cujo extrato foi publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2010, página 52.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES / EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – METRÔ-DF – SITUAÇÃO EM 03/2010													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de ocupantes de cargo em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por empregado sem vínculo (m=h/l)	% de empregado s/vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
856	66	109	0	12	0	0	55	4	10	1112	133	41,35	4,95

JOSÉ GASPAS DE SOUZA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Conta Especial, pela Instrução nº 65, de 14 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, a contar de 04 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 580, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001020/1999, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 595, de 20 de março de 2007, para EXCLUIR a expressão: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42 § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 7º, inciso I e 20, Parágrafo Único, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea “b” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, ...no valor mensal, inicial de R\$ 750,07 (setecentos e cinquenta reais e sete centavos)” e INCLUIR a expressão: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42 § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 7º, inciso II, 9º § 1º, e 20, Caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea “b” da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, ...no valor mensal, inicial de R\$ 250,02 (duzentos e cinquenta reais e dois centavos)”.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

PORTARIA Nº 584, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000100/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria de 10 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2007, EXCLUIR: “...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I e, 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”, INCLUIR: “...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EDITADA NA 758ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELIZADA EM 31/03/2010.

Processo 097-000139/2010-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, da situação de dispensa de licitação em favor do SESI/DRDF – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, relativamente à contratação da prefalada empresa para prestar serviços nas áreas de saúde, higiene, medicina e segurança do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/06/2010, cujo valor encontra-se orçado em R\$ 391.935,26 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26, da retromencionada lei.

JOSÉ GASPARE DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

Publicação prevista para veicular no DODF, de 6/04/2010.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 18/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 08 de Abril de 2010(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4331.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2104/91, Aposentadoria, PENNSILVANIA DE SIQUEIRA OTTONI; 2) 1582/99, Aposentadoria, Maria Bernadete Rocha Moreira; 3) 25220/05, Aposentadoria, Gonçalo de Castro Neto; 4) 7912/07, Representação, CLDF; 5) 39069/07, Contrato, SEDST; 6) 7306/08, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA MILITAR DO DF; 7) 21792/08, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 8) 29165/08, Aposentadoria, José Wilton Fernandes.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3717/87, Pensão Militar, DAYSE MOREIRA DA SILVA; 2) 2256/89, Pensão Militar, GUARACIARA PIRES PEREIRA; 3) 4733/98, Pensão Civil, Orlando Kapich; 4) 346/04, Aposentadoria, Gilda Bento Fernandes; 5) 3053/04, Pensão Militar, Marta Fernandes Santana Tinoco; 6) 3296/04, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 7) 26537/05, Aposentadoria, Lourival Sousa Cid; 8) 8331/07, Representação, CEASA; 9) 9180/08, Pensão Civil, Eneide Soares Arruda; 10) 22675/08, Aposentadoria, Arnaldo Lucio Guimarães; 11) 23175/08, Aposentadoria, Elvino Rodrigues Nunes; 12) 29971/08, Aposentadoria, Wilson Miguel da Cunha; 13) 11422/09, Reforma (Militar), Edimar Ananias Caetano; 14) 31717/09, Aposentadoria, Aureliano Antonio da Fonseca; 15) 33124/09, Pensão Civil, Cecília de Melo Franco Fernandes; 16) 33205/09, Aposentadoria, Agostinho Ferreira da Silva; 17) 34546/09, Aposentadoria, Maria da Guia Ribeiro da Costa; 18) 34880/09, Aposentadoria, Francisco Leonidas Rosa; 19) 34902/09, Aposentadoria, Maria da Penha Carvalho Matos.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 2) 40682/06, Tomada de Contas Anual, RA II; 3) 19688/07, Aposentadoria, Eustaquio Ribeiro da Costa; 4) 42485/07, Aposentadoria, Célio Rolim Marques; 5) 37944/09, Tomada de Contas Especial, RA II.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 707.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 34474/07, Representação, Ministério Público de Contas.

(\* Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4326

Aos 18 dias de março de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4325 e Extraordinárias Administrativa nº 672 e Reservada nº 702, todas de 16.03.2010.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 19/2010-CG, do Gabinete da Presidência desta Corte, comunicando que a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, retomou a fruição de suas férias no dia 17.03.2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 18554/2008 - Despacho 91/2010, Processo 32182/2008 - Despacho 99/2010, Processo 33590/2009 - Despacho 89/2010, Processo 40074/2009 - Despacho 88/2010, Processo 5940/2010 - Despacho 87/2010. Pensão Civil: Processo 32138/2005 - Despacho 93/2010. Pensão Militar: Processo 1287/1984 - Despacho 96/2010, Processo 1667/1987 - Despacho 94/2010, Processo 29769/2008 - Despacho 90/2010. Reforma (Militar): Processo 3816/1981 - Despacho 95/2010, Processo 468/2004 - Despacho 97/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 247/2002 - Despacho 112/2010. Pensão Militar: Processo 3727/2004 - Despacho 117/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1812/2000 - Despacho 127/2010, Processo 9317/2008 - Despacho 121/2010, Processo 9376/2008 - Despacho 119/2010, Processo 9414/2008 - Despacho 118/2010, Processo 9570/2008 - Despacho 120/2010, Processo 9589/2008 -

Despacho 115/2010, Processo 9597/2008 - Despacho 114/2010, Processo 20693/2009 - Despacho 116/2010, Processo 20707/2009 - Despacho 113/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 11872/2009 - Despacho 206/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 35453/2009 - Despacho 205/2010. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 3202/1999 - Despacho 207/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 11215/2008 - Despacho 203/2010, Processo 10841/2009 - Despacho 204/2010, Processo 32039/2009 - Despacho 202/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO 1.406/01 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, em cumprimento à Decisão nº 1238/2001, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário resultantes da não-habilitação ou da habilitação intempestiva, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de contratos com cláusulas de cobertura de saldo residual pelo FCVS, de responsabilidade do IDHAB. - DECISÃO Nº 1.076/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 09/10 - 3ª ICE (fls. 386/387); II - determinar à SEHAB que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a análise da TCE objeto do PROCESSO 260.008.995/2001 e encaminhe os autos respectivos a esta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 1.324/03 - Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2003. - DECISÃO Nº 1.077/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nºs 153/2009-GAB/PGDF de fls. 497/498; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Senhor Valdivino José de Oliveira relativamente à multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 192/2007, autorizando a 5ª ICE a cientificá-lo desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 33.146/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.479/06) - Aposentadoria de ROBERTO REINALDO DE SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.078/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2060/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição-nada: 1) contate o servidor para que faça opção por duas das três aposentadorias que possui; 2) noticie o Tribunal de Contas da União sobre a opção aludida no item anterior. Vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram por diligência esclarecedora.

PROCESSO 32.748/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.423/03) - Aposentadoria de LÚCIO RODRIGUES DE MESQUITA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.079/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição-nada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no artigo 3º da EC nº 20/98 (direito adquirido) sem que o interessado contasse, em 16.12.98 (v. documento de fl. 11 - apenso), data da publicação da EC nº 20/98, tempo suficiente para aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais; II - caso se constate que a aposentadoria deve ser fundamentada na regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e desde que haja anuência prévia do servidor para tanto, adotar as seguintes medidas: 1) retificar a Portaria nº 62, de 06.06.03 (ato concessório de fl. 38 - apenso), para considerar a concessão assim fundamentada: art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98; 2) elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 40 - apenso, a fim de: a) corrigir o total de tempo averbado para 1.918 dias; b) discriminar o tempo de serviço do servidor até 16.12.98; o tempo faltante para completar 30 anos; o “pedágio” de 40% desse tempo faltante e o total de tempo de serviço do servidor; 3) observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual do benefício, bem como no Abono Provisório de fl. 41 - apenso, lembrando que os proventos deverão ser equivalentes a 75% da remuneração que o servidor percebia na atividade, conforme disciplina o inciso II do § 1º do art. 8º da EC nº 20/98; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - em face do que consta à fl. 45 - apenso, noticiar, adotando as medidas porventura cabíveis, se ao interessado Lúcio Rodrigues de Mesquita foi concedida conversão em pecúnia de licença-prêmio, haja vista que o servidor gozou 247 dias de licenças e contou para aposentadoria 226 dias (fls. 6 e 40 - apenso).

PROCESSO 32.772/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.995/07) - Aposentadoria de JOÃO CARLOS RODRIGUES BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 1.080/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 26/11/2008 (fls. 45 do apenso nº 060.013.995/07), na parte referente à aposentadoria de João Carlos Rodrigues Bezerra, a fim de excluir os artigos 18, § 1º “in fine”, e 46, ambos da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no PROCESSO 12810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO 33.922/09 - Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 01.10.09, que tornou pública a realização de concurso público para provimento de vários empregos de nível superior, médio e fundamental do Plano de Cargos e Salários da CEB Distribuição S.A., bem como para formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 1.081/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 245/2009-DD (fls. 61 a 66) e dos seguintes editais, considerando cumprida a Decisão nº 6668/2009: Edital nº 02 do Concurso Público nº 01/2009, que retifica o edital normativo (fl. 66); Edital nº 03 do Concurso Público nº 01/2009, que retifica o edital normativo (fl. 67); Edital nº 04 do Concurso Público nº 01/2009, que prorroga o prazo de inscrição e retifica o edital normativo (fl. 68); Edital nº 05 do Concurso Público nº 01/2009, que retifica o edital normativo (fl. 69); Edital nº 06 do Concurso Público nº 01/2009, que retifica o edital normativo (fl. 70); Edital nº 07 do Concurso Público nº 01/2009, que homologa pedidos de isenção de taxa de inscrição (fls. 72 a 79); Edital nº 08 do Concurso Público nº 01/2009, que informa os locais de realização de provas e convoca candidatos para a prova objetiva (fl. 71); II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento do certame.

PROCESSO 37.545/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.414/05) - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 25/05 e pelo Edital nº 01/2005. - DECISÃO Nº 1.082/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento

da documentação objeto do Processo apenso nº 080.010414/2005 da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adeilton de França Freitas, Adriana Cerqueira, Adriana de Cássia Paiva, Adriana Luisa Siade de Azevedo, Adriana Rubinger Tolentino, Ageu Costa Diniz, Alaide Lopes de Sousa, Alessandra Ferreira de Farias, Alex Viano Batista, Alexandre Vieira da Rocha, Aline Batista Barros, Aline Soares Silveira, Alvany Aleixo da Silva, Amanda de Castro Ribeiro, Ana Alice Avelar Ferro Costa, Ana Alice Sousa de Oliveira Roriz, Ana Cristina dos Santos, Ana Paula Otilio, André Félix de Sousa Godoy, Andrea dos Santos, Anne Pereira da Silva, Antônio José Pereira, Antonio Marcos do Nascimento Silva, Antonio Pereira Martins, Antonio Ricardo Torres da Silva, Ariane Cristina Gomes de França, Áurea Maria Gonçalves Duarte, Carla Bezerra de Freitas, Carlos Alberto Ferreira Rodrigues, Carmen Roseane Alves Siqueira Batista, Christiane de Oliveira Damascena, Cibelle Alice de Lucena Silva, Cíntia Alves Ferreira, Cláudia Aparecida da Conceição de Almeida, Cláudia de Souza Silva, Cléia de Jesus Macedo, Cleide Alves de Oliveira, Clenilson Pereira Costa, Cristiane Alves Rodrigues, Cristiane da Silva Vieira, Cristiane Dourado Martins de Santana, Daniela Anchieta Cabral, Denilson da Silva Ferreira, Denise Cristina Pereira Marinho, Denise Gonçalves Silva, Dina de Oliveira Melo Dias, Doralice Oliveira Gonçalves, Edilene Otaviano dos Santos, Edna de Sousa Passos, Elaine Leciele Nogueira, Eliete de Magalhães Viana Rosário, Eloísa Maria de Lima, Érika Cristina Sousa dos Santos, Eunice Marques Bacelar, Evanilda Ribeiro da Silva Lamounier, Ezio Gaião de Araújo, Fabiana Sales Gurgel, Fernando Ferreira de Sousa, Flavia Cristina Izaias Ribeiro, Flora Violeta Opa Mota, Florinda Braz de Souza, Franciana Moreira Alves, Francisca Vieira de Andrade Neta, Gilson Arcaño de Brito, Gilson Marcos Barbosa, Gilson Neres Vianna, Gutemberg Andrade dos Santos, Henrique Wallace Rodrigues Cunha, Heron Augusto Gomes Braga, Hosenana Sardinha de Sousa, Inaides Madalena da Silva Rodrigues, Iraci Costa Santos, Irani Felinto Vieira, Irene Moreira da Silva Cunha, Janaína Cardoso Mendes, Jandson Jurumenha Santos, Janete Gomes Pereira, Jeane de Moraes Barbosa, Jione Pires Gonçalves, João Joaquim Batista, João Luiz do Livramento Vilarins, Joice da Silva, Josania Barbosa da Silva, José Benevides dos Santos, José Clóvis Feitosa Fernandes, Josiete Fernanda Alves Rocha, Karla de Vasconcelos Lobato, Karla Juliane Jacobino Lima, Lêda Maria de Aguiar, Leidiana Ribeiro dos Santos, Leidilene Rodrigues de Aquino, Leila da Silva Silveira, Leni de Fátima Ferreira Sanches, Leonardo Borges da Silva Souza, Leonardo Fonseca de Melo, Lúvia Maria Ramos de Melo Carvalho, Luana de Oliveira Santos, Lúcia Inês Gonçalves Neto, Lúcia Mônica Ferreira de Oliveira, Luciana Coelho da Silva, Luciana Moura Barreto, Luciana Vieira Belo, Luciene Gomes da Souza, Luz Marina Alves Borges, Luzinete da Arruda Magalhães, Luzinete Maria da Fonseca, Madalena Maria Amaral Moura, Magnólia Siqueira Silva, Mamede Rodrigues Ramos, Manoel Pinho, Marcelo Rebouças Bezerra, Márcia Regina Dias Lino, Margarida Lisboa Lima Silva, Maria Anita Oliveira Silva, Maria das Graças de Brito Sousa, Maria das Graças Nogueira Rodrigues, Maria das Graças Souza Santos, Maria de Fátima Caetano Marques, Maria de Fátima Silva dos Santos, Maria de Jesus de Araújo Rodrigues, Maria do Carmo Fogaça de Souza, Maria do Socorro Alves de Lima, Maria do Socorro de Oliveira Carvalho, Maria do Socorro Souza dos Santos, Maria Dulcinéia de Araújo Mendes, Maria Elisângela Alves de Carvalho, Maria Gorete Gomes de Andrade, Maria Helena Aguiar Nobre, Maria Imaculada de Souza, Maria Iriane Bezerra Campelo, Maria Izolda Souza da Silva, Maria Mirte Teixeira da Silva, Maria Mirtes de Paula, Marília Alves de Oliveira, Marina Estela Alves Costa, Marinei de Oliveira Mendes e Silva, Maristela Rodrigues Queiroz, Marize Aparecida Amaral Mehret, Martha de Oliveira, Michely Gardênia Silva de Mendonça, Milene dos Santos Gonçalves, Mirian Fernanda Rodrigues Pereira, Myke Jefferson Azevedo da Costa, Nilda de Paula Sousa Paes Landim, Nilzete Reis de Jesus Esteves, Osvaneide Soares de Oliveira, Patrícia Lizete Dantas Silva, Patrícia Muniz dos Santos, Patrícia Rodrigues da Silva, Patricia Silva de Oliveira, Priscilla Sanchez Zucolar, Randolpho Alves de Araújo Neto, Raquel Dias Nogueira Nobre, Renato de Brito, Rita de Cássia Costa Alencar, Rita de Cássia Silveira Xavier, Rodolfo Moreira Melo, Rogério de Carvalho Costa, Rogério de Menezes Martins, Rose Aparecida Nogueira de Souza, Rosely Anne da Costa, Rosiney Batista Dias, Rubia de Souza Cavalcante, Rui Vieira da Costa, Sandra Cristina de Souza Lira, Sandra Maria Lopes de Souza, Sandra Moreira Alves, Sandra Neves Sousa Silva, Sebastiana Alves da Costa, Silmara Terezinha Caixeta da Silva, Sílvia Letícia Silva da Silva, Sineide da Silva Pereira, Sirley Ribeiro Fernandes, Solange Maria de Sousa, Sônia Lúcia Brito Santos, Sueli Laurinda da Silva, Suzana Maria Veras Soares, Tadeu Antonio David de Sousa, Terezinha Aparecida Sady Barbosa, Terezinha Fernandes da Silva, Valdelice Ferreira da Silva, Valquíria José Ribeiro Silva, Vanessa Pereira Carneiro, Vânia Vieira de Sales, Vera Lúcia de Jesus Silvestre, Wagner Pereira dos Santos, Wilce Pereira da Silva e Zuleica Elenice Backes; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO 8.630/10 - Representação formulada pelo Senhor Alessandro Resende Caselato, identificado à fl. 2, contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes e pelo DFTRANS por ocasião da execução de contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 1.070/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 01/08, dos documentos de fls. 12/16 e dos Anexos I e II; II - com fulcro no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, deferindo em parte o pedido cautelar, determinar ao DFTRANS que, até ulterior deliberação desta Corte, se abstenha de emitir Ordem de Serviço autorizando a operação de linha de Serviço de Transporte Público Complementar Rural em favor da senhora Helena Guilhermina Lima de Almeida, vencedora do lote 15 do certame; III - conceder à Secretaria de Estado de Transportes e ao DFTRANS o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa em face da representação sob exame; IV - facultar à Senhora Helena Guilhermina Lima de Almeida a apresentação de contrarrazões à representação; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de exame prioritário e urgente, autorizando-a a realizar inspeção na Secretaria de Estado de Transportes, no DFTRANS e onde mais se fizer necessário para apurar os fatos constantes da representação; VI - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO 2.568/98 (apenso o Processo TCDF nº 4.330/95; apenso o Processo GDF nº 61.010.000/96) - Pensão civil instituída por FILOMENO MARTINS CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 1.083/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a correção do pagamento da pensão em exame, tendo por base os proventos propor-

cionais concedidos ao ex-servidor Filomeno Martins Cavalcante, conforme ato concessório publicado no DODF de 08 de maio de 1995, já considerado legal pelo TCDF, nos termos da Decisão nº 4276/2006, devendo ser observado o disposto na Decisão nº 6806/2007 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, em face das quantias indevidamente pagas à interessada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da seguinte expressão constante da parte final do voto da Relatora: “devendo ser observado o disposto na Decisão nº 6806/2007 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, em face das quantias indevidamente pagas à interessada.”

PROCESSO 1.371/03 (apenso o Processo TCDF nº 2.630/00; apenso o Processo GDF nº 30.000.954/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 1.084/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência interna objeto da Decisão nº 2428/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO 43.512/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.156/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO VICENTE DE PAULA-SES. - DECISÃO Nº 1.085/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 16.021/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para remeter à Corte a tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 010.001.214/2006. - DECISÃO Nº 1.086/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 266 a 278 e considerou prorrogado, na forma solicitada, a contar de 15/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/2006.

PROCESSO 31.292/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.108/04) - Aposentadoria de GERALDO SIQUEIRA NUNES-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.087/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1741/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 38.378/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.229/04) - Aposentadoria de ANIZETE BARBOSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.088/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5065/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 2.716/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.954/04) - Aposentadoria de PEDRO FERNANDES LEITE-SE. - DECISÃO Nº 1.089/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1748/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 12.829/07 - Contratação emergencial efetivada, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão de obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 1.090/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito e das justificativas apresentadas em face da Decisão nº 3964/08, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 36 do relatório/voto da Relatora, signatários do Contrato nº 197/08-TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal (art. 57, II e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 1/94), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca: a) do descumprimento das Decisões nºs 2517/02 e 3500/99, alínea “e” (O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: [...] e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;), bem assim em face da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03), sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal (art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94); b) da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente: Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03); c) da contratação emergencial por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ferindo o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações; IV) para os fins do disposto no item II acima, e no prazo de 30 (trinta) dias, facultar ao responsável legal da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. a apresentação dos esclarecimentos que entender necessários; V) autorizar o encaminhamento aos indicados responsáveis de cópia da Informação nº 66/09-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1487/09-DA e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no acréscimo ao voto da Relatora, constante de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao

Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do PROCESSO 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 1.091/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 89 e 90 considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.580/2001.

PROCESSO 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do PROCESSO 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 1.092/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 88 e 89, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.117/2001.

PROCESSO 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do PROCESSO 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 1.093/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 88 e 89, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.561/2001.

PROCESSO 14.818/08 - Comunicação feita pela então Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 635/2008-MV, para apuração dos fatos relacionados com a execução de contrato de locação de imóvel, a realização de despesas com publicidade e o pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 1.094/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 579/2010-SUTCE/SACG-SEOPS/CGDF, de 04/02/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 66 a 76), considerando: I - satisfatórias as justificativas e os procedimentos adotados objetivando a conclusão da tomada de contas especial em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 05/03/2010, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.421/2008.

PROCESSO 16.306/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.579/06) - Aposentadoria de VERA LÚCIA NICOLETTI-SEF. - DECISÃO Nº 1.095/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4962/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 16.462/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo 017.000.776/2008. - DECISÃO Nº 1.096/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 580/2010-SUTCE/SACG-SEOPS/CGDF, de fevereiro de 2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 46 a 55), considerou: I - satisfatórias as justificativas e os procedimentos adotados objetivando a conclusão da tomada de contas especial em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 05/03/2010, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.776/2008.

PROCESSO 22.799/08 (apenso o Processo GDF nº 101.001.677/94) - Aposentadoria de MARA IRACEMA MILIS DE ALMEIDA LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.097/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4964/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); III - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que substitua o abono provisório de fl. 29 do apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em conformidade com a fundamentação legal indicada, atentando para os reflexos no sistema SIGRH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 27.499/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.636/07) - Aposentadoria de OZIAS BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.098/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 406/2009 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 30.295/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.443/07) - Reforma de ARLÊNIO DE SOUZA E SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.099/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 68 a 75 do processo apenso, considerando insatisfatoriamente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5104/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito as Portarias de 24 de abril de 2009 e de 25 de setembro de 2009, a última publicada no DODF nº 195, de 07 de outubro de 2009; b) retifique a Portaria de 25 de junho de 2007, publicada no DODF nº 128, de 05 de julho de 2007, alterando a fundamentação legal da reforma em exame para "arts. 60, 88, inciso II, 95, inciso II, e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86; 1º da Lei nº 186/91; 3º da Lei nº 213/91 e 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/02".

PROCESSO 36.196/08 - Auditoria Operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade desse serviço, especialmente quanto ao tratamento e à destinação dos resíduos sólidos urbanos e aos aspectos da coleta seletiva. - DECISÃO Nº 1.100/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU os termos da Decisão nº 6148/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 30/01/2010, ficando alertado para o disposto no art.

57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO 38.180/08 (apenso o Processo GDF nº 276.001.148/07) - Aposentadoria de ANGELINA MARIA RODRIGUES MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 1.101/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.382/2009 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 17.005/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.092/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO GRACIANO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.102/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.600/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 21.053/09 - Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de confrontar os documentos constantes das pastas funcionais de servidores admitidos com os dados registrados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.103/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como dos documentos acostados às fls. 12 a 39; II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informação ao TCDF se: a) o servidor Thiago Celestino Favaretto Martinez, aprovado no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 (DODF de 17/09/04) para o cargo de Analista de Administração Pública, na especialidade de Economista, acumula cargo, emprego, função ou proventos de aposentadoria, indicando os dados necessários à completa elucidação da acumulação, se for o caso; b) os servidores a seguir listados, aprovados no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 (DODF de 17/09/04) para o cargo de Analista de Administração Pública, acumulam proventos de aposentadoria, devendo fornecer ainda os dados referentes aos eventuais acúmulos, se for o caso: Especialidade: Administrador: Adriano Almeida Dani, Aldeir Lopes dos Reis, Alessandra Aparecida de Azevedo Souza Teles, Alexandre de Carvalho Quirino, Aline Dornelles Wouters, Aline Pessoa Lázaro Reis, Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Antonio Pedro Mendes Ferreira, Bruno Marques Pereira, Cleuzinezia Maria Ferreira, Daniel Lopes de La Plata, Eberval Nunes Maciel, Fernanda de Souza Marques, Francisco Eduardo Vieira Ximenes, Francisco Waldney Moreira, Georgianna Guerrante Schlottfeldt, Graciene Luz da Silva, Helen Cristina de Moraes Nunes Costa, Jan Riella, Jozelia Maria da Silva, Jozélia Praça de Medeiros, Lawrence dos Santos Pinto, Luana Barros Sá, Lúcia Amaral Souza Brito, Luciana Carina Soares Costa, Luís Cláudio Borges Ferreira, Luiz Henrique Lima de Oliveira, Magno José dos Santos, Marcela Aparecida de Paiva, Margareth Cristini de Leles Pereira, Maria Elice Nogueira Rodrigues, Maria Lucia Guimarães, Mariângela Pinto Gama dos Santos, Marlon Moisés de Brito Araújo, Monica Dorea Andrade de Alencar, Pedro Orlando Anhoiete, Raimundo Neves Pereira, Rebeca Neves Alves, Renata Lisboa Ribeiro, Rodrigo Bastos Faria, Rodrigo da Silva Neves, Rodrigo de Azevedo Santa Cruz de Oliveira, Rodrigo Resende Silva, Rosilma da Costa Xavier, Stella Nivea Costa Brito, Thiago Couto Sá, Tulio Goncalves da Silveira, Valdecir Pereira Marques, Vanderly Caiana de Caldas, Vicente Nunes da Silva, Vinicius França Faria, Viviane Valadão do Nascimento Ribeiro, Wilson Alves da Costa Júnior, Wladimir Teixeira Wamburg; Especialidade: Arquiteto: Fernanda Figueiredo Guimarães, Frederico Itagiba Aguiar, Juliana Emi Hasebe; Especialidade: Arquivista: Adriana Crispim Lima, Cláudio de Souza Lima, Denise Fernandes Nobre, Grasiene Costa Xavier, Leonardo Costa de Arruda Falcão, Miriam Diniz Cruzeiro, Roberson Bruno Lobo Olivieri, Yan Amaral Engelke; Especialidade: Bibliotecário: Marcos Bizerra Costa, Patrícia Paula Giovanna de Souza Ferreira; Especialidade: Contador: Adalto Neris da Conceição, Ana Lúcia Rodrigues Silva, Bruno Rodrigues Bezerra, Euler Martins Garcia, Eustáquio Borges Magalhães, Gisleide Aparecida de Oliveira, Marcos Fabricio de Jesus Sousa, Maria das Dores Francisca de Araújo, Pedro Bandeira de Mello Parente; Especialidade: Analista de Administração Pública - Direito e Legislação: Ali Emmanuel Sobral Benjamin, Carolina Gonçalves de Sena Conceição Rezende, Claudine Gonçalves Vargas, Claudineia Jean Silva, Cynthia Vargas Arão Revoredo, Diogo Rodrigues Verneque, Douglas Cruz da Silva, Fábio Resende da Silva, Flaviane Ribeiro de Araujo, Glaucia Cabral Amorim, Jackeline Viana da Costa, Luciana Franco de Carvalho, Luciana Padilha Leite Leão da Silva, Marcelo Mendes Tavares, Márcia Lovane Sott, Maria Fernanda Caixeta Magalhães, Mateus Avila Afonso de Almeida, Michaela Guimarães Ferreira Pádua, Najla Medeiros Leal, Patricia Ramos dos Santos, Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Renata Neiva Pinheiro, Rodrigo Viana Lima; Vanusa Araújo Marola; Especialidade: Economista: Denilson Ribeiro Evangelista, Leonardo Cardozo Miranda, Marcelo Menezes Campos e Ruan Pablo Cavalcante Mendes; Especialidade: Estatístico: Carolina Pingret de Sousa, Leandro Roberto da Silva e Thiago Juntolli Vilhena; Especialidade: Modernização da Gestão Pública: Alex Cruz Brasil, Ana Cristina Souza da Silva, Ana Paula Machado Neves, Bruno Márcio Santos Soares, Bruno Metre Fernandes, Carlos Alexandre Amorim, Carlos Maurício Marcellino da Silva, Cássia Maria de Souza Barretto, Cecínio Silva Lacerda, Cleiton Nunes de Andrade, Dennilson Cantanhede Oliveira, Elaine Corradini Belém, Fernando Paulo Christe Adorno, Glayton Amaro de Oliveira, Graziela Maria Fernandes Das Neves, Kaline Guimarães Sousa, Luciana Alves, Luciano Silvestre da Silva, Marcelo Justiniano Padilha, Márcia Cristina de Jesus Silva, Maria Auxiliadora Dantas Belém, Maria de Jesus Januário Barbosa, Maria do Perpétuo Socorro Aires de Souza, Maria Fernanda Cortes de Oliveira, Maria Izabel Braga Weber Vanderlei, Marilúcia Cruz Prestes da Costa, Mauro Ribeiro Barbosa Júnior, Mônica Smith Pereira Osório Matos, Nana Perez de Castro, Neilson Moura da Silva, Patrice Cardoso Burlamaqui, Ricardo Meneses Costa, Rodrigo Borges Merazzi, Ronaldo José do Nascimento, Silas Santos de Freitas Filho, Silvia Rossetto, Tania Nishimura Carneiro, Tânia Pereira Alves Monteiro, Teresa Cristina Vasconcellos de Oliveira, Valeska Valença de Freitas, Veruska Alves de Lima e Silva, Vladimir Eugênio Pascoal Campelo, Zilca Oliveira Gehlen; Especialidade: Psicólogo: Antonio Mario Lucio de Oliveira Junior, Fernando Pereira Miranda, Michelle Montenegro Studart Teixeira, Rebeca Maria Maciel Braz e Yandra Ribeiro Torres; III - autorizar o reestudo da matéria envolvendo a nomeação de servidores em estágio probatório para cargos comissionados no âmbito do Distrito Federal, a ser realizado no PROCESSO 13456/06, onde foi proferida a Decisão nº 1.071/2007; IV - sobrestar a apreciação da medida a que se refere o item IV de fl. 53, que trata sobre a regularidade da nomeação de servidores em estágio probatório para o exercício de cargos em comissão, até decisão final do processo citado no item anterior; V - autorizar a extensão da auditoria à Secretaria de Estado de Governo e aos órgãos onde se fizer necessário, com a finalidade de se complementar o exame dos documentos dos servidores que integram o escopo da fiscalização em causa.

PROCESSO 32.055/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.097/09) - Aposentadoria de MARTHA THERÊSA DE JESUS CASTRO TELES-SES. - DECISÃO Nº 1.104/10.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - considerar que o ato de aposentadoria está em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 32.454/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.976/07) - Aposentadoria de MARIA LUIZA COELHO DE SOUZA-SC. - DECISÃO Nº 1.105/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 32.578/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.402/02) - Reforma de ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.106/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com a orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que atente para o fato de que o percentual correto do Adicional de Tempo de Serviço do interessado corresponde a 29%, uma vez que o tempo de serviço prestado por ele à Corporação é equivalente a 29 anos, 10 meses e 14 dias, devendo ser elaborado novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 57, e observados os reflexos dessa providência no seu abono provisório e atual pagamento.

PROCESSO 35.704/09 (apenso o Processo GDF nº 101.001.108/94) - Aposentadoria de FRANCISCO MORAIS DAMASCENO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.107/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 35.739/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.400/08) - Aposentadoria de RITA GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.108/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 36.344/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.334/08) - Aposentadoria de EDNA MENDES MATOS-SES. - DECISÃO Nº 1.109/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 37.669/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.018/09) - Aposentadoria de MARIA EUNICE MAGALHÃES FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.110/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 37.693/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.726/03) - Aposentadoria de MARIA VILMA PEREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.111/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apelo, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 37.863/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.437/09) - Reforma de ADAIL DOS SANTOS SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.112/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 38.363/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.085/94) - Reforma de VALDINEI MILHOMENS COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.113/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 39.513/09 - Edital de Concorrência CP-058/2009-CAESB, tendo por objeto a execução das obras e serviços de complementação da primeira etapa da adutora de água bruta do sistema produtor Corumbá IV, no Estado de Goiás. - DECISÃO Nº 1.073/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos enviados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, por força da Decisão Liminar nº 231/09-P/AT, ratificada pela de nº 55/10, considerando satisfatoriamente atendida a diligência disposta no item II.a.1 do referido “decisum”; b) do Pedido de Reexame interposto contra o item II.a.2 da citada Decisão, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - alertar a CAESB, no tocante a certames vindouros, quanto à impossibilidade de se exigir de pessoa jurídica de outra Unidade da Federação, na fase de qualificação técnica, visto do CREA expedido por Conselho de Engenharia e Arquitetura local, vez que essa comprovação deve ser exigida somente do licitante vencedor, tendo em conta o fato de que, em se tratando de licitação, prevalecem as disposições especiais da Lei nº 8.666/93, não havendo que se falar em descumprimento de Resolução do sistema CONFEA/CREA (precedentes: Decisões nºs 351/10, 3181/08, 4074/09 e 6667/09); III - relevar o descumprimento do disposto no item II.a.2 da Decisão Liminar nº 231/09-P/AT, dada a perda de objeto, uma vez que não houve inabilitação de licitante em razão da imposição descabida de visto do CREA/DF para os participantes do certame; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido

pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 40.066/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.273/07) - Aposentadoria de CLORIS BASTISTA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.114/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (PROCESSO 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 1.236/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.347/09) - Aposentadoria de MARIA NECI DO CARMO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.115/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO 7.463/10 - Representação nº 01/2010 - 5ª ICE, mediante a qual é sugerido o encaminhamento aos jurisdicionados do teor da Decisão TCDF nº 2520/07 e do quadro de fls. 2 a 4, que contém as principais restrições a serem observadas pelos agentes públicos, no transcorrer deste exercício, tendo por balizas a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e a Resolução TSE nº 23.191/09 (dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral). - DECISÃO Nº 1.116/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação nº 01/2010 - 5ª ICE e do anexo que a acompanha; II) a título de cooperação e para efeito de ciência, encaminhar aos órgãos e entidades jurisdicionados do Complexo Administrativo do Distrito Federal cópia do quadro de fls. 2 a 4, contendo as principais restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação eleitoral aos agentes políticos no último ano de mandato; III) autorizar: a) a divulgação das informações acima indicadas na página deste Tribunal na rede mundial de computadores; b) o retorno dos autos à 5ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 3.594/96 (apenso o Processo GDF nº 61.009.462/95) - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 1.117/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.150/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) envidar esforços junto ao INSS para a confirmação do período correto de trabalho autônomo pela interessada, divergente nas Certidões de fls. 6 e 128/129, apenso, vez que a ausência de 27 dias inviabilizaria a integralização dos proventos da aposentadoria; b) alertar a interessada quanto à possibilidade de buscar junto ao Ministério da Saúde a desaverbação de possível tempo excedente, vez que, consoante informação vista à fl. 180, apenso, a servidora contou com 11.437 dias para aposentadoria junto àquele órgão; c) adotar, em se confirmando a informação contida na Certidão vista à fl. 6, apenso, (1.369 dias) ou na hipótese de a servidora obter a desaverbação do tempo mencionado na alínea “b”, precedente: c.1) retificar o ato revisório visto à fl. 173, apenso, para alterar a data de efetividade da revisão de proventos de 24.05.01, data do requerimento da servidora, para 26.12.95, data da aposentadoria; c.2) elaborar Abono Provisório de revisão, em substituição aos de fls. 188/189, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF para consignar os efeitos financeiros a partir da concessão inicial; d) proceder, na hipótese de ser confirmada a informação constante da Certidão de fl. 128/129, apenso, (1.342 dias), ou no caso de impossibilidade de desaverbação do tempo mencionado na alínea “b”, precedente, às seguintes medidas: d.1) tornar sem efeito o ato revisório visto à fl. 173, apenso; d.2) elaborar novos Demonstrativos de Tempo de Serviço e Abono Provisório, referentes à concessão inicial, observando os termos dos itens VII e XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar a devida proporcionalidade dos proventos da aposentadoria, considerando o correto tempo averbado; d.3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO 3.775/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.323/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO PAULO LEITE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.118/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.669/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de JOÃO PAULO LEITE, visto à fl. 104 dos autos apensos nº 052.000.323/96; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 1.603/98 (apenso o Processo GDF nº 61.005.083/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AURINEIDE PEREIRA MAIA-SES. - DECISÃO Nº 1.119/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de AURINEIDE PEREIRA MAIA, visto à fl. 65 dos autos apensos nº 061.005.083/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 3.026/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.466/95; apenso o Processo GDF nº 60.001.174/02) - Pensão civil instituída por CÍCERO ANTÔNIO DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 1.120/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 4249/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de ISABEL FERNANDES DOS SANTOS e LEILA FERNANDES DO NASCIMENTO, visto à fl. 20 e retificado à fl. 54 dos autos apensos nº 060.001.174/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 3.924/05 (apensos os Processos GDF nºs 30.004.032/04, 30.004.033/04, 30.004.034/04, 143.000.111/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Santa Maria RA - XIII para identificar responsáveis por multas de trânsito. - DECISÃO Nº 1.121/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos que integram o PROCESSO 43.000.111/2005, apenso; b) da Informação nº 259/2009; II - considerar cumpridas as diligências determinadas no item III da Decisão nº 5.298/2004; III - autorizar a restituição da tomada de contas especial em causa à RA XIII, para que providencie a cobrança administrativa dos prejuízos apurados, procedendo de acordo com o disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 9.790/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.250/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.122/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 7.445/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA, visto à fl. 79 dos autos apensos nº 276.000.250/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 35.033/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.419/07) - Aposentadoria de FRANCIMAR RODRIGUES DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 1.123/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.690/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCIMAR RODRIGUES DOS REIS, visto à fl. 56 dos autos apensos nº 277.001.419/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 13.794/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.307/08) - Aposentadoria de RONALDO RIBEIRO DE FREITAS-SEG. - DECISÃO Nº 1.124/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 5.231/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RONALDO RIBEIRO DE FREITAS, visto à fl. 11 e retificado à fl. 32 dos autos apensos nº 360.000.307/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 15.533/09 (apenso o Processo GDF nº 61.042.582/97) - Aposentadoria de METÓDIO REIS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.125/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 5.454/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de METÓDIO REIS OLIVEIRA, visto à fl. 54 e retificado à fl. 80 dos Autos apensos nº 061.042.582/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 16.998/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.503/08) - Aposentadoria de MEZULINA LIMEIRA GAMA-SES. - DECISÃO Nº 1.126/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 5.462/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MEZULINA LIMEIRA GAMA, visto à fl. 76 e retificado à fl. 93 dos Autos apensos nº 272.000.503/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 17.226/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.863/08) - Aposentadoria de VALDEMAR JOSÉ DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 1.127/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 5.464/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDEMAR JOSÉ DE SANTANA, visto à fl. 34 e retificado à fl. 59 dos autos apensos nº 060.004.863/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 6.350/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.735/92) - Aposentadoria de IVAN CONFORTE-SES. - DECISÃO Nº 1.128/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.859/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando que seja adotada a seguinte providência, o que será objeto de verificação em auditoria: - elaborar novo Abono Provisório para calcular a parcela "Vant. Pessoal (Triênio)" no percentual de 9%.

PROCESSO 2.128/97 - Denúncia acerca de ocupação irregular do cargo de Professor, modalidade violoncelo, na Escola de Música de Brasília, em prejuízo de candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação. - DECISÃO Nº 1.129/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados por João Pereira Monteiro Neto (fls. 543/554), por Ana Cristina Amoras de Moraes (fls. 555/567), por Eliana Oliveira dos Santos (fls. 568/571 e volume 4 anexo) e por Carlos Abel Nunez Lazo (fls. 633/644) e anexos (fls. 645/672); II - dispensar a Secretaria de Estado de Educação de atender o disposto no item II da Decisão nº 5.478/2008; III - considerar: a) legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de professor da Secretaria de Educação do DF: Andréa Penha Rodrigues, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Artes/Artes Plásticas, Admissão: 15.06.99; Angelina Oliveira Marques, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Língua Portuguesa, Admissão: 07.05.99; Celso Antônio Pereira da Silva, Cargo: Professor Classe B, Componente Curricular: Matemática, Admissão: 31.03.99; Cleide Maria de Jesus Loureçone, Cargo: Professor Classe B, Componente Curricular: Práticas de Com. e Serv., Admissão: 05.05.99; Eduardo Leandro de Aguiar, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Artes/Artes Cênicas, Admissão: 11.04.01; Elani Mendes da Mota Silva, Cargo: Professor Classe B, Componente Curricular: Práticas de Com. e Serv., Admissão: 31.05.99; Eliana Oliveira dos Santos, Cargo: Professor Classe B, Componente Curricular: Língua Portuguesa, Admissão: 09.06.99; Emílio Carlos de Souza, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Filosofia, Admissão: 02.03.99; Jânio Café de Souza, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Artes/Artes Cênicas, Admissão: 21.01.04; Marcelo Tadeu dos Santos, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Sociologia, Admissão: 20.03.00; Meire Rosane Paiva de Sousa Almeida, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Biologia, Admissão: 14.04.99; Pedro Jorge de Oliveira, Cargo: Professor Classe B, Componente Curricular: Artes/Educação Artística, Admissão: 11.02.99; Renato Domingos Bertolino, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Química, Admissão: 19.03.99; Rodrigo Marques Fernandes, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Matemática, Admissão: 22.02.00; Taís Regis Borges, Cargo: Professor Classe B, Componente Curricular: Língua Portuguesa, Admissão: 05.04.99; Wellington Caldas Frota, Cargo: Professor Classe A, Componente Curricular: Sociologia, Admissão: 12.04.00; b) regular a situação funcional da servidora Ana Cristina Amoras de Moraes; IV - encaminhar

cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Educação, bem como aos servidores João Pereira Monteiro Neto (fls. 543/554), Ana Cristina Amoras de Moraes (fls. 555/567), Eliana Oliveira dos Santos (fls. 568/571) e Carlos Abel Nunez Lazo (fls. 633/644), informando a este último que sua admissão foi considerada legal (Decisão nº 1.261/2001), bem como ao servidor João Pereira Monteiro Neto que sua admissão foi considerada regular (Decisão nº 5.659/2008); V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 2.282/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.100/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IDUNALVO DINIZ FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.130/10.- O Tribunal, decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I) considerar atendidas: a) as providências posteriores determinadas na Decisão nº 2.896/2002, relativas à aposentadoria; b) as diligências objeto dos Despachos Singulares nºs 254/2008 - CRR e 153/2009 - CRR; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, considerar regular a revisão de proventos em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública do DF nos autos do PROCESSO 2001.01.1.088367-3 (Ação de Obrigação de Fazer), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/2007). Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO 481/01 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Gestão Administrativa e na Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, relativa aos exercícios de 1999 e 2000, abrangendo a área de pagamento de proventos de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 1.131/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 205/208, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 449/2003, sendo que as pendências verificadas são objeto de análise no PROCESSO 33.914/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 757/04 (apenso o Processo TCDF nº 40.040/07) - Representação nº 01/2004-IMF, do Ministério Público junto a esta Corte, comunicando o recebimento do Procedimento nº 08190.014788/03-33, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, o qual versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Ensino Médio nº 02 do Gama - CEM. - DECISÃO Nº 1.132/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1673/08 - GAB-SE e seus anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF para atender à Decisão nº 2.421/2008; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que encaminhe a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, o resultado dos atos administrativos levados a feito com vistas a atender ao estabelecido no art. 1º do Decreto nº 29.110/2008; III - tendo em conta o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, proferido no julgamento da ADI nº 2008.00.2.016289-9, consoante os termos do Acórdão-TJDFT nº 363170, que considerou inconstitucional o disposto no artigo 2º do Decreto nº 29.110/2008, determinar à Secretaria de Educação do DF que realize, se ainda não fez, licitação para regularizar a ocupação dos espaços destinados a estabelecimentos comerciais, na condição de lanchonete, cantina ou similar, nos prédios e instalações daquela Secretaria, ocupados por autorizatários que comprovadamente exerciam tais atividades em 31 de dezembro de 2006, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências efetivadas; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, inicialmente no período de 1994 a 2004. - DECISÃO Nº 1.133/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração que se opõem à Decisão nº 7.958/2009, consoante os documentos de fls. 1355/1365, e determinar o sobrestamento da audiência da empresa SANOLI Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., até que seja apresentado o resultado da diligência ordenada à 2ª Inspeção de Controle Externo desta Corte nos termos do item IV da deliberação atacada; II - dar ciência desta decisão à embargante; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO 43.083/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.925/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.853/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FERREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1.134/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 437/2008 - CRR; II - determinar a baixa do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) confirme se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; b) confirmado o enquadramento legal mencionado na alínea anterior, retifique o ato de fl. 41 do Apenso nº 010.000.853/2004 - GDF, que retificou o ato de fl. 17 do mesmo apenso, para deles excluir de seu fundamento legal o § 8º do art. 40 da Constituição Federal e os artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/2004, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com base na Decisão nº 5.859/2008 - TCDF, proferida no PROCESSO 26.930/2006 - TCDF, atentando para os reflexos no título de pensão. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 19.637/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.465/05) - Aposentadoria de EURIDES D'ABADIA LIMA DE SOUSA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 1.135/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.922/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 5.490/09 (apenso o Processo GDF nº 80.027.076/07; anexo o Processo GDF nº 82.004.689/86) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DA ROCHA BONFIM-SE. - DECISÃO Nº 1.136/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 12.160/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.616/06) - Aposentadoria de LUZANIRA MONTEIRO ANACLETO-SES. - DECISÃO Nº 1.137/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.853/2009; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 33.442/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.398/97) - Reforma de JOSÉ AIRTON PEREIRA SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.138/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 34.848/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.553/08) - Aposentadoria de AGUINALDO ANTONIO EUSTAQUIO DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 1.139/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 34.864/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.611/08) - Aposentadoria de LUZIA DE CÁSSIA E SILVA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.140/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 36.298/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.095/08) - Aposentadoria de JAIR AFONSO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.141/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 36.573/09 (apenso o Processo GDF nº 281.000.102/08) - Aposentadoria de GRAÇA MARIA PAIVA ARANHA-SES. - DECISÃO Nº 1.142/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 36.883/09 (apenso o Processo GDF nº 55.007.503/09) - Aposentadoria de ISAAC FALCÃO CHAVES-DETRAN. - DECISÃO Nº 1.143/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 2.390/79 (anexo o Processo GDF nº 53.000.672/68) - Pensão militar instituída por WILSON LUCAS DOS PRAZERES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.144/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame apresentado pela Srª. Almerita Amorim dos Prazeres contra o inciso V, alínea "b", item 2, da Decisão nº 1.123/09-CRCC, no que pertine à manutenção da parcela Diária de Asilado; II. dar ciência do teor desta deliberação à interessada e ao PMDF.

PROCESSO 577/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes do uso indevido de material e pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela CIFAIS-Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde, entidade privada criada pela Polícia Militar, desde o início do funcionamento da Cooperativa. - DECISÃO Nº 1.145/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 206/212; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 3.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 010.001.092/06; III. devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 556/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.359/99; apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.069/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 969/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 209/03-CRCC, fls. 1/2), para apurar responsabilidade pela ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do não-pagamento de taxas de ocupação e de conservação dos imóveis funcionais (PROCESSO 010.001.078/06). - DECISÃO Nº 1.146/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 326/334; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 010.001.078/06; III. recomendar à Corregedoria-Geral do DF que envie esforços para concluir os trabalhos e remeter a TCE dentro do novo prazo concedido, haja vista que o procedimento foi instaurado em 23.10.03 e se arrasta por mais de seis anos; IV. devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 8.220/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.273/04, 40.002.377/05, 40.006.191/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.147/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, no mérito, improcedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio Donizete Andrade (fls. 238/241); II. cientificar o recorrente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais a multa que lhe fora aplicada pelo Acórdão nº 125/2009, no valor de R\$ 4.000,00; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas e para análise do cumprimento das determinações contidas nos incisos V e VII da Decisão nº 3.423/09.

PROCESSO 9.605/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da "1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart" no ano de 2001 (PROCESSO 220.000.487/01). - DECISÃO Nº 1.148/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 122/134; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 220.000.487/01; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 9.613/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da "Copa GDF de Kart 2002" (PROCESSO 220.000.280/02). - DECISÃO Nº 1.149/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 119/131; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 220.000.280/02; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 9.915/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.150/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, no mérito, improcedentes os Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Marco Aurélio de Carvalho Demes, Gildásio Vete da Silva e Valfredo Perfeito (fls. 194/199, 201/202 e 215/217, respectivamente), mantendo-se os termos da Decisão nº 795/2009 e do Acórdão nº 025/2009; II. cientificar os recorrentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais, em 10 (dez) parcelas mensais, a multa que lhes fora aplicada, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 14.406/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização de eventos automobilísticos no ano de 2001 (PROCESSO 220.000.229/01). - DECISÃO Nº 1.151/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 123/135; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 220.000.229/01; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 16.993/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.349/08) - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal, Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). - DECISÃO Nº 1.075/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1774/1828; II. considerar atendidas as diligências determinadas por meio da Decisão nº 350/2010; III. autorizar: a) o prosseguimento do certame, alertando a jurisdição da necessidade de republicação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 19.852/08 (apenso o Processo GDF nº 93.000.011/08) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB-Holding, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.152/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da referida prestação de contas anual; II. determinar a audiência dos responsáveis pela CEB/Holding, listados no item 2 da Informação nº 167/09 (fls. 103/118), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos seguintes itens do Relatório de Auditoria 31/2008-DIRAGCONT: a) 2.12 - valores de ações das empresas de telecomunicações não atualizados; b) 2.14 - inexistência de quadro próprio de pessoal, resultando no descumprimento do mínimo de 50% dos cargos em comissão e caracterizando burla ao instituto do concurso público; c) 3.2.1 - ausência de publicação do Contrato nº 1/07, falta de indicação do executor e ausência de estudos que amparem a renovação do ajuste; d) 3.2.2 - falta de indicação do executor do Contrato nº 2/07; e) 4.1 - divergência nos valores contábeis consolidados, quando da desverticalização da Companhia; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO 23.345/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar prejuízos causados pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro nos Contratos nºs 6484/2003 e 6485/2003, celebrados entre a CAESB e a empresa ECL - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 1.153/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão, conclua a análise do PROCESSO 092.001.328/08; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO 37.567/08 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.544/08-CMV, inciso IV), para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2.0006.07 - 2ª ICE, elaborado em face das prestações de contas de recursos repassados a instituições esportivas (PROCESSO 017.001.590/08). - DECISÃO Nº 1.154/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 41/75; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 017.001.590/2008; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 39.527/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no processo licitatório realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado de Fazenda para despesas de alimentação, em função do evento "P-Norte para Cristo", realizado em 2006. - DECISÃO Nº 1.155/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 50/83; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 8.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata

o PROCESSO 220.000.146/06; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 14.979/09 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da RA XII - Samambaia, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.156/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. determinar à RA XII - Samambaia que dê cumprimento imediato ao inciso III da Decisão nº 5.832/09; III. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 18.516/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.742/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes da não localização de bens patrimoniais do Banco de Brasília e Coligadas no exercício 2007. - DECISÃO Nº 1.157/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial, relevando o atraso apontado pela Instrução; II. orientar ao BRB que: a) o rito processual aplicável à TCE define-se em função do valor (real ou estimado) do dano, o qual deverá ser conhecido por ocasião do ato de instauração do feito, e informado ao Tribunal nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/981; b) a TCE não é o meio próprio para proceder-se a organização patrimonial da entidade. Por isso, antes de instaurá-la em decorrência das diferenças apuradas no inventário patrimonial, deve a Administração levar a efeito breve investigação preliminar acerca do que poderia ter acontecido aos bens tidos por desaparecidos (deterioração, transferência informal de setor, retirada para conserto etc), evitando assim o desperdício de meios; III. recomendar ao jurisdicionado que, doravante, atente para a correta tramitação da TCE, notadamente quanto ao disposto no art. 7º da Resolução nº 102/982, fazendo com que os autos sejam submetidos à apreciação do órgão de controle interno antes de virem ao Tribunal para apreciação e julgamento; IV. considerar regular o encerramento desta TCE, com fulcro no art. 13, incisos I, II e § 1º, da Resolução nº 102/983, tendo em conta o satisfatório equacionamento da situação dos bens tidos por desaparecidos; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 32.691/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.129/03) - Aposentadoria de SHIRLEY DO CARMO COSTA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.158/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, autorizou o retorno do processo apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: a) juntar aos autos certidão emitida pelo INSS, em substituição à de fls. 20 e 21 do processo apenso, onde conste o período de 2.10.53 a 31.8.54 prestado à Rezende e Cia Ltda. e a data de início do período prestado ao Diário de Brasília S.A. seja 19.10.72, ante a retificação constante da cópia da Carteira Profissional de fls. 53 do processo apenso; b) retificar o ato concessório de aposentadoria em exame, para corrigir o padrão remuneratório da servidora de Padrão 06-06 para Padrão 06-B.

PROCESSO 32.942/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.250/03) - Aposentadoria de ANA LÚCIA ARAÚJO DE MELO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.159/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, autorizou o retorno do processo apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98; II. juntar aos autos documento com as informações cadastrais da servidora na forma preconizada no art. 4º, inciso IV, da Resolução TCDF nº 101/98; III. adotar, se restar confirmado que o fundamento legal da aposentadoria proporcional ocorreu pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e se houver a opção da servidora por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 50 do processo apenso, atentando para os reflexos nos proventos (fls. 52 do processo apenso), para: 1) considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b” e II da EC nº 20/98 e no art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; 2) excluir a fundamentação legal referente aos décimos incorporados, uma vez que essa vantagem, pelo exercício de cargos no TRE/DF, só seria incorporável por servidor regido pela Lei nº 1.711/52 e se o seu exercício tivesse ocorrido até 31.12.91, conforme entendimento consubstanciado na Decisão nº 3.395/99 (PROCESSO 3.871/96) e na Súmula TCDF nº 85; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 51 do processo apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 25 anos, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora, bem como para corrigir os totais de licenças médicas dos anos de 1977 e 1978 para, respectivamente, 12 e 13 dias, de acordo com o demonstrativo de fls. 6 e 7 do processo apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV. informar à Corte se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação à servidora Ana Lúcia Araújo de Melo, em face do que consta às fls. 57 do processo apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 63 dias de licenças e contou para aposentadoria 594 dias (fls. 5 e 51 do processo apenso). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 33.159/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.600/03) - Aposentadoria de ELISVALDO MARTINS VIEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.160/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, autorizou o retorno do processo apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, às fls. 11 do processo apenso; II. juntar aos autos em apenso cópia autenticada dos atos de designação, em 01.7.89, e de dispensa, em 11.12.94, da Função Gratificada de Motorista de Representação; III. adotar, se restar confirmado que o fundamento legal da aposentadoria proporcional ocorreu pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e se houver a opção do servidor por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 49 do processo apenso para: 1) considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b” e II da EC nº 20/98 e no art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; 2) excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96; 3) incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 51 do processo apenso, a fim de corrigir o total de tempo averbado para 1.483 dias, assim como para discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 30 anos, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo do servidor, atentando para os reflexos nos

proventos (fls. 52 do processo apenso), a fim de adequar a proporcionalidade dos proventos para 85%, uma vez que o acréscimo de 5% por ano deve levar em conta somente o tempo que exceder os 30 anos de tempo de contribuição mais o tempo de “pedágio”; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV. informar à Corte se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação ao servidor Elisvaldo Martins Vieira, em face do que consta às fls. 56 do processo apenso, observando que no presente caso o servidor gozou 150 dias de licenças e contou para aposentadoria 4204 dias (fls. 6 e 51 do processo apenso). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 33.175/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.865/03) - Aposentadoria de SÔNIA LETÍCIA DA COSTA FRADE-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.161/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, autorizou o retorno do processo apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98; II. adotar, se restar confirmado que o fundamento legal da aposentadoria proporcional ocorreu pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e se houver a opção da servidora por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 61 do processo apenso, atentando para os reflexos nos proventos (fls. 64 do processo apenso), para: 1) considerá-lo fundamentado no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98 e no art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; 2) excluir a fundamentação legal referente aos décimos incorporados, uma vez que essa vantagem, pelo exercício de cargos no TRE/DF, só seria incorporável por servidor regido pela Lei nº 1.711/52 e se o seu exercício tivesse ocorrido até 31.12.91, conforme entendimento consubstanciado na Decisão nº 3.395/99 (PROCESSO 3.871/96) e na Súmula TCDF nº 85; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 63 do processo apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 30 anos, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído; III. informar à Corte se foi procedida a conversão em pecúnia de licença prêmio em relação à servidora Sônia Letícia da Costa Frade, em face do que consta às fls. 68 do processo apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 155 dias de licenças e contou para aposentadoria 410 dias (fls. 6 e 63 do processo apenso). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 33.183/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.266/02) - Aposentadoria de TEREZA NEUMA DA COSTA PEREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.162/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (PROCESSO 24.185/07); II. autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no PROCESSO 4.111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos estipêndios pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 37.154/09 (apenso o Processo GDF nº 142.002.060/05) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.052/05-CSPM, inciso IV, alínea “b”), para apurar responsabilidades pela concessão de Indenização de Transportes, sem amparo legal, a servidoras da RA XII - Samambaia, nos exercícios de 1998 a 2004. - DECISÃO Nº 1.163/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à Administração Regional de Samambaia - RA XII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça junto ao Sr. Bernardo Ferreira da Silva Filho o fato de ele ter solicitado e recebido (fls. 604 e 611 do PROCESSO 142.002.060/05) indenização de transporte sob a alegação de que tinha que se deslocar por meios próprios para cumprir atividades externas próprias de seu cargo e, de modo contrário, ter afirmado em depoimento (fls. 81 do PROCESSO 142.002.060/05), que utilizava os veículos do GDF para a realização destas tarefas externas; b) envie a Corte os seguintes documentos, a fim de complementar a instrução dos autos: 1) relação dos automóveis distritais que estiveram a serviço dessa Regional entre os anos de 1998 e 2004; 2) mapa da distribuição desses veículos entre as unidades, funções e servidoras da RA no mesmo período, se houver; 3) mapa de controle de saídas desses veículos entre 1998 e 2004; 4) cópia do contrato de fornecimento de combustível aos veículos da Regional no citado período e informação, caso tenha havido, sobre a existência de veículos não cobertos pelo contrato; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 37.162/09 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.696/97, 53.000.913/97, 53.001.637/97) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso VI da Decisão nº 3.343/04-CAS), para apurar possíveis danos causados ao erário em decorrência da realização das obras de conclusão do Galpão do Centro de Treinamento Operacional da Academia de Bombeiro Militar (Convite nº 36/97). - DECISÃO Nº 1.164/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO 39.505/09 - Concorrência nº 59/09, para execução das obras de construção da primeira etapa de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Águas Lindas de Goiás, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 1.072/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com este no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 96/155; II. considerar, referente à Decisão nº 8.003/2009: a) suficientes os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada quanto ao inciso III, itens 1, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e 2, alíneas “a” e “b”; b) improcedentes as justificativas apresentadas em relação ao inciso III, item 1, alíneas “a” e “c”; III. determinar à CAESB que: a) efetue, em face da improcedência dos argumentos apresentados na peça de fls. 108/144, as alterações determinadas pelo inciso III, item 1, alíneas “a” e “c” da Decisão nº 8.003/2009; b) mantenha o certame suspenso, até que seja verificado o cumprimento das diligências previstas na alínea anterior; c) encaminhe cópia do novo edital para verificação do cumprimento das determinações; IV. recomendar à CAESB que reveja ou preste maiores esclarecimentos sobre o orçamento SERV 070 Colocação de Capa Asfáltica, pois existe uma grande discrepância entre o orçamento da Companhia (R\$ 111,84 o valor da hora produtiva) em comparação com a tabela da PINI (R\$ 1.161,87 o custo do mesmo serviço); V. recomendar, também, à CAESB que, caso entenda necessário, poderá, em suas próximas licitações, admitir a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa licitan-

te quando da assinatura do contrato e/ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em substituição à situação prevista no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93; VI. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Relator aderiu, nesta assentada, ao voto da Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO 39.548/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.963/09-CSPM, inciso I), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 15/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 1.165/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 6702/2009-SACG/SEOPS e da Nota Técnica nº 154/2009-DIREC/SUTCE/SEOPS (fls. 3/8), encaminhados à Corte pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, em atenção à determinação contida no inciso I da Decisão nº 6.963/09; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, em face do que dispõe o art. 153 do RI/TCDF e seu parágrafo único, art. 4º, § 1º da Resolução nº 102/98 e o Decreto nº 27.865/07, que instaure tomada de contas especial para apurar irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 15/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; III. enviar cópia da Decisão nº 6.963/09, que determinou a instauração da tomada de contas especial, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; IV. dar ciência à Corregedoria-Geral do DF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do teor desta deliberação. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 40.910/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.144/09-CSPM, inciso II), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação - TI, para a manutenção de sistemas informatizados. - DECISÃO Nº 1.166/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar válida a Decisão nº 4.144/09, exarada no PROCESSO 34.890/07, dada a preclusão da faculdade de ser alegada a suspeição de julgador; II. tomar conhecimento do Ofício nº 3605/2009-SACG/SEOPS e da Nota Técnica nº 73/2009-DIREC/SUTCE/SEOPS (fls. 3/8), encaminhados à Corte pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, em atenção à determinação contida no inciso II da Decisão nº 4.144/2009; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, em face do que dispõe o art. 153 do RI/TCDF e seu parágrafo único, art. 4º, § 1º da Resolução nº 102/98 e o Decreto nº 27.865/07, que instaure tomada de contas especial para apurar irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.; IV. enviar cópia da Decisão nº 4.144/09, que determinou a instauração da tomada de contas especial, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; V. dar ciência à Corregedoria-Geral do DF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do teor desta deliberação. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 6.831/10 - Edital de Concorrência de Material nº 03/2010, lançado pela CEB-Distribuição S.A., para aquisição de postes de concreto armado circular e de duplo T. - DECISÃO Nº 1.074/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência de Material nº 03/2010, da CEB-Distribuição S.A., e de seus anexos (fls. 5/27); b) dos documentos acostados às fls. 28/172; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de ações futuras.

PROCESSO 8.710/10 - Representação nº 001/2010, de 25.2.10 (fls. 2), do Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidades na execução da obra de recapeamento do asfalto da via situada em frente à Quadra 05, Conjunto 06, do Setor Park Way. - DECISÃO Nº 1.071/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação em exame; II. determinar, nos termos do item 1.5 do Anexo à Portaria nº 27, de 10.3.09, a realização de inspeção, com a urgência que o caso requer; III. dar conhecimento, desde logo, à NOVACAP do inteiro teor da representação e desta decisão, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os fatos narrados, indicando, se for o caso, as providências que venha adotar.

Os Processos nºs 3.918/97 e 27.414/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foram retirados da pauta da sessão.

O PROCESSO 3.924/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Às 15h10, o Presidente em exercício interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo a Sessão Ordinária às 16h10.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no PROCESSO 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processos nºs 487/2000, 3.599/2008, 2.517/2008, 1.453/2004, 2.193/2003, 1.241/2004, 1.358/2002 e 4.111/93, remetidos ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 4326

Sessão Ordinária de 18/03/2010

PROCESSO 12829/2007 C (Volumes I a III)

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Dispensa de Licitação

Ementa: Dispensa de Licitação. Serviços de informática. Contratos Emergenciais nº 44/07-CTIS Tecnologia S.A.; 45/07-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 154/07-CTIS Tecnologia

S.A.; 155/07-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 58/08-CTIS Tecnologia S.A.; e 59/08-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Audiência. Não caracterização da emergencialidade. Improcedência das justificativas. Multa.

Relatora original: Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Parecer do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Pauta de: 11/03/2010

RELATÓRIO

Processo autuado para exame de Contratações emergenciais efetivadas mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a execução de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação, e a locação de equipamentos, manutenção e softwares para a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

2. Histórico:

a) Informação nº 83/2007-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento conclusiva pela regularidade da contratação em tela, considerando caracterizada a emergencialidade da situação, bem assim o cumprimento das exigências legais aplicáveis à espécie, sugerindo o arquivamento do feito (fls. 135 a 137);

b) no mesmo sentido, Voto da ilustre Conselheira Anilcéia Machado, esclarecendo os seguintes pontos (fls. 139 a 141):

A situação emergencial está devidamente caracterizada, tendo decorrido da interrupção do contrato vigente com a CODEPLAN, por força de decisões do Poder Judiciário e desta Corte que inviabilizaram a sua continuidade.

Por outro lado, evidenciou-se o risco na paralisação dos serviços, que poderia causar prejuízo de incerta reparação aos serviços públicos prestados pela TERRACAP, considerando-se que a entidade administra relevante parcela do patrimônio imobiliário do Distrito Federal. Desse modo, a contratação direta surge como único instrumento possível para afastar o risco iminente.

Além disso, a situação emergencial ergueu-se de situação imprevisível, não decorrendo de inércia administrativa ou de deficiência na estrutura organizacional.

Verifica-se, por fim, que a TERRACAP contactou onze empresas da área de informática para apresentação de propostas, contratando aquelas que apresentaram as melhores propostas efetivas;

c) Decisão nº 4365/07 (fl. 166) - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu no sentido de que seja ouvido o responsável pela contratação em tela, para que se manifeste acerca do cumprimento da Decisão nº 3500/99, notadamente a alínea “e”(1), bem assim em face da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03), sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal e descumprimento de decisão do Tribunal (Decisão 2517/02). Vencida a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

d) esclarecimentos prestado pela TERRACAP (Ofícios nº 555/2007-PRESI, de 17.10.2007, e 96/2007 – AUDIT, de 26.10.07; fls. 168 a 237 e 241 a 286) -

No período de outubro de 2001 a dezembro de 2006, todas as atividades referentes à área de informática da TERRACAP foram executadas pela CODEPLAN. Os Órgãos Fiscalizadores, Tribunal de Contas do DF – TCDF e Ministério Público de Contas do DF – MPCDF, determinaram à TERRACAP que licitasse seus serviços de informática, conforme Decisão nº 5.411/2006, [...] considerando-se que os mencionados serviços foram contratados de forma direta com a CODEPLAN e considerados ilegais.

A Empresa CODEPLAN, prestadora dos serviços de informática para TERRACAP e responsável por todo o parque computacional da empresa, ativos de rede, desenvolvimento de sistemas etc., informou-nos [...] que não poderia continuar a prestação dos serviços.

A TERRACAP se viu obrigada a licitar emergencialmente todos os serviços que eram prestados pela CODEPLAN, pois eram essenciais e a interrupção destes causaria enormes prejuízos à empresa e ao erário público, pois não teríamos como atender a administração da carteira de cobrança nem a realização das licitações públicas, operações que envolvem milhões de reais, bem como ficaria comprometido o atendimento aos clientes e estaríamos impossibilitados de dar andamento aos processos internos na Companhia.

Em virtude de tal fato, e, ainda, visando preservar o interesse público e com o objetivo de não causar prejuízos à TERRACAP, a seus clientes e ao Governo como um todo, licitamos exclusivamente os serviços que eram executados por intermédio do contrato com a CODEPLAN, ou seja, não se contratou equipamentos nem serviços que não fossem estritamente necessários ao bom andamento dos trabalhos na Companhia.

O atendimento aos clientes da empresa ficaria seriamente comprometido, se não tivéssemos locado microcomputadores, impressoras, servidores e estabilizadores. Da mesma forma, é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos na empresa o item de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ativos da TERRACAP. Para melhor especificá-los, a seguir, mostraremos a importância dos mesmos para as atividades de informática em andamento:

a) Manutenção Preventiva e Corretiva no No-Break - O No-Break existente na TERRACAP, com autonomia de 30 (trinta) minutos, é responsável por manter a rede elétrica de microcomputadores, servidores e periféricos (rede de 110 volts) operando em caso de falta de corrente elétrica. Sua inoperância ou mau funcionamento pode trazer danos aos equipamentos e as bases de dados da TERRACAP, pois em caso de picos de luz ou queda de energia elétrica, há possibilidade de queima ou avaria dos mesmos ou perda de dados de todos os sistemas em operação, o que acarretaria enormes prejuízos.

b) Manutenção/Instalação de Rede Lógica e Física - A TERRACAP possui todos os micros ligados em rede. A rede lógica precisa estar em perfeito funcionamento, pois caso não funcione, o trabalho relacionado aos sistemas fica seriamente comprometido. O perfeito funcionamento da rede da TERRACAP é fundamental para o atendimento aos clientes da empresa.

c) Configuração e Gerência de Ativos de Rede - Gerenciar os ativos de rede, propondo soluções que definam as melhores práticas para a Gestão da Tecnologia da Informação e Administração dos Recursos da Rede com foco em segurança são fundamentais ao bom andamento dos trabalhos na TERRACAP. Conforme já mencionamos, sem a rede em perfeito funcionamento, os trabalhos da empresa e o atendimento ao cliente ficariam seriamente comprometidos.

d) Câmeras de Segurança - A TERRACAP possui um sistema de câmeras de segurança, instaladas em pontos estratégicos nos andares da empresa. Esse sistema é fundamental para segurança de empregados e clientes, considerando-se que entram e saem diariamente da empresa cerca de 1000 (mil) pessoas. Já identificamos, por intermédio desse sistema, furtos realizados dentro da empresa e no estacionamento. Também já foram identificados, por intermédio das imagens, clientes que desacatarem funcionários, pessoas que acessaram salas restritas, etc. Verifica-se que esse sistema é fundamental para segurança dos

clientes e empregados da TERRACAP. A sua inoperância fragilizaria o controle e a segurança na empresa.

e) Catracas Biométricas - A TERRACAP possui um sistema de catracas biométricas, instaladas na recepção da empresa. Esse sistema também é fundamental para segurança de empregados e clientes, pois por meio dele se identifica os horários de entrada e saída de empregados e clientes da empresa. Caso esse sistema ficasse inoperante, não teríamos o controle efetivo de entrada e saída de cliente na empresa e nem o controle do horário de trabalho dos empregados.

f) Locação do Software de Banco de Dados Oracle - Toda a base de dados da TERRACAP está em ambiente Oracle. Sem esse banco de dados, nenhum dos sistemas da empresa funcionaria, ou seja, ficaríamos impossibilitados de emitir carnês de pagamento, realizar licitações públicas, inserir dados no cadastro de imóveis, emitir empenhos, gerenciar a contabilidade e outras atividades de suma importância para administração. Tal software é imprescindível para o efetivo funcionamento da empresa, pois conforme já mencionados, sem ele TODOS os sistemas da TERRACAP ficariam inoperantes.

[...]

A licitação realizada tratou de uma contratação emergencial, até que a administração da TERRACAP conhecesse de fato todas as necessidades de sua área de informática e providenciasse a licitação definitiva, conforme processos nº 111.002.385/2006 e nº 111.000.277/2007, hoje na Central de Compras, objetivando realização de licitação, uma vez que essas atividades, por força de contrato, eram de responsabilidade da CODEPLAN.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 27.662, constituem finalidades básicas da AGEMTI-DF, “planejar, supervisionar e avaliar as ações e programas de modernização tecnológica dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Governo do Distrito Federal”. A [...] AGEMTI-DF, por meio da Nota Técnica nº 058/2007/AGEMTI, de 13/06/2007, página 8, a qual anexamos, traz as seguintes recomendações a respeito da Viabilidade de Solução do Parque Tecnológico do Governo do Distrito Federal:

[...]

Outro fundamento para decisão da locação, em detrimento da aquisição, está fundamentada no estudo apresentado pelo Banco de Brasília S.A., [...] que demonstra ser a locação a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, acrescentamos [...] outros pontos positivos que contribuíram para nossa escolha:

- baixo custo do investimento, considerando a real situação que o Governo do Distrito Federal está enfrentando em seu início de mandato;
- desgaste acentuado dos componentes do equipamento com o uso constante, aumentando a intervenção técnica para reparos e ou ajustes, gerando constantes interrupções das atividades;
- alugar equipamentos de informática, em substituição a comprá-los, permite que o parcelamento do pagamento gere uma reserva de capital de giro que pode ser usada como investimento, evitando o dispêndio imediato de uma grande quantia de recursos;
- eliminação de custos de manutenção, agilização ao cliente, quando da necessidade de reparo em algum equipamento;
- possibilidade de substituir o equipamento por outro de melhor desempenho, antes da finalização do contrato;
- não há necessidade de preocupar-se com problemas como obsolescência, desvalorização, depreciação e manutenção;
- minimiza custos com gerenciamento de ativos e racionaliza o processo de custeio com a administração do parque computacional.

Em virtude dos fatos acima mencionados, optamos pela locação de equipamentos por orientação da AGEMTI-DF e, ainda, considerando a pesquisa do BRB, verificamos que a locação é a melhor alternativa para o parque computacional da TERRACAP.

[...]

Objetivando suprir a licitação emergencial e resolver definitivamente o problema e atentando quanta ao prazo de vencimento dos contratos emergenciais, em 10/10/2007, foram elaborados os projetos básicos, nos termos da Lei 8666/93, e em obediência ao Decreto nº 28.016, de 01/06/2007, e autuados os processos nº 111.002.385/2006 e nº 111.000.277/200, ainda em andamento junto a Central de Compras do Distrito Federal para realização do certame licitatório.

[...]

Esta empresa, preocupada para que não houvesse descontinuidade nos serviços de informática, o que acarretaria prejuízos irreparáveis à empresa, em virtude de serem serviços contínuos, e que não podem ser interrompidos, solicitou análise jurídica, objetivando realização de uma nova contratação emergencial de empresas para a prestação de serviços aplicados à tecnologia e gestão da informação, softwares e equipamentos de informática, considerando-se que a Licitação ainda não fora realizada pela Central de Compras.

A Procuradoria Jurídica da TERRACAP ofertou parecer favorável à contratação emergencial de empresas para a prestação dos serviços [...]. As Decisões de Diretoria nº 763, de 04/09/2007, e 881, de 25/09/2007, [...] autorizaram a contratação emergencial com dispensa de licitação e em caráter excepcional. O assunto foi submetido ao Conselho de Administração/CONAD, que o aprovou por meio da Decisão nº 61/2007, de 27/09/2007 [...].

Ainda, com o zelo que o caso requer, esta empresa [...] encaminhou o Ofício nº 474/2007 [...] ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, à título de consulta, sobre a possibilidade de um novo contrato emergencial para os serviços de informática, caso a licitação não ocorresse em tempo hábil.

[...]

Com relação à escolha da empresa para a prestação de serviços de informática, assim como a justificativa do preço, em atenção ao contido no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, foi realizado o certame emergencial, de maneira aberta, onde 14 (quatorze) empresas foram convidadas e 5 apresentaram suas propostas, no dia 17 de setembro de 2007 [...]: LINKNET, VIAAPP, SAPIENS, POLIEDRO e CTIS. [...]

O Sr. Coordenador de Informática encaminhou Cartas nº 20 e 22 de 2007 – CODIN, [...] solicitando às empresas que ofereciam a proposta de menor valor, a possibilidade de deferirem um desconto. Em atenção à solicitação, a empresa CTIS acolheu o pedido reduzindo sua proposta inicial de R\$ 1.378.214,00 [...] semestral, para R\$ 1.364.567,47 [...] semestral. Nesse sentido, a empresa LINKNET concedeu desconto de sua proposta inicial de R\$ 671.610,00 [...] para o valor de R\$ 638.030,40 [...] semestral. Objetivando demonstrar os custos e a diminuição dos preços praticados no Contrato Emergencial, em relação aos preços cobrados pela CODEPLAN, segue [...] planilha com o comparativo de custos de alguns equipamentos:

[...]

E, por último, anexamos cópias dos contratos emergenciais de prestação de serviços que entre si celebraram a [...] Terracap e as empresas contratadas.

e) Decisão nº 3964/08 (fls. 335/336) - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 555/2007-PRESI e 96/2007 – AUDIT, considerando não atendida a Decisão nº 4365/07; II) tomar conhecimento do Ofício nº 339/2008-PG; III) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 15 do Relatório/Voto, signatários dos Contratos nº 44/2007 – TERRACAP X CTIS Tecnologia S.A. e 45/2007 – TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do cumprimento da Decisão nº 3500/99, notadamente a alínea “e” (O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: [...] e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;), bem assim em face da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03), sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal (art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94) e descumprimento de decisão do Tribunal (Decisão nº 2517/02); IV) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 15 do relatório/voto da Relatora, signatários dos Contratos nº 154/2007 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., 155/2007 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 58/2008 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., e 59/2008 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do cumprimento da Decisão nº 3500/99, notadamente a alínea “e” (O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: [...] e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;), da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03), e da contratação emergencial por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ferindo o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal e descumprimento da Decisão nº 2517/02); V) autorizar o encaminhamento aos indicados responsáveis de cópia do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela procedência das justificativas apresentadas pela Presidência da Terracap e pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

3. Ofício nº 719/08-PG, de 15/10/08 (fls. 463 a 467), noticia nova contratação emergencial pela TERRACAP (nº 197/08-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.), efetuada em 06/10/08, com vigência até 04/04/09.

4. Justificativas apresentadas:

- Elme Terezinha Ribeiro Tanus e Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (fls. 350 a 370) -

- [...] quanto [aos] contratos emergenciais nº 154/2007 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., 155/2007 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - 58/2008 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A. - 59/2008 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 350), pode a Corte considerar que as alegações submetidas a exame abarcam também os Contratos nº 44/2007 – TERRACAP X CTIS Tecnologia S.A. e 45/2007 – TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pois os argumentos expostos após a exordial referem-se a todos esses ajustes;

.....

[...] real necessidade das contratações emergenciais, [...] todos os procedimentos realizados durante o processo de contratação tiveram por objetivo não paralisar os serviços de informática, pois caso isso acontecesse, vários prejuízos seriam causados à TERRACAP e ao Governo do Distrito Federal, como um todo.

Em relação ao PROCESSO 111.002.385/2006, que trata da contratação definitiva para prestação de serviços técnicos especializados aplicados {a tecnologia e gestão da informação (desenvolvimento e manutenção de sistemas), o mesmo teve a licitação realizada em 23/06/2008, por intermédio da Concorrência nº 04/2008, tipo técnica e preço, realizada pela CENTRAL DE COMPRAS DO GDF. O processo retornou à TERRACAP em 01/08/2008, para que o certame seja adjudicado e o contrato de prestação de serviços seja assinado com a brevidade que o caso requer.

Importante informar, ainda, que o PROCESSO 111.000.277/2007, que trata da contratação definitiva para locação de equipamentos, softwares e ativos em rede, teve sua licitação suspensa pelo TCDF, para adequações no edital e estudo de viabilidade técnica locação x aquisição pela TERRACAP, que atualmente se encontra em fase de conclusão, atendendo a metodologia fornecida pelo TCDF, em julho/2008.

.....

a) Conforme Decisão nº 5.411/2006, publicada no DODF de 26/10/2006, os órgãos fiscalizadores, Tribunal de Contas do DF – TCDF e Ministério Público de Contas do DF – MPCDF, determinaram à TERRACAP que licitasse seus serviços de informática, pois os mencionados serviços eram contratados de forma direta com a CODEPLAN e considerados contratação irregular;

b) Em 08/11/2006, a Diretoria Colegiada da TERRACAP à época, por intermédio da Decisão nº 998, determinou a realização de certame licitatório objetivando cumprir a Decisão nº 5.411/2006 – TCDF;

c) A Chefia da Coordenação de Informática – CODIN [...] solicitou a contratação de empresa especializada para fazer os projetos básicos, peça fundamental para fazer cumprir a Lei 8.666/93, solicitando os seguintes prazos: 90 (noventa) dias para o projeto de terceirização de mão de obra, 60 (sessenta) dias para o projeto do Link de acesso à provedor dedicado e 60 (sessenta) dias para o projeto de gerenciamento de callcenter;

d) Até a posse da nova Diretoria, em janeiro de 2007, nada havia sido feito de concreto para cumprir a determinação [...] da Diretoria Colegiada [...];

e) A Empresa CODEPLAN, contratada em outubro de 2000, como prestadora dos serviços de informá-

tica para TERRACAP e responsável por todo o parque computacional da empresa [...], informou-nos, por meio do Ofício nº 094/2007-PRESI, de 25/01/2007, que não poderia mais continuar a prestação dos serviços, em que pese a existência de contrato ainda em vigor;

f) A atual Administração, objetivando cumprir a determinação do TCDF com a maior brevidade possível, de imediato, tomou as seguintes providências:

[...]

- Assinou os contratos nº 44/2007 e 45/2007, com vigência até 10/2007.

2. O contrato assinado à época com a CODEPLAN tinha por objetivo a prestação dos serviços relacionados a área de informática [...].

3. Em razão da interrupção dos serviços de informática, por parte da CODEPLAN, e objetivando preservar o interesse público e o patrimônio público, a administração TERRACAP se viu obrigada a licitar comercialmente todos os serviços que eram prestados pela CODEPLAN, pois estes eram essenciais e sua interrupção causaria enormes prejuízos à empresa e ao erário, pois a TERRACAP não teria como atender a administração da carteira de cobrança de mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e estaria, também, impossibilitada de realizar licitações públicas para venda de imóveis, operações que envolvem milhões de reais, bem como ficaria comprometido o atendimento aos clientes e estaríamos impedidos de dar andamento aos processos operacionais na Companhia.

4. Em virtude de tal fato, [...] a TERRACAP licitou exclusivamente os serviços que eram essenciais à sua manutenção administrativa, e não a totalidade daqueles executados por intermédio do contrato com a CODEPLAN. Não se contratou equipamentos nem serviços que não fossem estritamente necessários ao bom andamento dos trabalhos na Companhia.

5. [...] O atendimento aos clientes da empresa ficaria seriamente comprometido, se não tivéssemos realizado a contratação emergencial. Da mesma forma, é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos na empresa o item de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ativos da TERRACAP. Para melhor especificá-los, a seguir, mostraremos a importância dos mesmos para as atividades de informática em andamento:

[...]

Cabe informar, em relação ao item Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ativos da TERRACAP, que o valor pago mensalmente para prestação dos serviços é de R\$ 2.422,50, ou seja, este valor é cobrado pela empresa prestadora dos serviços para que a mesma realize a Manutenção/Instalação de Rede Lógica e Física, Configuração e Gerência de Ativos de Rede, Manutenção das Câmeras de Segurança e Manutenção das Catracas Biométricas.

6. No decorrer da realização da contratação emergencial, a TERRACAP deu andamento ao PROCESSO 111.000.385/2006, referente à contratação definitiva de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação (Lote 1) e autuou o PROCESSO 111.000.277/2007, em 31/01/2007, referente à locação de equipamentos, softwares e ativos de rede (Lote 2), e os encaminhou à Central de Compras do GDF, objetivando a realização do certame.

7. As licitações para contratação definitiva não foram concluídas em tempo hábil, em razão dos trâmites legais para execução do certame e por fatos alheios à vontade da Administração. No caso do PROCESSO 111.000.385/2006, que trata da contratação de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação (Lote 01), os trâmites entre execução do Projeto Básico, aprovação do Projeto Básico pela AGEMTI, certame pelo Secretário de Planejamento, confecção do Edital, não foi suficiente para que o certame fosse finalizado dentro do prazo de vigência do contrato emergencial.

8. Já no caso do PROCESSO 111.000.277/2007, que trata da locação de equipamentos, softwares e ativos de rede, da mesma forma, os trâmites entre execução do Projeto Básico, aprovação do Projeto Básico pela AGEMTI, encaminhamento do Projeto à Central de Compras, autorização de prosseguimento do certame pelo Secretário de Planejamento, confecção do Edital, não foi suficiente para que o certame fosse finalizado dentro do prazo de vigência do contrato emergencial.

9. Para que os serviços não sofressem interrupção, visto que o prazo dos emergenciais tinha vigência até o mês 10/2007, a TERRACAP realizou a 2ª Contratação Emergencial, também de maneira aberta, convidando várias empresas, sendo as empresas vencedoras as mesmas que prestaram os serviços no 1º Contrato Emergencial. A 2ª Contratação Emergencial teve sua vigência até o mês 04/2008.

10. No intuito de manter os preços dos serviços do Lote 01 nos mesmos valores do Primeiro Contrato Emergencial, encaminhamos correspondência a empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA., solicitando desconto nos valores propostos. A mencionada empresa concede desconto, sendo item adjudicado no valor estimado de R\$ 1.364.567,47 [...], para o período de até 180 (cento e oitenta) dias.

11. Em relação ao Lote 02, também foi encaminhada correspondência à empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., também solicitando desconto sobre o valor inicialmente proposto. Em resposta, a mencionada empresa ofertou desconto de 5% (cinco por cento). Em virtude de tal fato, o Lote 02 foi adjudicado para empresa LINKNET Informática, no valor estimado de R\$ 638.030,40 [...], para o período de até 180 (cento e oitenta) dias.

12. Quando da vigência da 2ª Contratação emergencial, a Licitação definitiva referente à locação de equipamentos, softwares e ativos de rede, PROCESSO 111.000.277/2007, estava marcada para o dia 26/11/2007, conforme o Pregão Eletrônico nº 601/2007, no entanto, o TCDF, por intermédio da Decisão nº 4365/2007, de 22/11/2007, publicada no DODF de 06/12/2007, determinou à TERRACAP, como medida cautelar, “que suspenda o certame” para enquadramento do Edital nº 601/2007 à Lei nº 8.666/93 e estudo de viabilidade Locação x Aquisição. A TERRACAP realizou as adequações, o estudo de viabilidade e os encaminhou ao TCDF, para análise e deliberação, objetivando dar prosseguimento ao certame licitatório.

13. Da mesma forma, a contratação definitiva referente ao PROCESSO 111.000.385/2006, que trata da contratação de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação [...], estava com a Licitação marcada para 25/03/2008, por meio da Concorrência nº 04/2008, no entanto, o TCDF, por intermédio da Decisão nº 797/2008, de 12/03/2008, [...] determinou à TERRACAP, como medida cautelar, “que suspenda o certame”, para enquadramento do Edital de Concorrência nº 04/2008. A TERRACAP realizou as alterações e as encaminhou ao TCDF, para análise e deliberação a respeito do prosseguimento da licitação.

14. Como os certames licitatórios para contratação definitiva estavam suspensos e o TCDF não tinha deliberado a respeito do estudo realizado pela TERRACAP, o que nos impedia de prosseguir com o certame, e, ainda, considerando a necessidade da continuidade dos serviços de Informática da Companhia, pois a 2ª contratação emergencial expirar-se-ia em 04/2008, a 3ª Contratação emergencial foi a única alternativa para que os serviços não fossem interrompidos, o que [...], caso acontecesse, causaria enormes prejuízos à Companhia e ao Governo do Distrito Federal. A 3ª Contratação Emergencial foi

realizada novamente de maneira aberta, onde foram convidadas várias empresas, sagrando-se vencedoras as mesmas [...] que prestaram os serviços no 1º e no 2º Emergenciais. A 3ª Contratação emergencial expirar-se-á em 10/2008 [...].

15. Assim, a 3ª Contratação foi realizada, sendo o Lote 01 adjudicado para a empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA., [...] o Lote 02 [...] para a empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., [...] até [conclusão] do processo licitatório enviado à Central de Compras do GDF.

16. [...] somente [...] em JULHO/2008, tivemos acesso à metodologia que o TCDF utilizará para realizar os estudos a respeito da viabilidade locação x aquisição. [...].

17. [...] foi dado prosseguimento à Concorrência nº 04/2008, que ocorreu em 23/06/2008, realizada pela CENTRAL DE COMPRAS DO GDF, tendo por vencedora a [...] CTIS INFORMÁTICA LTDA. [...].

18. [...] a TERRACAP, assim que recebeu o Ofício da CODEPLAN informando da não continuidade na prestação dos serviços, tomou todas as providências par que não houvesse a interrupção das atividades relacionadas à informática, pois caso isso acontecesse, acarretaria enormes prejuízos à Companhia e ao Governo como um todo.

[...]

23. [...] a Companhia não sofreu nenhum prejuízo na referida contratação, nem financeiro nem relacionado à prestação dos serviços. [...] Prejuízo haveria, sim, se suspendêssemos a prestação dos serviços, o que restaria muito mais caro para administração, como deixar abandonada a coisa pública, deixar a TERRACAP sem os serviços de informática essenciais ao seu funcionamento e ao atendimento à população do DF, no que se refere às políticas habitacionais e de geração de emprego e renda do Governo do Distrito Federal.

[...]

25. À época da contratação, informamos oficialmente ao TCDF que seguimos orientação da AGEMTI [...].

26. [...] está fundamentada no estudo apresentado pelo Banco de Brasília S.A., que demonstra ser a locação a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública.

27. [...] optamos pela locação de equipamentos, por orientação da AGEMTI e, ainda, considerando a pesquisa do BRB, verificamos que a locação seria a melhor alternativa para o parque computacional da TERRACAP.

28. [...] por intermédio da Decisão nº 6146/2007, [...] o estudo feito pela TERRACAP não foi considerado suficiente pelo Tribunal de Contas. Assim, estamos refazendo os estudos, dentro da metodologia só agora informada pelo TCDF, para que a licitação definitiva seja providenciada com a maior brevidade.

[...]

30. [...] considerações a respeito da legalidade de todo o processo para prestação dos serviços de informática da TERRACAP:

“I. ausência de situação emergencial que justifique as sucessivas contratações por dispensa de licitação, em desacordo com o inciso IV do art. 24 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 26, ambos da Lei de Licitações;”

“Esclarecimentos:

A 1ª Contratação emergencial se deu, quando da posse da nova administração, em razão da administração anterior não ter tomado as providências necessárias (...), assim, tornou-se imprescindível a contratação dos serviços de informática de maneira emergencial, pois caso a TERRACAP ficasse sem eles, o prejuízo aos cofres da Cia e ao governo como um todo seria enorme (...).

A 2ª contratação se deu em virtude dos trâmites legais, pois os processos não foram licitados em tempo pela Central de Compras do GDF.

A 3ª Contratação emergencial se deu em virtude da suspensão dos processos licitatório pelo TCDF, nos termos da Decisão nº 4135/2007 e 797/2008.

[...].

“II. contratação emergencial por mais de 180 dias, ferindo o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações;”

“Esclarecimentos:

Nenhuma das contratações emergenciais foi renovada. [...].

“III. definição de objeto além do limite estritamente indispensável para o equacionamento da alegada situação emergencial, conforme determina o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações;”

“Esclarecimentos:

Os serviços contratados foram os mesmos que estavam sendo prestados pela CODEPLAN no antigo contrato [...].

“IV. ausência das razões de escolha do contratado, conforme exige o parágrafo único, inciso II, do art. 26 da Lei de Licitações;”

“Esclarecimentos:

A escolha do contratado, em cada um dos três emergenciais, se deu em razão do menor preço, visto que várias empresas foram convidadas e ofereceram propostas de preços [...].

“V. ausência de justificativa dos preços, com as planilhas de custo unitário, nos termos dos arts. 7º e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações;”

“Esclarecimentos:

[...] Tínhamos um contrato em vigor com a CODEPLAN que também norteava os preços em prática. No que se refere ao de serviços técnicos a planilha de custos para contratação foi feita com base na tabela do Sindicato da Categoria. Quanto aos equipamentos, (...) optamos por convidar muitas empresas para, mediante a concorrência, baixar os preços praticados pela Codeplan [...].

“VI. não realização de estudo específico capaz de demonstrar as vantagens da locação em relação à aquisição de equipamentos de informática, em descumprimento à decisão anterior do Tribunal de Contas do DF (Decisão nº 2517/2002).”

“Esclarecimentos:

Como a contratação foi emergencial, se realizássemos estudo de viabilidade, [...] a prestação dos serviços ficaria prejudicada, pois tal estudo, em virtude do tempo que seria despendido para sua realização, não atenderia o caráter emergencial do certame. [...].

.....

- Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira (fls. 372 a 462) -

- alega, em síntese, ter exercido o cargo de Chefe da Procuradoria Jurídica da TERRACAP, aprovando parecer exarado por advogada, que entendeu estarem evidenciados os motivos jurídicos para a dispensa de licitação;

- presentes os requisitos para a contratação emergencial;

- contratação emergencial aprovada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, a quem cabia exercer o juízo de conveniência e oportunidade;

- em todos os pareceres exarados, a Procuradoria Jurídica salientou não dispor de conhecimento técnico necessário para tecer comentários sobre os projetos básicos;

- assinou os contratos, em conjunto com o Presidente e a Diretora responsável, em face de competência regimental e por lhe caber verificar os aspectos jurídicos formais;

- descabimento de responsabilização por procedimentos realizados pelos segmentos técnicos da TERRACAP;

- o TCDF já reconheceu, inclusive no PROCESSO 1591/04, da relatoria da Conselheira Marli Vinhadeli, a exclusão de responsabilidade para aqueles que apenas formalizam o instrumento contratual, nos moldes delimitados por que compete fixar o seu conteúdo;

- não era de sua alçada indagar quanto à conveniência de se locar ou adquirir os equipamentos;

- não era razoável pensar em compra de equipamentos, diante de situação emergencial;

- opinou pelas contratações emergenciais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- o rigor exigido, quanto às justificativas de preço, deve ser mitigado, em se tratando de contratação emergencial, na qual houve coleta de várias propostas de empresas concorrentes, com a demonstração de redução nos valores pagos, em comparação com o contrato anterior.

5. Informação nº 66/09-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 530 a 544(2)), ao considerar suficientes as justificativas prestadas em atendimento à Decisão nº 3964/08, sugere o arquivamento do feito, nestes termos:

- embora os justificantes tenham consignado inicialmente que apresentavam razões de justificativa quanto à lavratura dos Contratos nº 154/2007 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., 155/2007 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 58/2008 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A. e 59/2008 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 350), pode a Corte considerar que as alegações submetidas a exame abarcam também os Contratos nº 44/2007 – TERRACAP X CTIS Tecnologia S.A. e 45/2007 – TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pois os argumentos expostos após a exordial referem-se a todos esses ajustes;

- relativamente ao cumprimento da alínea e da Decisão nº 3.500/1999, dada a informação dos justificantes de que a TERRACAP licitou apenas os serviços essenciais à sua manutenção administrativa, pode ser considerada procedente a justificativa;

- as ponderações ofertadas quanto à adoção da locação podem ser consideradas procedentes. Além disso, acrescenta-se que a aquisição, pelo seu caráter permanente, e por envolver mais recursos, seria mais bem conduzida numa licitação “não emergencial”. Isso porque haveria uma maior publicidade e, em consequência, maior concorrência, o que resultaria em contratação mais vantajosa para a administração. Portanto, não há que se falar em aquisição em uma contratação excepcional, que deve vigor apenas pelo tempo necessário à conclusão do procedimento licitatório;

- a realização de contratos emergenciais consecutivos equivale a uma celebração por período superior a 180 dias, o que somente pode ser considerado regular pela Corte se os procedimentos licitatórios são retardados por eventos externos, independentes da conduta do administrador público;

- os trâmites legais (do projeto básico a autorização de prosseguimento do certame) e a dificuldade da Administração em demonstrar a economicidade da locação x aquisição foram os maiores entraves à conclusão dos procedimentos licitatórios;

- ocorrência de uma transição administrativa, à época. Assim, os justificantes não podem ser apenados por procedimentos que deveriam ter sido iniciados pelos gestores que os precederam;

- a corroborar as conclusões, a ICE verifica que o Pregão Eletrônico nº 601/2007 (PROCESSO 111.000.277/2007, autuado em 31.01.07) e a Concorrência nº 04/2008 (PROCESSO 111.002.385/2006, autuado em 07.11.06) somente foram publicados em 08.11.07 e 06.02.08, respectivamente (fls. 527/528). Ou seja, os intervalos de tempo entre o início dos certames e suas publicações foram de 281 e 456 dias;

- vide Processos nº 38.534/07, 35.874/08 e 3.149/08;

- o chamamento de Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira não se prende ao fato de o justificante, à época Chefe da Procuradoria Jurídica da TERRACAP, ter aprovado o parecer jurídico que apreciou a dispensa de licitação em causa, e sim em função de ter sido signatário dos contratos emergenciais;

- quanto à justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição, pode o Tribunal dar provimento às razões do justificante, no sentido de que seria antieconômica a aquisição de equipamentos em sede de contratação emergencial. Pode, por consequência, ser dado provimento às razões de justificativas apresentadas por Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira.

6. A Inspeção informa, ainda, a publicação, em 22.10.08, do extrato referente ao Contrato nº 197/2008 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fls. 467), realizado por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a locação de equipamentos, manutenção e softwares.

7. Acerca desse último contrato, a ICE é pela regularidade da dispensa de licitação promovida, uma vez que permaneciam as condições que motivaram a celebração dos ajustes anteriores por dispensa, assim como as dificuldades enfrentadas pela companhia para ultimar o certame correlato.

8. O Ministério Público opina pela rejeição das justificativas ofertadas e aplicação de multa, verbis (Parecer nº 1487/09-DA, fls. 547 a 556):

26. A Lei de Licitações, ao disciplinar a contratação emergencial, estabeleceu uma série de exigências para evitar que a dispensa de licitação se transforme em regra geral a ser aplicada pela Administração.

27. Conforme asseverou este membro do Ministério Público de Contas em assentada passada, a questão examinada no presente feito diz respeito à verificação dos requisitos legais que autorizam a contratação sem licitação por emergência, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, bem como da escolha da locação em detrimento da aquisição de equipamentos de informática.

28. A TERRACAP não elaborou estudo específico sobre a economicidade da locação em face da aquisição em conformidade com a determinação do Tribunal de Contas. Todavia, são aceitáveis as justificativas apresentadas para a não elaboração do estudo, sobretudo porque, tratando-se de situação transitória, não seria razoável adquirir equipamentos para todo o parque tecnológico da Empresa por meio de contratos emergenciais. Como o objeto do contrato anterior, firmado com a CODEPLAN, destinava-se à locação, razoável admitir a manutenção do objeto até a realização de nova licitação para a contratação definitiva dos equipamentos.

29. No que diz respeito aos demais itens mencionados no parecer ministerial, considero as justificativas insuficientes para afastar as irregularidades. Nos autos, não ficou devidamente demonstrada a situação emergencial capaz de justificar as reiteradas contratações por dispensa de licitação. A prestação dos

serviços de informática, incluída a locação de equipamentos, é, indiscutivelmente, fundamental para a manutenção das atividades da Companhia. Todavia, a situação de risco não pode resultar da inércia da administração, perpetuar-se no tempo sem que seja corrigida tampouco justificar reiteradas contratações para o mesmo objeto. Cabível a contratação emergencial apenas para corrigir a situação de perigo, iminente ou real, de maneira a evitar prejuízos a pessoas e a bens. Justifica-se nos casos em que os fatos são imprevisíveis, ou ainda que previsíveis, cujos efeitos sejam incalculáveis.

30. No caso concreto, a justificativa para a primeira contratação das empresas CTIS Tecnologia S/A e LINKNET Tecnologia e Telecomunicações foi a interrupção dos serviços de informática até então realizados pela CODEPLAN. Esse fato não pode ser motivo para se lançar mão de contratação tão excepcional, sobretudo porque a decisão do Tribunal acerca da ilegalidade do contrato com a CODEPLAN era de conhecimento da TERRACAP bem antes da suspensão dos serviços.

31. Também não se pode alegar que a inércia na adoção das medidas ocorreu na gestão anterior. Os serviços públicos devem ser prestados de forma contínua, sem interrupção, sem que mudanças no governo representem obstáculo à regular atividade do órgão ou entidade. Aliás, há o período de transição da gestão iniciado antes mesmo da efetiva assunção dos cargos pelos novos gestores justamente para possibilitar ao novo governo o conhecimento, entre outros, do andamento dos contratos de prestação continuada. Ao aceitar esse argumento para se contratar emergencialmente, seria admitida nova hipótese de dispensa, pois toda vez que houver mudança de governo será possível a dispensa de licitação por emergência caso os contratos não sejam renovados tempestivamente.

32. Além disso, as justificativas para as demais contratações emergenciais não procedem. Não se pode admitir que a inércia da própria unidade competente para realizar a licitação e as decisões da Corte de Contas que suspendem processos licitatórios sejam motivos para se contratar sem licitação. Atraso no curso do processo licitatório ou irregularidades identificadas em fiscalização do Tribunal de Contas são de responsabilidade do próprio órgão licitante, a menos que se comprove situação excepcional e estranha à atuação da administração. Ainda que exista dúvida com relação ao motivo que determinou a primeira contratação emergencial, esta não existiria com relação às contratações subsequentes. A situação fática já era conhecida da nova direção da TERRACAP e o motivo resultou tão-somente da demora na condução do procedimento licitatório.

33. Aliás, além dos contratos emergenciais examinados nos autos, nova contratação emergencial (Contrato nº 197/2008 TERRACAP X LINKNET) foi pactuada em 6 de outubro de 2008, conforme publicação no DODF de 22.10.2008, juntada nos autos por meio do OFÍCIO nº 719/2008-PG, da Procuradoria Geral do MPC/DF. Mais uma vez a TERRACAP insiste em manter contratos à margem da lei.

34. A Lei de Licitações admite a contratação excepcional limitada ao prazo de 180 dias, vedada a prorrogação. Não permite nova contratação emergencial para o mesmo objeto. Veda expressamente prorrogação ou mesmo nova contratação. Alegaram os responsáveis que nenhuma das contratações emergenciais foi renovada. Foram realizadas contratações distintas, precedidas de seleção e pesquisa de preços, com a escolha da oferta correspondente ao menor valor.

35. Prorrogar o contrato emergencial ou realizar um novo contrato, ainda que com empresas distintas, representa a continuidade da contratação emergencial além do prazo estabelecido em lei. Ocorrido o fato, está a administração autorizada a contratar emergencialmente, sem licitação, limitada ao prazo de 180 dias. Todavia, no curso dessa contratação, caso surja novo evento capaz de colocar em risco pessoas ou bens, cabível nova contratação emergencial.

36. No caso, não há fato novo. A situação é exatamente a mesma que ensejou o primeiro contrato emergencial. Decorreu da suspensão do contrato de prestação de serviços firmado com a CODEPLAN de forma ilegal, situação conhecida há muito pela Administração. A situação emergencial foi criada, fabricada, pela própria administração ao deixar de adotar as medidas necessárias e tempestivas para conclusão do certame.

37. Não foi, também, elaborada planilha de custos unitários previamente à contratação. Alegaram que seguiram a tabela da CODEPLAN e a convenção da categoria, bem como procuraram realizar pesquisa de mercado abrangente. Contudo, estas não são justificativas suficientes para deixar de elaborar o projeto básico com a planilha de custos unitários. Esta é necessária para demonstrar exatamente o que se pretende contratar e quanto se pretende pagar. Visa também aferir a compatibilidade das propostas dos interessados com o objeto pretendido e permitir a verificação da compatibilidade dos preços com os de mercado.

38. Aliás, a ausência da planilha é falha que compromete qualquer justificativa tendente a comprovar a economicidade dos preços contratados. Repita-se, não há parâmetro viável e suficiente no processo de contratação para aferir a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado. A planilha de custos unitários elaborada pela Administração é peça essencial no processo de contratação em razão da exigência legal prevista no art. 7º da Lei de Licitações e de sua função como parâmetro de aceitação dos preços.

39. Não se pode concluir que os preços são regulares simplesmente comparando-os com contrato anterior firmado com as mesmas empresas. Caso a contratação anterior esteja superfaturada, evidente que os preços da nova contratação não serão compatíveis com os de mercado, ainda que sofram redução. Necessária a comparação com parâmetros criados pela própria Administração, sem a interferência dos interessados na prestação do objeto. Por isso, considero que não havia motivo para deixar de elaborar a planilha de custos unitários. Daí decorre conclusão acerca da rejeição das razões de justificativa em relação à escolha do contratado, porque não há a certeza de que a escolha levou em conta o menor preço.

40. Os responsáveis, também, não comprovaram que o objeto da contratação emergencial se limitou, em termos quantitativos e qualitativos, ao que era indispensável ao equacionamento da situação emergencial. Simplesmente afirmaram que os serviços contratados foram os mesmos prestados pela CODEPLAN no contrato anterior. A resposta, além de sucinta, não está em consonância com a previsão legal que autoriza a contratação apenas do quanto necessário para evitar o prejuízo e até que se resolva a situação emergencial. Não é razoável admitir que todos os serviços seriam necessários para evitar prejuízo. É de se supor que parte dos serviços até então prestados, embora importantes, não são essenciais e urgentes, podendo aguardar a conclusão do certame. Além disso, a urgência dos serviços deveria estar demonstrada no processo de contratação.

41. O cenário descrito nos autos é agravado com as recentes notícias veiculadas na imprensa sobre operação da Polícia Federal denominada “Caixa de Pandora”, colocando em dúvida a lisura da contratação e dos preços. Uma das empresas contratadas emergencialmente pela TERRACAP é citada em esquema que apontou indícios de superfaturamento de contratos, direcionamento de contratações e distribuição de propina a agentes públicos ocupantes de cargos relevantes no Distrito Federal.

42. A LinkNet é citada no inquérito como uma das empresas envolvidas no esquema de corrupção alimentado por contratos superfaturados com entidades e órgãos do Distrito Federal. Nos ajustes firmados pela TERRACAP, a empresa foi amplamente beneficiada com manutenção de contratos sem licitação, à margem da lei, sem observância de requisitos legais básicos. Há graves indícios de superfaturamento dos contratos e repasse de dinheiro a agentes públicos do DF. Por isso, afora o exame da legalidade procedido nos autos, imprescindível a verificação, em processo específico, da compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.

43. Importante observar que na operação da Polícia Federal é citado membro do Tribunal de Contas do Distrito Federal como integrante do esquema que beneficiou políticos e agentes públicos do DF, conforme mencionado na Ata da Sessão Ordinária nº 4308, do Tribunal de Contas que aprovou ofício do Corregedor solicitando informações ao Superior Tribunal de Justiça sobre o Inquérito Policial, fl. 546.

44. O Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias aparece em vídeos e conversas gravadas pelo então Secretário Durval Barbosa entregues à Polícia Federal como suposto beneficiário de dinheiro distribuído pela empresa. Apesar da não comprovação dos fatos e da participação do Conselheiro no episódio, os indícios da prática de crime e de atos ilegais impedem a participação do senhor Domingos Lamoglia no julgamento do presente feito e no processo que venha a ser instaurado para examinar a compatibilidade dos preços dos contratos emergenciais aqui examinados.

45. O Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao rito dos processos que tramitam no Tribunal de Contas, prescreve, no inciso V do art. 135, que “reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes”.

46. A suspeição estaria configurada em razão dos fortes indícios de que uma das empresas contratadas emergencialmente fazia parte de suposto esquema montado para burlar licitações e favorecer agentes políticos do atual governo. E um dos agentes públicos mencionados seria o recém empossado Conselheiro do Tribunal. Por essa razão, preliminarmente, o Tribunal deverá decidir sobre a suspeição do Conselheiro Domingos Lamoglia para apreciar a matéria constante dos autos.

47. O senhor RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA, então Chefe da Procuradoria Geral da TERRACAP, alegou, ainda, que teria assinado o contrato atestando apenas as questões formais de caráter jurídico, não sendo responsável pelas questões técnicas inerentes à contratação.

48. Todavia, o responsável ao assinar os contratos emergenciais colocou-se na mesma posição dos demais signatários, respondendo por eventuais falhas observadas na avença. Ademais, ainda que respondesse apenas como autoridade que aprovou o parecer jurídico, seria, igualmente, responsabilizado pelas falhas cometidas nos ajustes. Isso porque a presença da situação fática emergencial, a possibilidade de prorrogação do prazo além de 180 dias, bem como a inexistência de planilha de custos unitários são questões analisadas pelo órgão jurídico, por ocasião da emissão do parecer, com fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações.

49. Portanto, entende o MPC/DF que os senhores ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS e RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA devem ser responsabilizados por terem assinado os Contratos nºs 44/2007, 45/2007, 157/2007, 155/2007, 58/2008 e 59/2008, em razão das seguintes ilegalidades:

I. ausência de situação emergencial que justifique as sucessivas contratações por dispensa de licitação, em desacordo com o inciso IV do art. 24 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 26, ambos da Lei de Licitações;

II. contratação emergencial por mais de 180 dias, ferindo o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações;

III. definição de objeto além do limite estritamente indispensável para o equacionamento da alegada situação emergencial, conforme determina o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações;

IV. ausência das razões de escolha do contratado, conforme exige o parágrafo único, inciso II, do art. 26 da Lei de Licitações;

V. ausência de justificativa dos preços, com as planilhas de custo unitário, nos termos dos arts. 7º e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações.

50. Pelo exposto, propõe o Ministério Público de Contas, preliminarmente, que seja apreciada, nos termos do art. 135, inciso V, do Código de Processo Civil, a suspeição do Conselheiro Domingos Lamoglia para examinar o presente feito, bem como o que vier a ser instaurado para apurar prejuízo decorrente dos contratos examinados nos autos.

51. No que diz respeito à audiência, propõe a rejeição das justificativas apresentadas, com exceção daquela referente à ausência de estudo sobre a vantagem da locação em face da aquisição, que poderá ser considerada precedente, para que seja aplicada a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 aos signatários dos contratos emergenciais mencionados no parágrafo anterior.

52. Propõe, além disso, a atuação de apartados para que seja examinada a compatibilidade dos preços dos contratos emergenciais mencionados nos autos, firmados com as empresas CTIS TECNOLOGIA S.A. e LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com os praticados no mercado.

9. Ofício nº 42/2009-DA, de 15/12/09 (fls. 560 a 565), por meio do qual o MP requer a juntada ao feito de cópia de peças do Inquérito Policial nº 650, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça.

10. É o relatório.

VOTO

11. Nos termos da Decisão nº 3964/08 (fls. 335/336), este Tribunal autorizou a audiência dos signatários dos Contratos nº 44/2007 – TERRACAP X CTIS Tecnologia S.A. e 45/2007 – TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para se manifestarem acerca do cumprimento das Decisões nº 2517/02 e 3500/99, notadamente a alínea “e”(3), bem assim em face da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição(4), sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal (art. 57, II(5), da Lei Complementar nº 1/94).

12. Os mesmos responsáveis, também signatários dos Contratos nº 154/2007 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., 155/2007 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 58/2008 – TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., e 59/2008 – TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., foram chamados em audiência para se manifestarem, além dos aspectos acima expostos, e sob as mesmas penas, em virtude da contratação emergencial por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ferindo as disposições do art. 24, IV(6), da Lei nº 8.666/93.

13. Em suma, pretende-se que os responsáveis pelos referidos ajustes demonstrem o cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, no sentido de ser possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida lei, especialmente no que se refere à limitação do objeto da contratação, em termos qualitativos e quantitativos, ao estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial.

14. Por meio da citada Decisão nº 2517/02, de 25/06/02 (DODF de 04/07/02, págs. 35 a 47), prolatada nos autos de nº 774/02(7), este Tribunal determinou aos órgãos e entidades do GDF que, antes de contratarem ou renovarem ajustes já em andamento, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática, realizem estudos técnicos que demonstrem ser a locação mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no “caput” do art. 37 da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98.

15. Nesse sentido, observo que as justificativas apresentadas por Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Elme Terezinha Ribeiro Tanus e Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira repetem, em essência, as encaminhadas pela TERRACAP, às fls. 168 a 237 e 241 a 286, e formalmente rejeitadas por esta Casa, vez que ofertadas em nome da própria Companhia.

16. Em síntese, alegam os justificantes:

- que a TERRACAP se viu obrigada a licitar emergencialmente todos os serviços que eram prestados pela CODEPLAN, uma vez que eram essenciais, e que eventual interrupção causaria enormes prejuízos à empresa e ao erário;

- que foram licitados, exclusivamente, os serviços executados por intermédio do contrato com a CODEPLAN;

- que não se contratou equipamentos nem serviços que não fossem estritamente necessários ao bom andamento dos trabalhos da TERRACAP;

- que se procedeu à contratação emergencial até que a TERRACAP conhecesse, de fato, todas as necessidades da área de informática, e providenciasse a licitação definitiva;

- que a caracterização da emergencialidade encontra justificativa nas circunstâncias que levaram à prolação da Decisão TCDF nº 5411/06 (9) oportunidade em que esta Corte de Contas alertou todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal quanto à ilegalidade da prestação de serviços por intermédio da CODEPLAN, por afronta ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93;

- que a locação, em detrimento da aquisição, está fundamentada no estudo apresentado pelo Banco de Brasília S.A., demonstrando ser a locação a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública, em face dos seguintes aspectos:

- baixo custo do investimento;

- desgaste acentuado de equipamento adquiridos;

- a locação permite parcelamento do pagamento, gerando reserva de capital de giro que pode ser usada como investimento, evitando dispêndio imediato de recursos;

- eliminação de custos de manutenção;

- possibilidade de substituição do equipamento por outro de melhor desempenho, antes da finalização do contrato;

- desnecessidade de preocupar-se com problemas como obsolescência, desvalorização, depreciação e manutenção;

- minimização de custos com gerenciamento de ativos e racionaliza o processo de custeio com a administração do parque computacional;

- procedimento adotado por orientação da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI;

- parecer da Procuradoria Jurídica da TERRACAP favorável à contratação emergencial de empresas para a prestação dos serviços;

- convite dirigido a 14 (quatorze) empresas, sendo que 5 apresentaram suas propostas: LINKNET, VIAAPPIA, SAPIENS, POLIEDRO e CTIS;

- que os certames licitatórios para contratação definitiva estavam suspensos;

- que o TCDF não tinha deliberado a respeito do estudo realizado pela TERRACAP;

- que, somente julho de 2008, tiveram acesso à metodologia que o TCDF resolveu utilizar para realizar os estudos a respeito da viabilidade locação x aquisição;

- que a TERRACAP não sofreu nenhum prejuízo nas contratações;

- que Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, na condição de Chefe da Procuradoria Jurídica da TERRACAP, assinou os contratos, em conjunto com o Presidente e a Diretora responsável, em face de competência regimental e por lhe caber verificar os aspectos jurídicos formais.

17. As alegações ora encaminhadas confirmam o que sustentei em Voto de fls. 327 a 334, quando entendi que, a despeito, da necessidade de formal oitiva pessoal dos envolvidos, outras razões dificilmente poderiam ser trazidas ao conhecimento deste Tribunal, além das externadas pela TERRACAP.

18. Demais, vislumbrei que os esclarecimentos solicitados no PROCESSO 38.534/07 (9)(Decisões nº 6146/07 (10) e 438/08 (11)) apontavam para a possibilidade de inexistência do estudo técnico requerido pelo Tribunal, elaborado de modo prévio e circunstanciado, a cada contratação pretendida.

19. A esse respeito, as justificativas ora colacionadas confirmam a inadequada utilização de estudo elaborado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para fins de corroborar a economicidade de bens locados pela TERRACAP.

20. A propósito disso, convém ressaltar a revogação do certame objeto do citado PROCESSO 38.534/07, considerada a incompatibilidade entre o projeto básico e as determinações contidas na Decisão nº 438/08, e, ainda, a edição do Decreto nº 28.760/08, que excluiu do regime de compras de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações de compras ou serviços realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (Decisão nº 3528/08(12).

21. Por conseguinte, a despeito de o Ministério Público opinar pela aceitabilidade das justificativas apresentadas para a não elaboração do estudo, sobretudo porque, tratando-se de situação transitória, não seria razoável adquirir equipamentos para todo o parque tecnológico da Empresa por meio de contratos emergenciais (fl. 552), pondero que, ainda que se trate de locação parcial, não se prescinde da apresentação de específico estudo de viabilidade locação x aquisição.

22. Em assim sendo, tenho por improcedentes as justificativas ora apresentadas. A situação de emergencialidade, nos exatos termos legais, não foi devidamente configurada.

23. Descabido, neste caso, atribuir eventuais atrasos em procedimentos licitatórios à regular fiscalização empreendida por esta Corte de Contas.

24. São vários os Contratos emergenciais firmados, em sequência, pela TERRACAP (nº 44/07–CTIS Tecnologia S.A.; 45/07–LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 154/07–CTIS Tecnologia S.A.; 155/07–LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 58/08–CTIS Tecnologia S.A.; e 59/08–LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.).

25. A esses contratos se soma o de nº 197/08–LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., celebrado em 06/10/08, com vigência até 04/04/09 (fl. 467).

26. Como se vê, mesmo após a prolação da Decisão nº 3964/08, de de 08/07/08 (DODF de 24/07/08, pág. 6; fls. 335/336), que chamou os responsáveis em audiência, insistiu a TERRACAP em firmar novo contrato emergencial.

27. Esse ajuste, tal como os demais em exame, carece de justificativas, sob os mesmos parâmetros legais que motivaram a presente audiência.

28. In casu, a celebração dos ajustes demonstra inobservância do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93).

29. Não considero crível que, desde o ano de 2007, esteja a TERRACAP passando por situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa de licitação, especificamente para fins de execução de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação, envolvendo locação de equipamentos, manutenção e softwares.

30. A situação não se enquadra nas prescrições do parágrafo único, inciso I, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

31. Inaceitável, igualmente, a alegação de Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, que, na condição de Chefe da Procuradoria Jurídica da TERRACAP, assinou os contratos, em conjunto com o Presidente e a Diretora responsável, em face de competência regimental e por lhe caber verificar aspectos jurídicos formais.

32. Os precedentes invocados pelo justificante, de minha relatoria, não se prestam como defesa, vez que, da condição de mero parecerista, o ora justificante transmutou-se em signatário dos contratos emergenciais ora impugnados.

33. Nos autos de nº 35530/06(13), como fundamento da Decisão nº 4206/07(14), manifestei o entendimento de que, em tese, a opinião jurídica emitida em nível de assessoria, apesar de legalmente obrigatória, não possui caráter vinculante, uma vez não estar o administrador, necessariamente, a ela submetido, cabendo-lhe aprová-la, ou não(15).

34. Naquele feito, constatei o equívoco da Informação Jurídica nº 04/SETEMBRO/2006-ASJUR/CODEPLAN, que considerou atendidos os requisitos indicados na Decisão nº 3500/99-MV (PROCESSO 1805/99), ao basear-se em comunicado da Coordenação de Planejamento de Projetos da Presidência da CODEPLAN, de que o processo licitatório já foi instaurado para atender à presente demanda oriunda da SEFAZ, cujo andamento dar-se-á através da SUCOM [...]. A conclusão da parecerista foi no sentido de que a situação emergencial estava antecedida da tomada de medidas administrativas para realização do procedimento licitatório pertinente ao objeto da presente contratação emergencial, sob a responsabilidade da SUCOM/SEF.

35. Essa constatação não se aproveita ao caso sob exame, no qual a opinião do parecerista é por ele mesmo referendada, ao assinar os Contratos Emergenciais nº 44/07 (fls. 28 a 34), 45/07 (fls. 35 a 41) 154/07 (fls. 273 a 279), 155/07 (fls. 280 a 286), 58/08 (fls. 446 a 452) e 59/08 (fls. 453 a 459).

36. Daí porque, não são razoáveis os argumentos apresentados pelo então Chefe da PROJUR/TERRACAP.

37. A única ressalva que faço, entretanto, é que, em se tratando de contratos emergenciais, e ao contrário do que defende o Parquet, penso não haver que se falar em apresentação de planilhas de custo unitário, dada a redação do caput do art. 7º da Lei nº 8.666/93, relacionado a licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços.

38. Nesse particular, deve ser observada a redação do parágrafo único, inciso III, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, prescrevendo que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento será instruído, no que couber, com a documentação relativa à justificativa do preço.

39. No mérito, não obstante a ressalva feita, considero que são improcedentes as justificativas apresentadas por Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira e Elme Terezinha Ribeiro Tanus.

40. Consequentemente, aos nominados responsáveis aplico a multa a que se referem os arts. 57, II e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I e VIII, do RI/TCDF, fixada, em valores individuais, no montante de R\$ 12.536,00 (doze mil quinhentos e trinta e seis reais).

41. Quanto ao novo fato noticiado nos autos, deve este Tribunal determinar a audiência dos signatários do Contrato Emergencial nº 197/08-TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Thaís de Andrade Moreira e Elme Terezinha Ribeiro Tanus), tendo em conta os mesmos paradigmas legais que orientaram a presente audiência.

42. Para esse fim, deve ser franqueada a palavra ao representante legal da contratada.

43. Da decisão que vier a ser prolatada, devem ser os responsáveis devidamente cientificados.

44. Acerca do pedido ministerial, atinente a apreciação da suspeição do Conselheiro Domingos Lamoglia, destaco o teor das Decisões nº 76/09(16), 85/09(17), e Liminar nº 230/09-P/AT(18), referendada pela de nº 46/10, todas prolatadas no PROCESSO 41070/09(19).

45. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I) tome conhecimento dos documentos juntados ao feito e das justificativas apresentadas em face da Decisão nº 3964/08, para, no mérito, considerá-las improcedentes;

II) aprove, expeça e mande publicar o acórdão, na forma que ora submeto à apreciação plenária;

III) autorize a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 36 deste Relatório/Voto, signatários do Contrato nº 197/08-TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal (art. 57, II e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 1/94), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca:

a) do descumprimento das Decisões nº 2517/02 e 3500/99, alínea “e” (O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: [...] e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;), bem assim em face da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03), sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal (art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94);

b) da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente: Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03);

c) da contratação emergencial por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ferindo o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações;

IV) para os fins do disposto no item II acima, e no prazo de 30 (trinta) dias, faculte ao responsável legal da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. a apresentação dos esclarecimen-

tos que entender necessários;

V) autorize o encaminhamento aos indicados responsáveis de cópia da Informação nº 66/09-3ª ICE/ Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1487/09-DA e deste Relatório/Voto, a fim de subsidiar o cumprimento da decisão que vier a ser prolatada;

VI) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE.

Sala das Sessões, em 18 de março 2010.

MARLI VINHADELI  
Conselheira

(1) O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: (...)“II)informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio (...) e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;

(2)Posto isso, sugerimos ao Tribunal que: I. tome conhecimento: a) das razões de justificativas de fls. 350/370 e 372/462; b) do Ofício nº 719/2008 – PG e seus anexos (fls. 463/467), do MPC/DF; c) do expediente de fls. 468/469; d) do Ofício nº 036/2009 – AUDIT e seus anexos (fls. 470/526); e) das contratações emergenciais efetuadas pela TERRACAP, mediante a celebração dos Contratos: 44/2007, 154/2007 e 58/2008, firmados entre a TERRACAP e a empresa CTIS Tecnologia S.A. e os Ajustes nºs 45/2007, 155/2007, 59/2008 e 197/2008, celebrados entre a TERRACAP e a LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; II. considere precedentes as justificativas apresentadas pelos nomeados nos §§ 11 e 27 desta informação, afastando a aplicação da multa prevista na Decisão nº 3964/2008; III. por consequência, dê ciência aos justificantes da decisão que vier a ser adotada; IV. autorize o arquivamento dos autos; V. retorne este feito à 3ª ICE para a adoção das providências necessárias.

(3)O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: [...] e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;

(4)Precedente: Decisão nº 2984/05, PROCESSO 2089/03.

(5)Art. 57. O Tribunal poderá aplicar multa de até 100 UPDFs ou o equivalente em outro indexador que venha a ser adotado pelo Distrito Federal, para fins fiscais, aos responsáveis por: [...] II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

(6)Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(7)Representação nº 7/2002-MF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, MÁRCIA FERREIRA, onde é apontada a não-observância, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aos princípios da economicidade e eficiência, inseridos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

(8)O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 03/2006-GMD/3S, encaminhado pela CLDF em atendimento à Decisão nº 3824/06; II - considerar ilegal a prestação de serviços pela Codeplan à Câmara Legislativa do DF, por afronta ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; III - determinar à CLDF que: a) em decorrência do item anterior, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, informando ao Tribunal, em 15 (quinze) dias, as medidas implementadas, nos termos do art. 45 da LC nº 01/94; b) informe, no mesmo prazo, quais as empresas que efetivamente executam os serviços de informática; quais são esses serviços; se envolvem contratação de mão-de-obra; quais são os profissionais envolvidos; quais e quantos são os equipamentos colocados à disposição; IV - autorizar, tendo em vista a aplicação da multa prevista nos incs. II e III do art. 57 da LC nº 01/94 e a conversão dos autos em tomada de contas especial, na forma do art. 46 da LC nº 01/94, a audiência: a) dos membros do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF, fl. 1, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa quanto à contratação referida no item II, à divergência dos preços, na forma denunciada no PROCESSO 23290/06, e à autorização da prestação de serviços de informática pela Codeplan, nos termos da Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora, publicada no DCL de 06/01/06, sem competência estabelecida na Resolução nº 34/91; b) do senhor nominado no § 28 da Informação nº 148/2006, para que, no mesmo prazo, apresente razões de justificativas quanto à contratação referida no item II e à divergência dos preços, na forma denunciada no PROCESSO 23290/06, esclarecendo ainda como serão ressarcidos os custos do Contrato nº 69/05, firmado com a empresa Linknet, especificamente para prestar serviços à CLDF; c) do senhor referido no § 29 da mesma informação, para que, no mesmo prazo, apresente razões de justificativas quanto à contratação referida no item II e à divergência dos preços, na forma denunciada no PROCESSO 23290/06; V - alertar a todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que é ilegal a prestação de serviços por intermédio da Codeplan, mesmo sem ônus e formalização de contrato escrito, por afronta ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º, “caput”, e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à 1ª ICE, para subsidiar os trabalhos de auditoria objeto do Processo 2419/06; b) a apensação dos Processos nºs 6210/06 e 23290/06 ao feito; c) o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram por oitiva preliminar dos interessados. PROCESSO 2060/06 - Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de

trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

(9) Edital do Pregão Eletrônico nº 0601/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), a ser realizado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (CECOM/SEPLAG), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em informática, para fornecimento de solução global, incluindo equipamentos e softwares, na forma de locação. Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

(10) O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 0601/2007, realizado pela CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em informática, para fornecimento de solução global, incluindo equipamentos de informática e softwares, na forma de locação (fls. 02/44); b) dos documentos juntados aos autos em decorrência de inspeção realizada (fls. 48/105); 2) determinar à Terracap, como medida cautelar, que suspenda o certame, para enquadramento do Edital nº 0601/2007 à Lei nº 8.666/93, que deverá ser republicado após a correção determinada, nos termos do § 4º do art. 21 da referida lei, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) a supressão de quaisquer menções a marcas, quando da especificação dos itens a serem locados, em especial do item “Impressora Laser Colorida”, contrariando o inc. “I” do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, uma vez que são vedadas especificações que limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento; b) o estudo técnico prévio à contratação, conforme disposto na Decisão TCDF nº 2517/2002, específico para a Terracap, que demonstre ser a locação de equipamentos de informática mais vantajosa que a aquisição, no que concerne ao princípio da economicidade, uma vez que foi considerado insuficiente o estudo realizado pela Agência de Tecnologia da Informação do DF (AGEMTI-DF) acerca da viabilidade de solução do Parque Tecnológico do Governo do Distrito Federal, exarada na Nota Técnica nº 058/2007/AGEMTI (fls. 70/101); [...]

(11) O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) da representação da empresa TECNOLTA – Equipamentos Eletrônicos Ltda. e anexos (fls. 133/228), considerando-a parcialmente procedente; 2) dos Ofícios n.ºs 114/2007 – AUDIT e anexo (fls. 229/230) e 703/2007-PRESI e anexos (fls. 290/299), ambos da Terracap; 3) da Informação n.º 207/2007 – 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 270/288); II. manter os termos do item 2 da Decisão/TCDF nº 6146/2007 (fls. 128), que suspendeu, por medida cautelar, o Pregão Eletrônico nº 0601/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG; III. considerar cumprido o subitem 2.a da Decisão/TCDF nº 6146/2007 (fls. 128), e não cumpridos satisfatoriamente os subitens 2.b e 2.c do mesmo “decisum”; [...] V. esclarecer à jurisdicionada que o estudo técnico determinado no subitem 2.b da Decisão/TCDF nº 6146/2007 (fls. 128) deverá conter, sem prejuízo de outros elementos necessários aos esclarecimentos, no mínimo: 1) o perfil do usuário, isto é, como ocorre a realização dos serviços de informática na companhia, indicando, pelo menos: a) o tipo de trabalho de cada área; b) identificação clara e precisa das necessidades específicas de cada um dos serviços das unidades da companhia; c) quais áreas necessitam de equipamentos com tecnologia de ponta, incluindo hardware e software, com as devidas razões de justificativa; d) a situação atual do parque tecnológico existente e o programado para o futuro; 2) cotejo da viabilidade econômica da locação e da aquisição, em conformidade com o perfil dos usuários; 3) demonstração técnica e conclusiva das vantagens da opção locação em detrimento da aquisição, comprovando a economicidade e eficiência; 4) parecer técnico acerca da segurança das informações, dos dados e sistemas operacionais da empresa, inclusive das atividades finalísticas, visto que da forma como está sendo estabelecido, será entregue o controle total a um terceiro; [...]

(12) O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, excluído em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: [...] b) considerar: [...] 4) prejudicado o nº 5 do item IV da Decisão TCDF nº 438/2008, em face da revogação do Pregão eletrônico nº 0601/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG [...].

(13) Contrato nº 24/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI.

(14) O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de Francisco Toledo Watson, Edeltrudes Cipriano Filho e Hermes Gonçalves Lobo, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativa de Jacira Lemos Barrozo, Wagner Gonçalves Benck de Jesus, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Valter de Assis Mirota Filho, deixando a análise de mérito para momento posterior à implementação da providência demandada no item II, abaixo; [...].

(15) Precedentes: PROCESSO 19930/05; PROCESSO 4697/98[15] Voto[15] condutor da Decisão nº 4753/2001-JC[15]; undamento Legal: art. 38, VI[15], d Lei nº 8.666/93; Jurisprudência: Mandado de Segurança nº 24.073-DF-Supremo Tribunal Federal[15]; Decisão do STF considerando a inaplicabilidade do MS 24.073-DF, mantendo processo do TCU contra procuradores federais, em fiscalização de atos administrativos lastreados em pareceres jurídicos favoráveis[15]; Tribunal de Contas da União – entendimentos contrários[15] e a favor[15] da possibilidade de responsabilização do advogado parecerista.

(16) O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder, parcialmente, a liminar requerida pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, determinando que: a) os processos que eventualmente ainda se encontrem no Gabinete do Conselheiro Domingos Lamoglia sejam recolhidos à Presidência, para redistribuição; b) não sejam distribuídos quaisquer processos à mencionada autoridade, até que sobrevenha o deslinde dos autos; II - determinar a cientificação do Exmº Senhor Conselheiro Domingos Lamoglia acerca dos fatos noticiados nos autos, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º do art. 27 da LOMAN) para apresentação de defesa prévia acerca dos pontos indicados a seguir, naquilo que se refere à sua pessoa, tendo em conta o quanto estatui o art. 82, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 73, § 1º, inciso II, da Carta Política: a) fatos noticiados no Inquérito nº 650/2009, em curso no Superior Tribunal de Justiça; b) matérias divulgadas pela imprensa televisiva; III – encaminhar ao Senhor Conselheiro Domingos Lamoglia cópia integral dos documentos provenientes do STJ, inclusive CD ou outros dispositivos de armazenamento digital de dados acaso existentes, para subsidiar a formulação da sua defesa; IV – estabelecer a data de 10.12.2009 para nova apreciação dos autos. Decidiu, ainda, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar a juntada aos autos da nota de transcrição

dos debates ocorridos nesta assentada.

(17) O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo afastamento cautelar do Conselheiro Domingos Lamoglia de suas funções nesta Corte, até que sobrevenha o deslinde da matéria objeto dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator, apresentando, com base no art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

(18) A Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ad referendum do Plenário, e com espeque no art. 85 do Regimento Interno do Tribunal, decide: I – determinar a juntada do pedido de prorrogação de prazo constante da Petição nº 014835/09 aos autos do PROCESSO 41.070/09, conhecendo desse expediente como embargos de declaração; II – no mérito, dar provimento parcial aos embargos para esclarecer ao embargante que o prazo final para apresentação de defesa ocorrerá em 08.02.10, não sendo o caso de concessão de prorrogação de prazo como requerida; III – determinar a ciência desta decisão ao embargante, pessoalmente ou por intermédio do seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Tribunal.

(19) Procedimento administrativo instaurado para apurar conduta de Conselheiro desta Casa alcançado pela denominada operação “caixa de pandora”, deflagrada pela Polícia Federal. Relator: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

#### ACÓRDÃO Nº 045/2010

Ementa: ão Orçamentária, financeira e patrimonial. 1º semestre de 2003. Impropriedades. Improcedência das razões de justificativa. Multa. Pagamento. Quitação.

PROCESSO .324/2003

Nome/Função: Valdivino José de Oliveira, ex-Secretário de Fazenda.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao Senhor Valdivino José de Oliveira relativamente à multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 192/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4326, de 18 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 046/2010

Ementa: de Licitação. Contratação emergencial. Serviços de informática. Audiência. Não caracterização da emergencialidade. Improcedência das justificativas. Multa.

PROCESSO 12.829/2007

Nome: Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira e Elme Terezinha Ribeiro Tanus.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Irregularidades: celebração dos Contratos Emergenciais TERRACAP nº 44/07–CTIS Tecnologia S.A.; 45/07-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 154/07-CTIS Tecnologia S.A.; 155/07-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; 58/08–CTIS Tecnologia S.A.; e 59/08-LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., ao arripio do disposto nos arts. 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93, e das Decisões TCDF nº 2517/02 e 3500/99, alínea “e”.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as justificativas apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em relação aos fatos apurados nos autos;

II) aplicar aos nomeados responsáveis a multa a que se referem os arts. 57, II, e parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I e VIII, do RI/TCDF, fixada, em valores individuais, no montante de R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais);

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a eles imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4326, de 18 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF